

Caderno B
Não pode ser vendido separadamente



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado



"Verba Volant, Scripta Manent"



IVC

ISSN 2527-1911 (Impresso)



ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R\$ 6,19
(S/ Remessa)



Ano XVIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 27 de Novembro de 2020 • Edição **IVCCVII**



Interior: R\$ 6,58
(C/ Remessa)

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

Nome: GILSON BRAGA DOS REIS
Endereço: Rua Firmina B. dos Reis, 291, Centro, SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000

REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL, JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

Nome: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL
Endereço: Rua Dionisio Pereira da Silva, 0, sem número, Centro, SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000
Nome: JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
Endereço: POVOADO LAGOA DE CIMA, S/N, ZONA RURAL, SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000

DECISÃO O(a) Dr.(a) nomeJuizOrgaoJulgador, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo

DECISÃO - MANDADO

RELATÓRIO

Cuida-se de **AÇÃO ORDINÁRIA** ajuizada por **GILSON BRAGA DOS REIS** em desfavor de **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ/PI** e **JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA**, ambos sumariamente qualificados.

(Continua na próxima página)

Ação data de 17/11/2020, às 16:04:34. Narra a Inicial, em síntese: ser do conhecimento de todos que o Sr. NILTON PEREIRA CARDOSO, à época, prefeito daquela Municipalidade faleceu dia 05/11/2020. Esclarece que o ora Requerente, à data daquele evento morte, seria o atual Vice-Prefeito Municipal. Assim, em razão do óbito do Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, teria editado Decreto Legislativo nº 02/2020, datado de 06/11/2020, publicado no DOM do dia 10.11.2020, pág. 10, declarando-se a vacância do cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí. Ato contínuo, através dos Ofícios nº 17/2020 e 18/2020, datados de 09/11/2020 e publicados no DOM do dia 10/11/2020, o Sr. Presidente da Câmara Municipal teria convocado Sessão Solene da Câmara Municipal para empossar o ora requerente, convocando-o para aquele ato.

Aponta que ante a exiguidade do prazo entre a designação da sessão solene da Câmara Municipal e a convocação do autor e em razão de motivos de força maior, o Autor teria comunicado que não poderia comparecer àquela sessão solene e solicitado que remarcação para o dia 16/11/2020 (segunda-feira), do que cita o art. 78 da Constituição Federal. Narra que apesar da solicitação escrita



Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 26/11/2020 16:27:50
<http://pje.pje.jus.br:8011g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615242021400000012679890>
 Número do documento: 20112615242021400000012679890

Num. 13406188 - Pág. 1

dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, este teria permanecido inerte. Assevera que ainda na data de 16/11/2020, novamente o autor teria solicitado ao Sr. Presidente a realização da sessão solene de posse. Assim, na ref. data de 17/11/2020, noticia que o Presidente da Câmara teria "comunicado" que ele mesmo tomaria posse no cargo de Prefeito Municipal, donde aponta haver violação do art. 29 da Constituição da República. Por fim, sustenta que, em tendo o óbito do Prefeito Municipal ocorrido dia 05/11/2020, a declaração de vacância datada do dia 06/11/2020 - ato publicado no DOM do dia 10/11/2020, sendo a sessão designada pela Câmara datada de 10/11/2020, deveria ser observado o lapso temporal de 10 dias, donde o mesmo teria até a data do dia 20/11/2020 para tomar posse e prestar compromisso. Assim, declarando-se que para sanar tal inércia, ajuizou o presente feito. Ao final, pugna, nos exatos termos: *i) deferimento, in limine e inaudita altera pars, da tutela de urgência antecipada, para o fim de determinar a imediata posse do autor no cargo de Prefeito do Município de São Braz do Piauí, ante a vacância do cargo decorrente do óbito do Sr. NILTON PEREIRA CARDOSO, falecido dia 05.11.2020, em razão de infecção provocada pelo Coronavírus (COVID19), então Prefeito Municipal. Pede-se que essa posse seja realizada perante a Mesa Diretora com ou sem o conjunto de vereadores reunidos, ante a urgência da mesma, e que seja presencialmente ou on line, ante a pandemia ora vivenciada pelo Coronavírus, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 5.000,00 a ser imposta ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; b) a dispensa da cerimônia em sessão solene promovida pela Câmara Municipal, bastando que o Vice-Prefeito assumo o cargo de Prefeito, assinando o Termo de Posse, podendo gozar de todas as prerrogativas e responsabilidades que lhes são próprias; no mérito, que seja confirma a tutela de urgência, declarando-se a nulidade do ato do Presidente da Câmara Municipal de convocação de sua própria posse como Prefeito Municipal, sendo declarada como definitiva a posse do atual vice-prefeito, ora Requerente, no mandato de Prefeito do Município de São Braz do Piauí, em razão da vacância pelo falecimento do titular. (...)*. - grifei.

E ID 13175623 -, consta cópia do Ofício que seria datado de 10/11/2020 enviado àquele Presidente da Câmara Municipal apontando-se que naquela data o ora Autor, à época, Vice-Prefeito daquela Municipalidade não poderia assumir o cargo de Prefeito, apontando-se motivo de força maior. Junto, anexa documento de "recusa" daquela autoridade legislativa em receber o ref. ofício, seguindo-se de assinatura de 2 pessoas arroladas como testemunhas identificadas e apontado CPF. Colaciona arquivos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal - ID e ID 13175632.

Já em ID 13175635, consta documento da lavra daquele r. Presidente da Câmara Municipal momento convocação dos demais Vereadores para reunião solene a ocorrer às 16h daquela data de 17/11/2020 - para dar posse como Prefeito àquele mesmo signatário, declarando-se dupla vacância (sic) junto àquele cargo de



Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 26/11/2020 16:27:50
<http://pje.pje.jus.br:8011g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615242021400000012679890>
 Número do documento: 20112615242021400000012679890

Num. 13406188 - Pág. 2

Chefia do Executivo daquela Municipalidade - expediente de convocação datado de 17/11/2020.

Ainda, em ID 13175635 - constam Prints de emails enviados: "ENC: OFÍCIO REFERENTE À CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10/11/2020 - GILSON BRAGA DOS REIS 1 mensagem ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO 16 de novembro de 2020 12:28"; e, "De: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO Enviado: terça-feira, 10 de novembro de 2020 19:23 Para: cmsbp2015@outlook.com Assunto: OFÍCIO REFERENTE À CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10/11/2020 - GILSON BRAGA DOS REIS ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, SR. JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA, VENHO ATRAVÉS DESTA REALIZAR O PROTOCOLO DO OFÍCIO ANEXO, NO QUAL CONSTA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO SR. GILSON BRAGA DOS REIS, VICE-PREFEITO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, À SESSÃO REALIZADA NO DIA DE HOJE 10/11/2020. ATT" - grifei.

Em ID 13176000 e ID 13176002 e ID 13176004, constaram notícias encaminhadas à data de 16/11/2020 àquele d. Juízo Eleitoral, solicitando-se providências (sic).

Despacho deste d. Juízo em ID 13180448 - apontando-se necessidade de emendas. Atendimento em ID 13189444, expediente datado de 18/11/2020. Determinações judiciais em ID 13216735, observando-se as emendas promovidas e determinando-se citação dos requeridos bem como intimação dos mesmos para prestar informações em 72 horas, e, ainda, requisitando-se informações do Gabinete do Chefe do Executivo daquela Municipalidade - antes de apreciação da liminar ora pretendida - bem como ciência ao r. Membro Ministerial para acompanhamento e manifestação, ainda, cumprimento em ID 13227769.

Cumprimentos de atos e certificações em ID 13266821 até ID 13268368.

Em ID 13279696, expediente datado de 21/11/2020, constam informações oficiais - conforme Manifestação da Procuradoria daquela Municipalidade e demais documentos que seguem, informando-se a este d. Juízo: "Infelizmente, na data de 05 de novembro de 2020, o gestor municipal detentor do cargo, Sr. Nilton Pereira Cardoso, veio a falecer, gerando a vacância do cargo a ser preenchido pelo Vice-Prefeito municipal, Sr. Gilson Braga dos Reis. Nesse caso, impõe a Lei Orgânica Municipal, dando interpretação extensiva ao art. 64, §§ 1º e 2º, que deverá a Câmara Municipal, obrigatoriamente, dar posse ao sucessor legal, dentro de 10 dias após declarado vago o cargo. Consta na publicação do Diário Oficial dos Municípios datado de 10.11.2020, fls. 10, sobre a declaração de vacância do cargo de Prefeito Municipal. Na mesma publicação (DOM de 10.11.2020), mantem-se a data de 10.11.2020 para empossar o Sr. Gilson Braga dos Reis no cargo de Prefeito Municipal. De outro modo, constam nos registros da sede desta administração pública, notificação oficial ao Município, mediante cópia da ata de Sessão Solene de Posse realizada pela Câmara Municipal de 17.11.2020, por meio da qual se efetivou a posse do Vice-Prefeito Municipal Gilson Braga dos Reis no cargo de Prefeito Municipal, conforme cópia anexa. Em 20.11.2020 adentrou em exercício no cargo de Prefeito Municipal o Sr. Gilson Braga dos Reis, com expedição de atos administrativos pertinentes ao cargo, conforme documentação anexa. Realizada pesquisa junto ao Diário Oficial dos Municípios,



Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 26/11/2020 15:27:50
<http://pje.pje.jus.br:8011g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615242021400000012679890>
 Número do documento: 20112615242021400000012679890

Num. 13406188 - Pág. 3

verificou-se na publicação do dia 20.11.2020 que o Sr. Jose Nilson Ribeiro de Sousa foi empossado no cargo de Prefeito Municipal pelo Secretário da Câmara Municipal de São Braz do Piauí (PI), apesar de já empossado o vice Gilson Braga dos Reis. O referido ato, porém, até o presente momento não foi comunicado ao departamento administrativo e jurídico do município, de modo que o atual cargo de prefeito vem sendo exercido pelo Sr. Gilson. Diante desse cenário, com a ata de posse em favor do Sr. José Nilson Ribeiro de Sousa, este se dirigiu à sede dos bancos em que o Município é titular de conta bancária, apresentando-se como Prefeito Municipal, sem o conhecimento do administrativo e jurídico do município, havendo seus respectivos gerentes bloqueado as contas municipais e alertado que somente por autorização judicial realizariam o desbloqueio das contas em questão. Em face de tal fato, o Município se encontra em eminente caos administrativo, posto que os serviços essenciais como coleta de lixo, compra de medicamentos, liquidação de folha de servidores, pagamento de água, luz, telefone e internet dos imóveis públicos, especialmente daqueles voltados aos serviços essenciais (postos e saúde, bombas que distribuem água por poço tubular, etc), encontram-se prestes a pararem seu funcionamento. Tendo em vista o fato de que o Município tem conhecimento oficial somente da posse do Sr. Gilson Braga dos Reis no cargo de Prefeito Municipal realizado pelos componentes da Câmara de Vereadores, roga-se a V. Exa., a expedição de ofício aos Bancos do Brasil e Caixa

(Continua na próxima página)



ISSN 2527-1911 (Impresso)
 ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
 Dir. Executivo: Mara Luciana
 Dir. Administrativo: Maria Soares
 Chefe de Redação: Fabrício Melo
 Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
 Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
 Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
 E-mail: publicacao@dompi.com.br



EDIÇÃO ASSINADA
 DIGITALMENTE
 COM CARIMBO DO
 TEMPO

Econômica Federal para que o representante político em comento possa dar continuidade administrativo-financeira à administração pública, sob pena de colapso dos serviços públicos do município a qualquer momento. Sem mais para o momento, era o que tinha a informar ao presente juízo, pondo-se à inteira disposição da Justiça para outros esclarecimentos, aguardando deferimento do pedido acima. São Braz do Piauí (PI), 20 de novembro de 2020.(...)- grifei.

Aquela Procuradoria Municipal, em ID 13279713, colaciona a seguinte convocação: "Assunto: Convocação para Reunião Solene com intuito de dar Posse ao Cargo de Prefeito Municipal que se encontra em Vacância no Município de São Braz do Piauí-PI. Venho por meio deste convocar o Ilustríssimo Sr. Gilson Braga dos Reis que: Considerando, a autorização expressa do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988; Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí-PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso; **RESOLVE: Convocar Vossa Senhoria para uma Reunião Solene a ser realizada às 18:00 horas do dia 10 de novembro de 2020 na Câmara Municipal de São Braz do Piauí, para sua posse como Prefeito desta cidade onde prestará compromisso**" – ato publicado em 09/11/2020 – grifei.

Em ID 13279715, ID 13279716, vê-se Ofício s/n/ 2020, sendo este juntado pela Procuradoria Municipal, **reportando-se à Sessão Extraordinária datada de 17/11/2020, às 14 horas**, onde consta informação do autor declarando ter tomado posse naquele cargo de Prefeito da Municipalidade – expediente datado de 17/11/2020 e recebido pelo Gabinete daquele Executivo na mesma data de 17/11/2020 por LINDALVA DA ROCHA SILVA- "Chefe de Gabinete". Em conjunto, consta documento de ID 13279717, também juntado por aquela Procuradoria Municipal, onde se vê **Ata de Sessão Solene Extraordinária, datada de 17/11/2020, sob a Presidência Interina do ora Vice-Presidente da Câmara Municipal, donde o expediente aponta como justificado o motivo apontado para a não-ocorrência de sua posse àquela data de 10/11/2020, e demais**

Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 26/11/2020 16:27:50
http://ltda.pje.jus.br:8019/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615242021400000012679890
Número do documento: 20112615242021400000012679890

Num. 13406188 - Pág. 4

considerações que seguem naquele ato, ao final, tendo prestado o Autor compromisso e se empossado junto ao Cargo de Prefeito daquela Municipalidade. Ainda, constam documentos de atos praticados pelo ora autor na qualidade de Prefeito daquela Municipalidade – ID 13279718.

Em contrapartida, vê-se documento inserido em ID 13279719, do que constam publicados em **Diário Oficial da data do dia 20/11/2020: "a) OFICIO Nº 022/2020, São Braz do Piauí-PI, 17 de novembro de 2020. Aos Ilustríssimos Vereadores de São Braz do Piauí-PI. Assunto: Convocação para Reunião Solene com intuito de dar Posse ao Cargo de Prefeito Municipal que se encontra em Vacância no Município de São Braz do Piauí-PI. Considerando, a autorização expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí - PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988; Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí - PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então, Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso.; Considerando, que o Vice-Prefeito Gilson Braga dos Reis, mesmo convocado não compareceu a Reunião Solene para sua Posse ocorrida no dia 10/ 11/2020 na Câmara Municipal dos Vereadores desta cidade; Considerando, que conforme prevê a CF/88, em seu art. 78, parágrafo único, decorreu o prazo de 10 (dez) dias sem que o Vice-Prefeito Gilson Braga dos Reis, tenha tomado posse do cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí - PI. Considerando, a ordem sucessiva, prevista no art. 80 da Constituição Federal de 1988. **RESOLVE: Convocar todos os Vereadores para uma Reunião Solene a ser realizada às 16:00 horas do dia 17 de novembro de 2020 na Câmara Municipal de São Braz, do Piauí, para a posse do Ilustríssimo Senhor José Nilson Ribeiro de Sousa, como Prefeito desta cidade onde prestará compromisso.****

Certo do seu pronto atendimento, renovo os meus votos de estima e consideração. JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; b) Ata de Reunião Solene. Boa tarde a todos presentes nessa Reunião Solene, Reunião essa designada com intuito de dar posse e prestar compromisso ao cargo de prefeito municipal de São Braz do Piauí - PI. O Sr. José Nilson Ribeiro de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Vereadores desta cidade. Passo a palavra e a presidência da presente Reunião Solene ao Vereador Wagner de Carvalho Reis, que exerce a função de secretário, nesta casa, uma vez que o ausente e vice-presidente Marcos Felipe do Nascimento. Boa Tarde! Impende destacar que seguindo o Regimento Interno desta Câmara Municipal. Lei Orgânica deste município e Constituição Federal/88, foi comunicado a vacância do cargo de prefeito municipal desta cidade a Justiça Eleitoral, conforme prevê o artigo 45, inciso XXXIII, alínea A, do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que faleceu o Sr. Nilton Pereira Cardoso em 05/11/2020, prefeito municipal eleito para o mandato dos anos 2017 a 2020. Importante salientar, após ser declarado a Vacância do cargo de prefeito municipal, o Sr. Gilson Braga dos Reis, foi convocado pessoalmente no dia 09/11/2020, para a Reunião Solene de

Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 26/11/2020 16:27:50
http://ltda.pje.jus.br:8019/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615242021400000012679890
Número do documento: 20112615242021400000012679890

sua posse, marcada para o dia 10/11/2020, às 18:00 horas, porém recusou assinar a contrfé. O Sr. Gilson Braga dos Reis, foi convocado também pelo Diário dos Municípios, Site de nossa região, por aplicativo de mensagens Whatsapp, Rádio Serra da Capivara e ligação telefônica, contudo, conforme a todos presentes naquela Reunião Solene e ata lavrada e assinada por os vereadores, o Sr. Gilson Braga dos Reis mesmo convocado, não compareceu aquela Reunião Solene. **Passado mais de 10 (dez) dias da vacância do cargo de Prefeito Municipal desta cidade, estamos ainda sem Prefeito Municipal e tendo as contas bancárias do nosso Município movimentadas ilegalmente.** Em respeito ao princípio da simetria, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, artigo 78, parágrafo único, decorreu o prazo de 10 (dez) dias sem que o Vice-Prefeito Gilson Braga dos Reis tenha tomado posse do cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí-PI. **No dia de ontem 16/11/2020, foi comunicado a 95ª Zona Eleitoral, através de ofício, que o Sr. Gilson Braga dos Reis eleito como Vice- Prefeito, não tomou posse como Prefeito Municipal desta cidade no prazo permitido por lei.** Considerando, a autorização e obrigação expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI e a Constituição de

Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 26/11/2020 16:27:50
http://ltda.pje.jus.br:8019/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615242021400000012679890
Número do documento: 20112615242021400000012679890

Num. 13406188 - Pág. 5

São Braz do Piauí, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí-PI e a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 80 pela ordem sucessiva, tomará posse como Prefeito Municipal de São Braz do Piauí **nesta data até o dia 31/12/2020, o então Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores desta cidade José Nilson Ribeiro de Sousa que prestará o seguinte compromisso:** "Prometo guardar a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, a Lei Orgânica de São Braz do Piauí e as leis, desempenhando leal e sinceramente o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento deste Município". Terminou o compromisso, passo a palavra o prefeito municipal desta cidade. Agradeço primeiro a Deus e o povo. Vou trabalhar pelo bem do município. Encerradas as palavras do prefeito municipal dado posse ao prefeito municipal de São Braz do Piauí José Nilson Ribeiro de Sousa. Declaro encerrada a Presente Reunião Solene. Ata lavrada Por mim, secretária Cidália dos Santos Paes Landim. José Nilson Ribeiro de Sousa, Wagner Carvalho Reis, Edivon Balduino dos Santos Jose Carlos da Silva Sousa. Wagner de Carvalho dos Reis CPF: 038.144.943-26 (...) – grifei.

Em ID 13304764, consta Manifestação da pessoa de JOSE NILSON DE SOUSA, apontando-se, que a Ação se reveste calcada em questões de "cunho político", pontuando-se que o mesmo teria deixado transcorrer os prazos previstos na legislação interna e que teria havido "silêncio eloquente" e a "recusa daquela convocação pela Câmara Municipal", do que não haveria outra medida da Presidência da Câmara Municipal, senão preencher a vacância do cargo de prefeito dentro da ordem de sucessão prevista na Lei Orgânica do Município. Argumenta que teria havido Reunião Solene, não sendo no caso exigido quórum por tratar-se de Reunião Solene, citando-se o disposto no art. 110, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim, sustenta que não teria havido recusa do Presidente da Câmara Municipal em dar posse ao Autor, argumentando-se que este último é que não teria comparecido para tomar posse como prefeito municipal. Ainda, pugna por litigância de má-fé ao argumento de que extrai-se que o autor teria tomado posse em 17/11/2020 às 14:00 horas, e 02 (duas) horas depois teria protocolado a presente ação. Pugna seja mantido o Sr. José Nilson Ribeiro de Sousa, no cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, aduzindo-se que este teria tomado posse em 17/11/2020, conforme ata em anexo.

Em ID 13308625, nova manifestação do Autor reiterando-se os pedidos iniciais. Novas determinações judiciais em ID - 13349697. Após, nova manifestação do Autor – ID 13377080 e manifestação ministerial em ID 13206612 - favorável ao pleito autoral, manifestando-se: "(...) Diante do exposto, opina este Órgão favoravelmente ao pedido do Requerente, para que assumo o cargo de Prefeito Municipal da cidade de São Braz do Piauí. Opina, igualmente, a fim de que seja anulado o ato que deu posse ao Presidente da Câmara de Vereadores no cargo de Prefeito Municipal. Na oportunidade, informa-se a extração de cópias para a instauração de Inquérito Civil para apurar eventuais condutas improbas por parte das partes litigantes nesse processo.(...)" – grifei.

É o que calha relatar. Fundamento e decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 26/11/2020 16:27:50
http://ltda.pje.jus.br:8019/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615242021400000012679890
Número do documento: 20112615242021400000012679890

Num. 13406188 - Pág. 6

(Continua na próxima página)

Observo os normativos atinentes e aplicáveis, em especial, Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Piauí, ainda, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

CRFB/1988:

"Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal." – grifei.

Constituição do Estado do Piauí

"Art. 24. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se, decorridos de dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 25. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucederá, no de vaga, o Vice-Prefeito.

Art. 26. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal" – grifei.

Lei Orgânica Municipal

"Art. 64. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da



Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 26/11/2020 15:27:50
<http://tjpi.pje.jus.br/3019/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?m=20112615242021400000012679890>
 Número do documento: 20112615242021400000012679890

Num. 13406188 - Pág. 7

eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se ela não se reunir, perante a autoridade judiciária da jurisdição, ocasião em que prestará o seguinte compromisso:

(...)

§ 1º. Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo este será declarado vago.

§ 2º. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 65. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal. (...) – grifei.

Pois bem. O contraditório foi observado. Observo o que dispõe o NCP:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." – grifei.

Observo que a Procuradoria daquela Municipalidade, em expediente que data de 21/11/2020, informa a este juízo que o ora Autor já tomou posse e fora investido junto ao cargo de Prefeito naquela data de 17/11/2020. Outrossim, a mesma d. Procuradoria informa que posteriormente o vez Presidente da Câmara Municipal também teria tomado posse (sic), no mesmo cargo, em data posterior.

O feito merece os seguintes esclarecimentos.

A uma: à época da morte daquele detentor do cargo de Prefeito daquela Municipalidade bem como do ato que declara a vacância ao ref. cargo, o ora Autor figurava-se como vice-prefeito, sendo, portanto, o próximo da linha sucessório a assumir o cargo de alcaide no caso de vacância – **art. 79, da CRFB/199 e art. 25, da Constituição Estadual**, conforme apontado acima.

A duas: não se verifica a ocorrência de "dupla vacância" àquele cargo de Prefeito da Municipalidade. Sem maiores delongas, atentemos às datas dos fatos ocorridos e aqui noticiados. A morte daquele que figurava como prefeito datou-se de **05/11/2020**. A declaração de vacância ref. àquele morte, **datou-se de 06/11/2020 e ato teve publicação em 09/11/2020** mormente **designação/convocação à sessão solene que ocorreria em data imediata de 10/11/2020, às 18 horas.**

Nesse passo, de se concluir que para, eventualmente, falar-se em "dupla vacância", esta, somente poderia ser declarada após 10 dias, contados daquela data lançada para a ref. posse; ainda, sem descuidar de eventual exceção que



Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 26/11/2020 15:27:50
<http://tjpi.pje.jus.br/3019/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?m=20112615242021400000012679890>
 Número do documento: 20112615242021400000012679890

Num. 13406188 - Pág. 8

ainda se amostrasse como "motivo de força maior", conforme aponta o Constituinte da Carta Magna de 1988. Para tanto, referencio a inteligência extraída do **art. 78, p. único, da CRFB/1988 e art. 24, p. único, da Constituição Estadual**, aplicáveis, pois, em simetria constitucional.

Ainda que assim não o fosse, do que consta nos autos o ora demandante manifestou expresso interesse em tomar posse e entrar efetivamente no exercício do cargo. Vê-se Ofício tempestivamente dirigido àquela autoridade que presidia o Legislativo local; ainda, consta dos autos documento assinado por 02 testemunhas identificadas apontando-se da "recusa" daquele Presidente da Câmara Municipal em receber tal expediente - vide o que consta em ID 13175623. Para além disso, verifico comprovação de e-mails encaminhados naquela mesma data inicialmente aprazada à ocorrência da sessão solene para sua posse - conforme se vê em IDs **13175623 e 13175635**.

De outro giro, no expediente que aponta sessão extraordinária para sua posse, o Presidente Interino teria reconhecido como "justificado" o motivo apontado pelo, à época, Vice Prefeito - ID **13279717**.

Ante tais considerações, neste expediente de cognição sumária, não se verifica aplicabilidade do que previsto no art. 65, in fine, da LOM.

(Continua na próxima página)

Assim, à vista do que contém no item 4, de ID 13377554, de se atentar que o ora Autor já o fora investido àquele cargo de Prefeito, inclusive, na mesma data em que ajuizou o presente feito. Em tempo, de já, ressalte-se que demais efeitos legais e esperados o são meros consectários lógicos do ato já ocorrido.

Outrossim, segundo noticia os autos, já em momento posterior, aquele vez Presidente da Câmara Municipal também teria sido "investido"(SIC) ao cargo de Prefeito daquela Municipalidade – do que aponta-se publicação oficial que datou de 20/11/2020, bem como se noticia que o mesmo estaria praticando atos como gestor daquela mesma Municipalidade - do que, de rigor, eventual apuração pelas autoridades competentes, eis que as questões atinentes à responsabilização criminal e/ou sob ditames da Lei 8.429, fogem da alçada deste juízo, conforme **Lei Estadual nº 3.716/79 - alterada pela LC nº 229/2017**.

Pois bem. À vista dos esclarecimentos jurídicos ora apontados e, em especial da ocorrência de fatos ulteriores - frise-se: "investidura posterior de Presidente da Câmara Municipal" (SIC) seguida de atos supostamente por ele praticados em condição de "Chefe do Executivo" daquela Municipalidade - à vista do art. 2º, da CRFB/1988, entendo que a tutela de urgência pode/deve ser concedida para fins de observância da ordem jurídica naquela Municipalidade.

O *fumus boni iuris* resta demonstrado, conforme aduzido anteriormente, ante a não-verificação de "dupla vacância" àquele cargo de Prefeito daquela Municipalidade.

O *periculum in mora* também resta demonstrado à vista da situação de insegurança jurídica que se instalou mesmo após a ocorrência de apresentação do ao ref. cargo de Chefe do Executivo daquela Municipalidade, evento este,

Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 26/11/2020 15:27:50
http://tjpi.pje.jus.br:8019/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615242021400000012679890
Número do documento: 20112615242021400000012679890

Num. 13406188 - Pág. 9

datado de **17/11/2020**, sem afronta ao art. 78, p. único, da CRFB/1988 e art. 24, p. único, da Constituição Estadual - ora aplicáveis por simetria.

Nesse passo, não há como se conceber/imaginar que o mesmo cargo de Chefia do Executivo Municipal o pudesse ser, concomitantemente, preenchido por 02 pessoas, ao mesmo tempo.

DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

ANTE O EXPOSTO, em consonância ao Parecer Ministerial, **DEFIRO** a antecipação da tutela na forma pretendida.

Expedientes necessários e demais consectários lógicos e legais, entre eles: **1.1 de já, expeça-se os c. Ofícios, em especial, às instituições bancárias, à vista do noticiado em ID 13279712- parte final; 1.2 remetam-se cópias do presente feito ao Membro Ministerial com atribuições junto à seara criminal e matérias relacionadas à Lei 8.429, para ciência e eventual atuação, conforme independência funcional, certificando-se.**

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE e aplicação do Prov. 63/2020, do E.TJPI. Ciência ao Membro Ministerial. Cumpra-se com máxima urgência.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 26/11/2020 15:27:50
http://tjpi.pje.jus.br:8019/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615242021400000012679890
Número do documento: 20112615242021400000012679890

Num. 13406188 - Pág. 10

ICP
Brasil



EDIÇÕES
ASSINADAS
DIGITALMENTE
COM
CARIMBO
DO TEMPO
HOMOLOGADO
PELO
ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.



Tribunal de Justiça do Piauí
PJe - Processo Judicial Eletrônico

DE 17/11/2020
21/11/2020

24/11/2020

Número: **0800849-38.2020.8.18.0073**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão Julgador: **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

Última distribuição : **17/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILSON BRAGA DOS REIS (AUTOR)		EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (ADVOGADO)	
MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - CAMARA MUNICIPAL (REU)			
JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA (REU)		NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13349697	24/11/2020 19:41	Decisão	Decisão
13349298	24/11/2020 19:17	Certidão	Certidão
13309623	23/11/2020 16:51	Certidão	Certidão
13308625	23/11/2020 16:32	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
13308858	23/11/2020 16:32	Pet. Manifestação Ação Ordinária - São Braz do Piauí - posse do VICE-PREFEITO	MANIFESTAÇÃO
13308880	23/11/2020 16:32	Portarias São Braz	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13307871	23/11/2020 16:14	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
13304784	23/11/2020 14:52	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO

(Continua na próxima página)

13304775	23/11/2020 14:52	Procuração23112020_0000	Procuração
13304777	23/11/2020 14:52	Documentos Pessoais23112020_0000	Documentos
13304781	23/11/2020 14:52	LIVRO DE ATA FRENTE	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13304782	23/11/2020 14:52	LIVRO DE ATA VERSO (1)	Documentos
13304789	23/11/2020 14:52	DM 4194_210_Sao_Braz_do_Pi_Decreto_02-20_pag_10	Documentos
13304791	23/11/2020 14:52	Ofício Convocação	Documentos
13304993	23/11/2020 14:52	PRINT	Documentos
13305000	23/11/2020 14:52	PORTAL	Documentos
13305006	23/11/2020 14:52	Recibo Rádio16112020_0000	Documentos
13305013	23/11/2020 14:52	Ofício 02016112020_0000	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
 Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE
 SÃO RAIMUNDO NONATO

Raça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
 ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
 AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL, JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

13305021	23/11/2020 14:52	Ata Registrada23112020_0000	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13279696	21/11/2020 20:51	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
13279712	21/11/2020 20:51	Informações_Processo Gilson	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13279713	21/11/2020 20:51	Comunicado_Posse Vice-prefeito	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13279715	21/11/2020 20:51	Ofício Gilson Braga dos Reis	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13279716	21/11/2020 20:51	Publicação_Vacância Cargo Prefeito	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13279717	21/11/2020 20:51	Ata_Posse Vice Prefeito	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13279718	21/11/2020 20:51	Portaria 041 2020_Novo Prefeito	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13279719	21/11/2020 20:51	Ata de Posse José Nilson	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13268368	20/11/2020 14:52	Comprovante	Comprovante
13268370	20/11/2020 14:52	COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO	Comprovante
13268822	20/11/2020 13:45	Ofício	Ofício
13268824	20/11/2020 13:45	Ofício13	Ofício
13268820	20/11/2020 13:44	Certidão	Certidão
13268821	20/11/2020 13:44	Mandado do Município de São Braz (1)	MANDADO
13233753	19/11/2020 12:20	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
13233515	19/11/2020 12:13	Citação	Citação
13232871	19/11/2020 12:05	Ofício	Ofício
13216735	19/11/2020 10:38	Despacho	Despacho
13195488	18/11/2020 10:48	Certidão	Certidão
13194189	18/11/2020 10:28	Petição	Petição
13189444	18/11/2020 09:09	Aditamento inicial	Petição
13189459	18/11/2020 09:09	Aditamento Ação Ordinária - São Braz do Piauí - posse do Vice-Prefeito	Petição
13189460	18/11/2020 09:09	Complementação custas - GILSON BRAGA	CUSTAS
13189461	18/11/2020 09:09	ComprovanteBB - 2020-11-18-084614	Comprovante
13189464	18/11/2020 09:09	NILTON 10-2020	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13189466	18/11/2020 09:09	GILSINHO 10-2020	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13180448	17/11/2020 21:56	Despacho	Despacho
13175222	17/11/2020 16:04	Petição Inicial	Petição Inicial
13175618	17/11/2020 16:04	Ação Ordinária - São Braz do Piauí - posse do Vice-Prefeito	Petição
13175619	17/11/2020 16:04	PROCURAÇÃO - GILSON BRAGA DOS REIS	Procuração
13175621	17/11/2020 16:04	Documentos Pessoais - Gilson	Documentos
13175623	17/11/2020 16:04	OFÍCIO E TERMO DE RECUSA - GILSON REIS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13175624	17/11/2020 16:04	Ofício para a Camara	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

13175629	17/11/2020 16:04	LEI ORGANICA MUNICIPAL publicado (1)	Documentos
13175632	17/11/2020 16:04	REGIMENTO INTERNO publicado (2)	Documentos
13175634	17/11/2020 16:04	Decreto - Publicação	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13175635	17/11/2020 16:04	Convocação Posse Presidente da Camara	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13175994	17/11/2020 16:04	e-mail e documentos encaminhados para a Justiça Eleitoral e promotor para providências	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13176000	17/11/2020 16:04	Requerimento 1121144 Pedido de providências Juiz Eleitoral - São Braz COMPLETO 1	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13176002	17/11/2020 16:04	Pedido de providências - Promotor Eleitoral - São Braz assinado	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13176004	17/11/2020 16:04	Pedido de providências - Juiz Eleitoral - São Braz assinado	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13176006	17/11/2020 16:04	Custas processuais	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
13176007	17/11/2020 16:04	ComprovanteBB - 2020-11-17-155710	Comprovante

DECISÃO

Feito de tramitação prioritária

R. H.

Vistos.

Constaram r. determinações judiciais em ID 13216735 - expediente datado de 19/11/2020.

Em ID 13279696, expediente datado de 21/11/2020, constam informações oficiais da d. Procuradoria daquela Municipalidade, informando-se a este d. Juízo: "(...) De outro modo, constam nos registros da sede desta administração pública, notificação oficial ao Município, mediante cópia da ata de Sessão Solene de Posse realizada pela Câmara Municipal de 17.11.2020, por meio da qual se efetivou a posse do Vice-Prefeito Municipal Gilson Braga dos Reis no cargo de Prefeito Municipal, conforme cópia anexa. Em 20.11.2020 adentrou em exercício no cargo de Prefeito Municipal o Sr. Gilson Braga dos Reis, com expedição de atos administrativos pertinentes ao cargo, conforme documentação anexa. Realizada pesquisa junto ao Diário Oficial dos Municípios, verificou-se na publicação do dia 20.11.2020 que o Sr. Jose Nilson Ribeiro de Sousa foi empossado no cargo de Prefeito Municipal pelo Secretário da Câmara Municipal de São Braz do Piauí (PI), apesar de já empossado o vice Gilson Braga dos Reis. O referido ato, porém, até o presente momento não foi comunicado ao departamento administrativo e jurídico do município, de modo que o atual cargo de prefeito vem sendo exercido pelo Sr. Gilson. Diante desse cenário, com a ata de posse em favor do Sr. José Nilson Ribeiro de Sousa, este se dirigiu à sede dos bancos em que o Município é titular de conta bancária, apresentando-se como Prefeito Municipal, sem o conhecimento do administrativo e jurídico do município, havendo seus respectivos gerentes bloqueado as contas municipais e alertado que somente por autorização judicial realizariam o desbloqueio das contas em questão. Em face de tal fato, o Município se encontra em eminente caos administrativo, posto que os serviços essenciais como coleta de lixo, compra de medicamentos, liquidação de folha de servidores, pagamento de água, luz, telefone e internet dos imóveis públicos, especialmente daqueles voltados aos serviços essenciais (postos e saúde, bombas que distribuem água por poço tubular, etc), encontram-se prestes a pararem seu funcionamento. Tendo em vista o fato de que o Município tem conhecimento oficial somente da posse do Sr. Gilson Braga dos Reis no cargo de Prefeito Municipal realizado pelos componentes da Câmara de Vereadores, roga-se a V. Exa., a expedição de ofício aos Bancos do Brasil e Caixa Econômica Federal para que o representante político em comento possa dar continuidade administrativo financeira à administração pública, sob pena de colapso dos serviços públicos do município a qualquer momento. Sem mais para o momento, era o que tinha a informar ao presente juízo, pondo-se à inteira disposição da Justiça para outros esclarecimentos, aguardando deferimento do pedido acima. São

Num. 13349697 - Pág. 1

Braz do Piauí (PI), 20 de novembro de 2020. (...) - grifei. Ainda, vide o que consta ID 13279719.

À vista daquela manifestação da Procuradoria Municipal (ID 13279712 e ss.) - expediente datado de 21/11/2020 - em que aponta ter havido posse efetiva do ora autor no ref. cargo de Prefeito daquela Municipalidade em 17/11/2020 conforme juntada de documentos que seguem, CHAMO O FEITO À ORDEM, do que, motivadamente, INDEFIRO a liminar nos termos pretendidos em ID 13175618 e ID 13189444 para DETERMINAR o que segue:

- 1.1. derradeira intimação da parte autora para esclarecimentos devidos. Prazo: 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - sob pena de imediato cancelamento do feito, conforme inteligência do disposto nos arts. 330 Incisos III e IV e §1º, Inc. III e IV, do NCPC.
- 1.2. de já, renovo abertura de vistas ao Membro Ministerial para ciência dos fatos também noticiados em ID 13279712 e ss. e necessária intervenção - art. 178, do NCPC - para manifestação e/ou eventual apuração do que resta noticiado.

Ato registrado eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE. Após decurso de prazo, CONCLUSOS. Cumpra-se com máxima urgência.

DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 24 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Num. 13349697 - Pág. 2
 (Continua na próxima página)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CABINETE DA 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE SÃO
RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

REU: MUNICÍPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL, JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE realizei busca no sistema PJE e não encontrei outras ações com as mesmas partes e mesmo objeto do presente feito.

O referido é verdade e dou fé.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 24 de novembro de 2020.

VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Num. 13349298 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CABINETE DA 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE SÃO
RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

REU: MUNICÍPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL, JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 23 de novembro de 2020.

DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS LIMA
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Num. 13309623 - Pág. 1

PETIÇÃO ANEXA

Num. 13308625 - Pág. 1

Guimarães & Amorim
Advogados Associados

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
- PIAUÍ.

Processo nº 0800849-38.2020.8.18.0073

GILSON BRAGA DOS REIS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, ação ordinária com pedido de tutela de urgência, em que é Requerido CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, igualmente qualificado, por seus advogados infra assinados (procuração já constante dos autos), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar MANIFESTAÇÃO nos seguintes termos:

O Município de São Braz do Piauí apresentou manifestação através de sua procuradoria. Por sua vez, o Presidente da Câmara Municipal também apresentou manifestação.

Em resumo, resta confirmada a matéria fática delineada na petição inicial, pois é incontroverso o falecimento do Prefeito Nilton, a recurso o Presidente da Câmara em dar posse ao vice-prefeito, ora Recorrente, e o fato deste ter dado posse a si mesmo.

Como descrito pela Procuradoria do Município, o mesmo se encontra em verdadeiro CAOS ADMINISTRATIVO, pois está acéfalo, com atos arbitrários praticados pelo Presidente da Câmara, o que impõe uma resposta rápida do Poder Judiciário.

O Requerido (Presidente da Câmara) determinou a exoneração e nomeou diversos cargos em comissão, determinando a mudança nas senhas de

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13308858 - Pág. 1

Guimarães & Amorim
Advogados Associados

acesso aos sistemas integrados do Município e, ainda, pedindo acesso a contas bancárias do Município.

Assim, comprovando-se a urgência no provimento judicial, com risco ao resultado útil ao processo e de dano de difícil reparação, reitera-se todos os termos da petição inicial, principalmente do pedido de tutela de urgência.

Pede Deferimento

Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

Luis Soares de Amorim
Advogado, OAB/PI nº 2433

Emmanuel Fonseca de Souza
Advogado, OAB/PI nº 4.555

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

2

Num. 13308858 - Pág. 2
(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí
 Rua Dionísio Pereira da Silva
 CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583-1102
 CEP-64783-000 – SÃO BRAZ DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 002-A/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR THAMIRES EMANUELLA DA SILVA, CPF 016.928.883-82, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, deste Município, de provimento em comissão, a partir de 20/11/2020, que se acha vago.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de NOVEMBRO de 2020

São Braz do Piauí, 20 de novembro de 2020

José Nilson Ribeiro de Sousa
 José Nilson Ribeiro de Sousa
 Prefeito Municipal

Num. 13308860 - Pág. 1



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí
 Rua Dionísio Pereira da Silva
 CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583-1102
 CEP-64783-000 – SÃO BRAZ DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 002-A/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR THAMIRES EMANUELLA DA SILVA, CPF 016.928.883-82, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, deste Município, de provimento em comissão, a partir de 20/11/2020, que se acha vago.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de NOVEMBRO de 2020

São Braz do Piauí, 20 de novembro de 2020

José Nilson Ribeiro de Sousa
 José Nilson Ribeiro de Sousa
 Prefeito Municipal

Num. 13308860 - Pág. 3



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí
 Rua Dionísio Pereira da Silva
 CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583-1102
 CEP-64783-000 – SÃO BRAZ DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 005-A/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR RAIMUNDO NONATO DOS REIS SILVA, CPF 993.946.853-91, para exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**, deste Município, de provimento em comissão a partir de 20/11/2020, que se acha vago.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de NOVEMBRO de 2020

São Braz do Piauí, 20 de novembro de 2020

José Nilson Ribeiro de Sousa
 José Nilson Ribeiro de Sousa
 Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios
 Portal dos atos municipais

Num. 13308860 - Pág. 2



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí
 Rua Dionísio Pereira da Silva
 CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583-1102
 CEP-64783-000 – SÃO BRAZ DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 003-A/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR ADILSON DA LUZ SILVA CPF 762.376.483-72, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município, de provimento em comissão, a partir de 20/11/2020, que se acha vago.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de NOVEMBRO de 2020

São Braz do Piauí, 20 de novembro de 2020

José Nilson Ribeiro de Sousa
 José Nilson Ribeiro de Sousa
 Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios
 A prova documental dos atos municipais

Num. 13308860 - Pág. 4
 (Continua na próxima página)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Ref. Proc. nº 0800849-38.2020.8.18.0073

JOSE NILSON DE SOUSA, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA que lhe move Gilson Braga dos Reis, vem tempestivamente, por seu advogado, in fine assinado, no tríduo legal apresentar MANIFESTAÇÃO acerca do pedido de Tutela de Urgência formulado pelo autor da inicial.

Ab initio registra-se que é fato público e notório que no dia 05/11/2020, ocorreu o falecimento do ex-gestor Nilton Pereira Cardoso.

O autor da presente AÇÃO ORDINÁRIA no pleito eleitoral de 2020 concorreu a reeleição ao Cargo de Vice-Prefeito do Município de São Braz do Piauí - PI.

Como é cediço para concorrer à reeleição para o cargo de Vice-Prefeito, não haveria como compatibilizar a reeleição com o cargo de Prefeito, razão pela qual, deixou de assumir o cargo de Prefeito em definitivo do Município de São Braz do Piauí, mesmo, sendo, convocado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Braz, deixou transcorrer os prazos previstos na legislação interna de forma que o silêncio eloquente e a recusa da convocação pela Câmara Municipal, não haveria outra medida da Presidência da Câmara Municipal, senão preencher a vacância do cargo de prefeito dentro da ordem de sucessão prevista na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Constituição Federal que por simetria, aplica-se aos entes municipais.

Tais afirmações são comprovadas com a Convocação do Autor (docs. em anexo) para a Reunião Solene ocorrida no 10/11/2020 às 18:00 na sede da Câmara Municipal, porém como dito anteriormente o Vice-Prefeito não compareceu (ata da Reunião Solene em anexo).

Afirma o Autor na inicial de forma inverídica que não houve Reunião Solene no dia 10/11/2020 para dar posse ao Vice-Prefeito por falta de Quórum.

Entretanto Vossa Excelência, houve a Reunião Solene, conforme ata em anexo, não sendo no caso exigido quórum por tratar-se de Reunião Solene, conforme prevê o art. 110, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, além do mais estavam presentes 05 (cinco) Vereadores, demonstrando assim que o Autor age com fatos inverídicos.

Comprava-se Excelência que não houve recusa do Requerido em dar posse ao Autor, pelo contrário, o Autor que não compareceu para tomar posse como prefeito municipal.

Para a concessão de Tutela de Urgência necessário se faz o preenchimento dos requisitos do art.300 e seguintes do CPC, além da demonstração do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O *periculum in mora* não se faz presente, uma vez que o próprio autor da presente Ação Ordinária se recusou a tomar posse do cargo de prefeito em decorrência da vacância do cargo em que o mesmo era o primeiro sucessor.

Num. 13304764 - Pág. 1

O *fumus boni iuris*, também não se faz presente, uma vez que nunca houve pretensão resistida pelo Presidente da Câmara Municipal que segundo a Constituição Federal, é o segundo na ordem de sucessão no caso de vacância do Cargo de Prefeito.

No que se refere aos requisitos do art.330, CPC, no mínimo é inusitado que o autor diz que tomou posse na Câmara Municipal, praticou atos administrativos, conforme destaque do Id- 13279718, de forma que o Vice-Prefeito ao mesmo tempo em que ingressa com Ação Judicial promove ao arrepio da legislação Atos Administrativos e busca validar seus através do Poder Judiciário.

No caso em tela a pretensão do autor busca utilizar o Poder Judiciário para convalidar ato omissivo em que o mesmo praticou, ao deixar de assumir o comando do Município de São Braz, diante da impossibilidade de conciliação do exercício do cargo de prefeito com a candidatura a reeleição ao cargo de Vice-Prefeito e depois de deixar de transcorrer in albis o prazo para assunção ao cargo, tenta induzir o Poder Judiciário que houve pretensão resistida pelo Presidente da Câmara Municipal, para que no futuro, na hipótese de eventual eleição suplementar decorrente da chapa em que o mesmo concorre ao Cargo de Vice-Prefeito está sub-judice, utilizar-se da situação, nada convencional.

Por outro giro, em nenhum momento foi questionada a legitimidade do Vice-Prefeito para assumir o cargo de Prefeito em decorrência da vacância do cargo, entretanto, o mesmo adotou comportamento incompatível e deixou transcorrer in albis, o prazo para preenchimento do cargo, portanto, o que ocorreu na espécie.

No caso de vacância do cargo a legislação interna fixa prazos e estabelece a forma de preenchimento da vacância do cargo de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz.

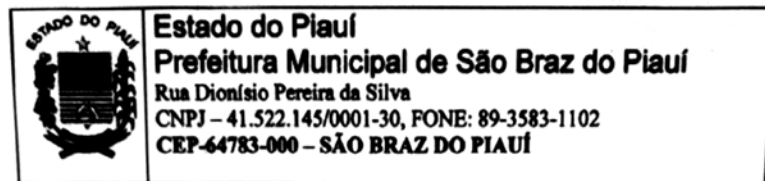
Ademais, em homenagem a independência e a harmonia entres os Poderes, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de não adentrar em normas internas para efeito de interpretação, neste sentido, oportuno os seguintes destaques:

STF. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL. SUPOSTA NECESSIDADE DE PLENO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES. INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS REGIMENTAIS DA CASA LEGISLATIVA. ATO INTERNA CORPORIS, NÃO SUJEITO AO CONTROLE JUDICIAL. SEPARAÇÃO DE PODERES. ORDEM DENEGADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. O Poder Judiciário não possui competência para sindicat atos das Casas Legislativas que se sustentam, unicamente, na interpretação conferida às normas regimentais internas. Precedentes: MS 25.144 AgR, Relator Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 28.02.2018; MS 31.951 AgR, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 31.08.2016, MS 24.356, Relator Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 12.09.2003.

Num. 13304764 - Pág. 2

(Continua na próxima página)



PORTARIA Nº 004-A/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR LUCIANA DE SOUSA PAES LANDIM, CPF 056.960.983-63, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, deste Município, de provimento em comissão, a partir de 20/11/2020, que se acha vago.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de NOVEMBRO de 2020

São Braz do Piauí, 20 de novembro de 2020

José Nilson Ribeiro de Sousa
José Nilson Ribeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Num. 13308860 - Pág.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL, JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a manifestação id. 13304775 junto aos autos.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 23 de novembro de 2020.

DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS LIMA
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Num. 13307871 - Pág. 1

2. A inexistência de fundamento constitucional no ato emanado do Poder Legislativo, cujo alicerce decorre unicamente da exegese do Regimento Interno das Casas Legislativas, revela hipótese de ato interna corporis insindiacável pelo Poder Judiciário.

3. In casu, a despeito de o impetrante invocar o art. 58, caput, da CRFB/1988, para amparar seu direito líquido e certo, o ato coator está baseado na interpretação dos arts. 33, §§ 1º e 2º, e 34, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que só deve encontrar solução no âmbito do Poder Legislativo, não ficando sujeito à apreciação do Poder Judiciário.

4. Agravo interno a que se NEGA PROVIMENTO.

(MS 35581 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 15/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-124 DIVULG 21-06-2018 PUBLIC 22-06-2018).

A ação em epígrafe foi protocolada no dia 17/11/2020, às 16:04:34.

Ocorre Vossa Excelência que o Autor agindo de forma imoral, ilegal, escabroso e obsceno, anexa junto a manifestação do Município, ata de Sessão Extraordinária de Posse do Sr. Vice-prefeito municipal datada do dia 17/11/2020, das 14:00 horas, após o prazo de 10 (dez) dias da vacância do cargo de prefeito municipal.

Primeiramente, não houve essa Sessão Extraordinária, até porque Sessão Extraordinária deverá ser convocada com 07 (sete) dias de antecedência (art. 108, §2º, II do Regimento Interno da Câmara Municipal), o que não ocorreu.

Não houve nenhuma publicação no diário Oficial dos Municípios de Convocação para Sessão Extraordinária para essa data.

Seguindo o Regimento Interno da Câmara Municipal, toda e qualquer Sessão deverá ser realizada na Câmara Municipal sob pena de serem consideradas nulas, o que novamente não ocorreu.

Contudo Vossa Excelência, o que demonstra a ilegalidade da ata de Sessão Extraordinária, é a firma reconhecida do vereador Marcos Felipe por semelhança datada do dia 20/11/2020, ou seja, três dias após a suposta sessão.

Não existindo crime perfeito Vossa Excelência, na mesma ata acima mencionada, **consta em branco o local de assinatura do Sr. Gilson Braga dos Reis.**

Por todos esses fatos referente a ata de Sessão Extraordinária de Posse do Sr. Vice-prefeito municipal datada do dia 17/11/2020, das 14:00 horas,

Num. 13304764 - Pág. 3

REQUER que seja encaminhada a Polícia Civil e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Outro fato de suma importância, é que o Autor agindo de má-fé e de forma inverídica, informa que tomou posse no dia 17/11/2020 às 14:00 horas, e duas horas depois protocola a presente ação, portanto Vossa Excelência, requer desde já a condenação por litigância de má-fé.

Entretanto Vossa Excelência a manifestação do Município de São Braz do Piauí - PI, deverá ser desconsiderada uma vez que anexa documentos com informações falsas e inverídicas.

O Requerido sempre cumpriu o Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do Município e CF/88. Comunicou a Vacância do Cargo a Justiça Eleitoral, convocou o Vice-prefeito para tomar posse em Reunião Solene datada de 10/11/2020, decorrendo o prazo de 10 (dez) dias sem que o vice-prefeito tenha tido interesse em tomar posse como prefeito municipal, pela ordem sucessiva tomou posse como prefeito da cidade de São Braz do Piauí - PI.

Portanto Vossa Excelência, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do Município e Constituição Federal de 1988, deverá ser mantido o Sr. José Nilson Ribeiro de Sousa, no cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí - PI uma vez que tomou posse em 17/11/2020, conforme ata em anexo, além de não estarem presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO, requer que seja indeferido o Pedido de Tutela de Urgência, uma vez que não estão presentes os requisitos autorizadores, além dos fatos acima narrados.

Protesta também pela juntada posteriormente da contestação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento!

São Raimundo Nonato - PI, 23 de novembro de 2020.

Dr. Nilo Eduardo Figueredo Lopes
Advogado
OAB/PI nº 10.375

Num. 13304764 - Pág. 4

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DR. NILO JUNIOR LOPES DR. NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES

Advogados
Email: niloeduardoadv@gmail.com
nilopesadvogado@hotmail.com

Avenida Zeca Coqueiro, s/nº, 1º Andar, Centro - São Raimundo Nonato (PI): (089) 981168719; (089) 981168716 (089) 994077675.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Por este instrumento particular de mandato judicial, é feita a nomeação dos bastantes advogados com os poderes e representação abaixo mencionados.

OUTORGANTE

JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 3.046.487 SSP/PI, CPF nº 041.881.913-09, residente e domiciliado na Localidade Lagoa de Cima, Zona Rural, na cidade de São Braz do Piauí - PI.

OUTORGADOS

DR. NILO JUNIOR LOPES, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI nº 2980, e **DR. NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PI 10.375, ambos com escritório Avenida Zeca Coqueiro, s/nº, 1º Andar, Centro - São Raimundo Nonato.

REPRESENTAÇÃO

Em Juízo ou fora dele, onde com esta se apresentar o outorgado, em qualquer instância ou Tribunal, perante qualquer pessoa física e jurídica, de direito público e privado, em tudo em qualquer expediente ou ação em que os outorgantes forem autores, réus, assistentes, litisconsortes ou quaisquer formas interessadas.

PODERES GERAIS

Os contidos nas cláusulas "ad-judicia et extra", bem como os de concordar, dar quitação, confessar, transigir, desistir, discordar, receber, firmar compromisso, requerer certidões e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, EXCETO RECEBER CITAÇÃO, CPC. Artigo 105.

ESPECIFICAÇÃO DE PODERES E RATI/RETIFICAÇÃO

São Raimundo Nonato - PI, 23 de novembro de 2020.

Jose Nilson Ribeiro de Sousa

Num. 13304775 - Pág. 1



Num. 13304777 - Pág. 1

(Continua na próxima página)

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
041.881.913-09

Nome
JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

Nascimento
15/01/1988

Num. 13304777 - Pág. 2

47

Extraordinary in the day 08/11/2020
to be realized in the Municipal Chamber
of São Braz do Piauí at 20:00 hours.
Without further subject to be treated in this
Meeting President of the same was
announced. This Act was written by
my secretary Lidia dos Santos Pals Junqueira
and after the lid was read and approved by the
President of this House and by the Secretary
José Nilson Ribeiro de Sousa, Wagner de Carvalho Reis,
Eliana dos Santos. Act of Solemn Session. Good night to take
Presenters in this Solemn Session, receive the designation
with intent to take possession and perform commitment to the
office of Municipal Mayor of São Braz do Piauí-PI, Sr.
Gilson Braga dos Reis. Important to state that regarding the Regi-
mentary Internal of this Municipal Chamber, Lei Orgânica deste
Município e Constituição Federal 188, foi comunicado
a Vacância do cargo de Prefeito Municipal desta Cidade
a Justiça Eleitoral no dia 07/11/2020, sendo logo

em seguida deferido a vacância do cargo de prefeito
pelo Juiz Eleitoral da 95ª Zona Eleitoral Dra. Pet-
rucia Luz Cavalcanti. Importante salientar, após declarada
a vacância do cargo de prefeito Municipal pelo Legi-
slativo municipal. O Sr. Gilson Braga dos Reis, foi
conhecido pessoalmente e não deu contrarfé, momento
este atestado pelas testemunhas José Nilson Ribeiro
de Sousa, Wagner de Carvalho Reis, Marcos da Rocha
Pais Landim, Wellington da Rocha Oliveira, Pauliciano
Compos Braga Negreiros e Marcos Compos Braga, com
forme certidão, para a Reunião Solene de posse, mar-
cada para o dia de hoje 10/11/2020, foi conhecido
também pelo Diário Oficial dos Municípios, Sites de
nossa região, por aplicativos de mensagens WhatsApp,

Num. 13304781 - Pág. 1

Rádio Serra da Capivara e ligação telefônica,
dando assim ampla divulgação e publicidade
para tanto dando conhecimento dessa reunião.
Contudo, conforme todos presentes nessa Sessão
podem ver a ausência do Sr. Gilson Braga
dos Reis, mesmo conhecido, não compareceu a
presente Sessão, nem se quer justificou e eu
apresentei motivos relevantes e urgentes que justi-
ficam sua ausência, reportando a renúncia
do cargo. Por todos esses motivos declarei a
vacância de prefeito deste Município, uma vez
que o Sr. Gilson Braga dos Reis, eleito e em-
possado como Vereador e Prefeito mesmo conhecido e com
conhecimento da realização da presente Sessão
Solene de posse não compareceu para tomar
posse no cargo de prefeito e prestar compro-
misso. Eu Presidente José Nilson Ribeiro de
Sousa, presidente desta Casa do a Sessão
Solene por encerrada. Esta Ata foi lida e
pela a secretária Lidia dos Santos Pals Junqueira
José Carlos da Silva Sousa, Wagner de Carvalho Reis

Num. 13304782 - Pág. 1
(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro,
CEP: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020, visando a contratação direta por dispensa de licitação, tendo como objeto à aquisição futura e parcelada de bombas, moto bomba, bombeador e acessórios para equipamento de poços tubulares do Município de Gilbués, conforme parecer da Procuradoria Jurídica e de acordo com o que consta nos autos do Processo administrativo em questão, amparados nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e AUTORIZO a proceder a contratação da empresa MM Peças Motores e Máquinas Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.687.168/0001-80. Assim determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93

Gilbués-PI, 09 de novembro de 2020
Leonardo de Moraes Matos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Objeto: Aquisição futura e parcelada de bombas, moto bomba, bombeador e acessórios para equipamento de poços tubulares do Município de Gilbués.
Contratante: Prefeitura Municipal de Gilbués
Contratada: MM Peças Motores e Máquinas Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.687.168/0001-80.
Fonte de Recursos: Fpm/lss/lcmas/lpva/lptu/lrrf/Outras Receitas
Justificativa: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
Ratificação em: 09/11/2020
Valor Total Estimado: R\$ 20.825,92 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

São Braz do Piauí – PI, 06 de novembro de 2020.

Assunto: Comunicação da Vacância do Cargo de Prefeito Municipal da cidade de São Braz do Piauí – PI.

Venho por meio deste comunicar aos Vereadores do Município de São Braz do Piauí, toda a população desta cidade e demais interessados que:

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso.

Considerando, a autorização e obrigação expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

RESOLVE: Comunicar aos Vereadores, população e demais interessados, sendo atribuição do Presidente da Câmara Municipal, comunicar a todos a Vacância do Cargo de Prefeito do Município de São Braz do Piauí – PI.

Jose Nilson Ribeiro de Sousa

JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Wagner de Carvalho Reis
WAGNER DE CARVALHO REIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

OFÍCIO Nº 018/2020.

São Braz do Piauí – PI, 09 de novembro de 2020.

Aos Ilustríssimos Vereadores de São Braz do Piauí – PI.

Assunto: Convocação para Reunião Solene com intuito de dar Posse ao Cargo de Prefeito Municipal que se encontra em Vacância no Município de São Braz do Piauí – PI.

Considerando, a autorização expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso;

RESOLVE: Convocar todos os Vereadores para uma Reunião Solene a ser realizada às 18:00 horas do dia 10 de novembro de 2020 na Câmara Municipal de São Braz do Piauí, para a posse do Ilustríssimo Senhor Gilson Braga dos Reis, como Prefeito desta cidade onde prestará compromisso.

Certo do seu pronto atendimento, renovo os meus votos de estima e consideração.

Jose Nilson Ribeiro de Sousa

JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

OFÍCIO Nº 017/2020.

São Braz do Piauí – PI, 09 de novembro de 2020.

Assunto: Convocação para Reunião Solene com intuito de dar Posse ao Cargo de Prefeito Municipal que se encontra em Vacância no Município de São Braz do Piauí - PI.

Venho por meio deste convocar o Ilustríssimo Sr. Gilson Braga dos Reis que:

Considerando, a autorização expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso;

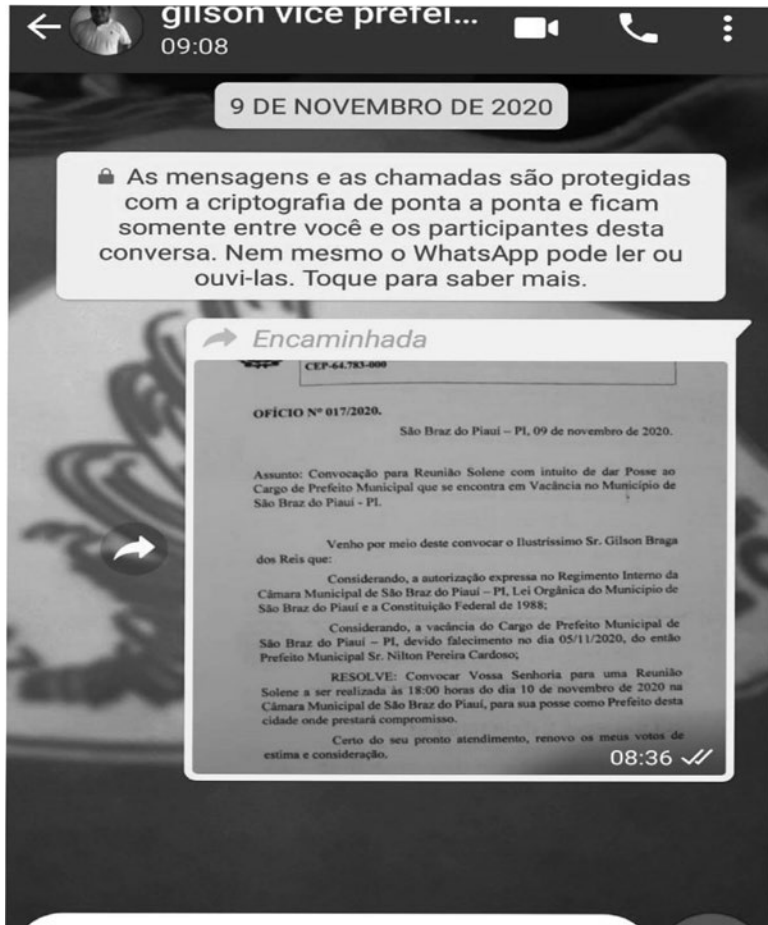
RESOLVE: Convocar Vossa Senhoria para uma Reunião Solene a ser realizada às 18:00 horas do dia 10 de novembro de 2020 na Câmara Municipal de São Braz do Piauí, para sua posse como Prefeito desta cidade onde prestará compromisso.

Certo do seu pronto atendimento, renovo os meus votos de estima e consideração.

Jose Nilson Ribeiro de Sousa

JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Num. 13304791 - Pág. 1



Num. 13304993 - Pág. 1



Num. 13305000 - Pág. 1

RÁDIO SERRA DA CAPIVARA
ZFM 902 - 560Khz - CNPJ 06.407.084/0001-69 - Site: www.radioerradacapivara.com.br
Trav. Francisco Antônio da Silva, 115 - Centro - Fone: (89) 3582-1497 - Telefax: (89) 3582-1380
E-mail: capivara55@yahoo.com.br - CEP 64770-000 - São Raimundo Nonato - Piauí

ENCURTANDO DISTÂNCIA E FAZENDO AMIGOS

RECIBO R\$ #300,00 #

Recebemos de Câmara Municipal de São Braz do Piauí, referente ao contrato de publicidade, irradiação e divulgação a importância de R\$ 300,00 (cem reais)

com esta emissora RÁDIO SERRA DA CAPIVARA, pelo anúncio veiculado do(s) produto(s) ANÚNCIO CONVOCACÃO DA R. Solene de Posse pelo número de 10 X inserções diárias na programação sobre da emissora, motivo pelo qual damos plena quitação referente ao período de 09 / 11 a 10 / 11 / 2020.

O presente recibo é a expressão da verdade.

São Raimundo Nonato - Piauí
09 de Novembro de 2020

Raimundo Reges Santos Nogueira
Diretor - Presidente

Num. 13305006 - Pág. 1
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
 CNPJ – 04.827.511/0001-32
 Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
 CEP-64.783-000

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 9ª ZONA
 ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ – PI.

OFÍCIO Nº 020/2020

São Braz do Piauí – PI, 16 de novembro de 2020.

Assunto: Comunicação da Dupla Vacância do Cargo de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito da cidade de São Braz do Piauí – PI.

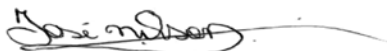
Venho por meio deste comunicar a Vossa Excelência que:

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso.

Considerando, conforme prevê o art. 45, XXXIII, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, foi comunicado à Vossa Excelência a vacância do cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI.

Considerando, que foi designada a Sessão Solene para posse do vice-prefeito Gilson Braga dos Reis para o cargo Prefeito Municipal desta cidade no dia 10/11/2020 às 18:00 horas na Câmara Municipal dos Vereadores.

Considerando, que o Sr. Gilson Braga dos Reis mesmo convocado pessoalmente (certidão em anexo), pelo Diário Oficial dos Municípios, pela Rádio Serra da Capivara, pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, ligação telefônica, site de nossa região (docs. em anexo), respeitando assim o princípio da publicidade e do devido processo legal, o



Num. 13305013 - Pág. 1



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
 CNPJ – 04.827.511/0001-32
 Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
 CEP-64.783-000

Sr. Gilson Braga dos Reis não compareceu, nem se quer justificou e/ou apresentou motivos relevantes e urgente que justificassem sua ausência.

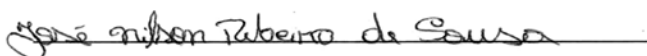
Considerando, em respeito ao princípio da simetria, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, artigo 78, parágrafo único, decorreu o prazo de 10 (dez) sem que o Vice-Prefeito Gilson Braga dos Reis tenha tomado posse do cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí - PI.

Considerando, a autorização e obrigação expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988.

Considerando a dupla vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de São Braz do Piauí – PI.

RESOLVE: Comunicar Vossa Excelência, de acordo com o art. 80 da Constituição Federal de 1988, pela ordem sucessiva, tomará posse como Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, até o dia 31/12/2020, o então Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores desta cidade.

Certo do seu pronto atendimento, renovo os meus votos de estima e consideração.



JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI.

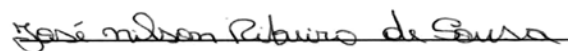
Num. 13305013 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que convoquei **GILSON BRAGA DOS REIS** pessoalmente, no dia de hoje 09/11/2020 às 07:00 horas, em sua residência na Localidade Bom Jesus, Zona Rural desta cidade, para a Reunião Solene com intuito de dar Posse ao Cargo de Prefeito Municipal ao mesmo, a ser realizada no dia 10 de novembro às 18:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores deste Município.

Certifico que **GILSON BRAGA DOS REIS**, recebeu a 1ª Via da convocação, porém recusou-se assinar a contrafé. Estavam comigo presentes no momento da convocação e presenciaram a recusa de assinar a contrafé o Vereador Municipal (1º Secretário) Wagner Carvalho Reis, Marcos da Rocha Paes Landim e William da Rocha Oliveira.

São Braz do Piauí – PI, 09 de novembro de 2020.



JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí

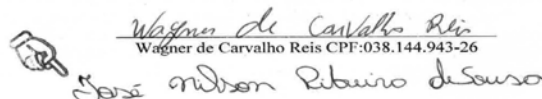
Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí.

Art. 45 – São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

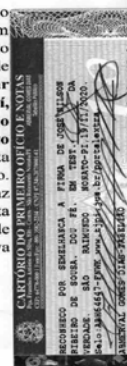
inciso XL – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse social.

Ata de Reunião Solene. Boa tarde a todos presentes nessa Reunião Solene, Reunião essa designada com intuito de dar posse e prestar compromisso ao cargo de prefeito municipal de São Braz do Piauí – PI. O Sr. José Nilson Ribeiro de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Vereadores desta cidade. Passo a palavra e a presidência da presente Reunião Solene ao Vereador Wagner de Carvalho Reis, que exerce a função de secretário, nesta casa, uma vez que o ausente e vice-presidente Marcos Felipe do Nascimento. Boa Tarde! Impende destacar que seguindo o Regimento Interno desta Câmara Municipal, Lei Orgânica deste município e Constituição Federal/88, foi comunicado a vacância do cargo de prefeito municipal desta cidade a Justiça Eleitoral, conforme prevê o artigo 45, inciso XXXIII, alínea A, do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que faleceu o Sr. Nilton Pereira Cardoso em 05/11/2020, prefeito municipal eleito para o mandato dos anos 2017 a 2020. Importante salientar, após ser declarado a vacância do cargo de prefeito municipal, o Sr. Gilson Braga dos Reis, foi convocado pessoalmente no dia 09/11/2020, para a Reunião Solene de sua posse, marcada para o 10/11/2020 às 18:00 horas, porém recusou assinar a contrafé. O Sr. Gilson Braga dos Reis, foi convocado também pelo Diário dos Municípios, Site de nossa região, por aplicativo de mensagens WhatsApp, Rádio Serra da Capivara e ligação telefônica, contudo, conforme a todos presentes naquela Reunião Solene e ata lavrada e assinada por os Vereadores, o Sr. Gilson Braga dos Reis mesmo convocado, não compareceu aquela Reunião Solene. Passado mais de 10 (dez) dias da vacância do cargo de Prefeito Municipal desta cidade, estamos ainda sem Prefeito Municipal e tendo as contas bancárias do nosso Município movimentadas ilegalmente. Em respeito ao princípio da simetria, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, artigo 78, parágrafo único, decorreu o prazo de 10 (dez) dias sem que o Vice-Prefeito Gilson Braga dos Reis tenha tomado posse do cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí - PI. No dia de ontem 16/11/2020, foi comunicado a 9ª Zona Eleitoral, através de ofício, que o Sr. Gilson Braga dos Reis eleito como Vice-Prefeito, não tomou posse como Prefeito Municipal desta cidade no prazo permitido por lei. Considerando, a autorização e obrigação expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI e a Constituição de São Braz do Piauí-PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 80 pela ordem sucessiva, tomará posse como Prefeito Municipal de São Braz do Piauí nesta data até o dia 31/12/2020, o então Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores desta cidade José Nilson Ribeiro de Sousa que prestará o seguinte compromisso: “**Prometo guardar a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, a Lei Orgânica de São Braz do Piauí e as leis, desempenhando leal e sinceramente o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento deste Município**”. Terminou o compromisso, passo a palavra o prefeito municipal desta cidade. Agradeço primeiro a Deus e o povo. Vou trabalhar pelo bem do município. Encerrada as palavras do prefeito municipal dado posse ao prefeito municipal de São Braz do Piauí José Nilson Ribeiro de Sousa. Declaro encerrada a Presente Reunião Solene. Ata lavrada Por mim, secretária Cidália dos Santos Paes Landim. José Nilson Ribeiro de Sousa, Wagner de Carvalho Reis, Edivon Baldoino dos Santos José Carlos da Silva Sousa.

Num. 13305013 - Pág.



Wagner de Carvalho Reis
 Wagner de Carvalho Reis CPF:038.144.943-26



Num. 13305021 - Pág. 1

(Continua na próxima página)



Vanessa de **Alves**
Escrituramentada
1º Ofício e Notas

De outro modo, constam nos registros da sede desta administração pública, notificação oficial ao Município, mediante cópia da ata de Sessão Solene de Posse realizada pela Câmara Municipal de 17.11.2020, por meio da qual se efetivou a posse do Vice-Prefeito Municipal Gilson Braga dos Reis no cargo de Prefeito Municipal, conforme cópia anexa.

Em 20.11.2020 adentrou em exercício no cargo de Prefeito Municipal o Sr. Gilson Braga dos Reis, com expedição de atos administrativos pertinentes ao cargo, conforme documentação anexa.

Num. 13279712 - Pág. 1



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (PI).
Rua Dionísio Pereira da Silva, s/n, centro
São Braz do Piauí (PI), CEP 64.783-000
CNPJ 41.522.145/0001-30 - Wats app 89-98120-6920

Realizada pesquisa junto ao Diário Oficial dos Municípios, verificou-se na publicação do dia 20.11.2020 que o Sr. Jose Nilson Ribeiro de Sousa foi empossado no cargo de Prefeito Municipal pelo Secretário da Câmara Municipal de São Braz do Piauí (PI), apesar de já empossado o vice Gilson Braga dos Reis. O referido ato, porém, até o presente momento não foi comunicado ao departamento administrativo e jurídico do município, de modo que o atual cargo de prefeito vem sendo exercido pelo Sr. Gilson.

Diante desse cenário, com a ata de posse em favor do Sr. José Nilson Ribeiro de Sousa, este se dirigiu à sede dos bancos em que o Município é titular de conta bancária, apresentando-se como Prefeito Municipal, sem o conhecimento do administrativo e jurídico do município, havendo seus respectivos gerentes bloqueado as contas municipais e alertado que somente por autorização judicial realizariam o desbloqueio das contas em questão.

Em face de tal fato, o Município se encontra em eminente caos administrativo, posto que os serviços essenciais como coleta de lixo, compra de medicamentos, liquidação de folha de servidores, pagamento de água, luz, telefone e internet dos imóveis públicos, especialmente daqueles voltados aos serviços essenciais (postos e saúde, bombas que distribuem água por poço tubular, etc), encontram-se prestes a pararem seu funcionamento.

Tendo em vista o fato de que o Município tem conhecimento oficial somente da posse do Sr. Gilson Braga dos Reis no cargo de Prefeito Municipal realizado pelos componentes da Câmara de Vereadores, roga-se a V. Exa., a expedição de ofício aos Bancos do Brasil e Caixa Econômica Federal para que o representante político em comento possa dar continuidade administrativo-financeira à administração pública, sob pena de colapso dos serviços públicos do município a qualquer momento.

Sem mais para o momento, era o que tinha a informar ao presente juízo, pondo-se à inteira disposição da Justiça para outros esclarecimentos, aguardando deferimento do pedido acima.

São Braz do Piauí (PI), 20 de novembro de 2020.

Alexandro da Silva Macedo

Procurador Municipal

Num. 13279712 - Pág. 2



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (PI).
Rua Dionísio Pereira da Silva, s/n, centro
São Braz do Piauí (PI), CEP 64.783-000
CNPJ 41.522.145/0001-30 - Wats app 89-98120-6920

Mat. 5025/OAB-PI 4771

Num. 13279712 - Pág. 3
(Continua na próxima página)



Num. 13305021 - Pág. 2

ANEXO COM INFORMAÇÕES REQUISITADAS.

Num. 13279696 - Pág. 1



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (PI).
Rua Dionísio Pereira da Silva, s/n, centro
São Braz do Piauí (PI), CEP 64.783-000
CNPJ 41.522.145/0001-30 - Wats app 89-98120-6920

Exmo. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Raimundo Nonato (PI).

O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (PI), alhures qualificada, vem, diante de V. Exa., via seu procurador municipal, prestar informações nos presente autos, conforme abaixo delineado:

Infelizmente, na data de 05 de novembro de 2020, o gestor municipal detentor do cargo, Sr. Nilton Pereira Cardoso, veio a falecer, gerando a vacância do cargo a ser preenchido pelo Vice-Prefeito municipal, Sr. Gilson Braga dos Reis.

Nesse caso, impõe a Lei Orgânica Municipal, dando interpretação extensiva ao art. 64, §§ 1º e 2º, que deverá a Câmara Municipal, obrigatoriamente, dar posse ao sucessor legal, dentro de 10 dias após declarado vago o cargo.

Consta na publicação do Diário Oficial dos Municípios datado de 10.11.2020, fls. 10, sobre a declaração de vacância do cargo de Prefeito Municipal. Na mesma publicação (DOM de 10.11.2020), mantem-se a data de 10.11.2020 para empossar o Sr. Gilson Braga dos Reis no cargo de Prefeito Municipal.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro,
CEP: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OFÍCIO Nº 017/2020.

São Braz do Piauí – PI, 09 de novembro de 2020.

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020, visando a contratação direta por dispensa de licitação, tendo como objeto à aquisição futura e parcelada de bombas, moto bomba, bombeador e acessórios para equipamento de poços tubulares do Município de Gilbués, conforme parecer da Procuradoria Jurídica e de acordo com o que consta nos autos do Processo administrativo em questão, amparados nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e AUTORIZO a proceder a contratação da empresa MM Peças Motores e Máquinas Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.687.168/0001-80. Assim determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93

Assunto: Convocação para Reunião Solene com intuito de dar Posse ao Cargo de Prefeito Municipal que se encontra em Vacância no Município de São Braz do Piauí - PI.

Gilbués-PI, 09 de novembro de 2020
Leonardo de Moraes Matos
Prefeito Municipal

Venho por meio deste convocar o Ilustríssimo Sr. Gilson Braga dos Reis que:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Considerando, a autorização expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso;

Objeto: Aquisição futura e parcelada de bombas, moto bomba, bombeador e acessórios para equipamento de poços tubulares do Município de Gilbués.
Contratante: Prefeitura Municipal de Gilbués
Contratada: MM Peças Motores e Máquinas Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.687.168/0001-80.
Fonte de Recursos: Fpm/lss/lcmas/lpva/lptu/lrrf/Outras Receitas
Justificativa: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
Ratificação em: 09/11/2020
Valor Total Estimado: R\$ 20.825,92 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)

RESOLVE: Convocar Vossa Senhoria para uma Reunião Solene a ser realizada às 18:00 horas do dia 10 de novembro de 2020 na Câmara Municipal de São Braz do Piauí, para sua posse como Prefeito desta cidade onde prestará compromisso.

Certo do seu pronto atendimento, renovo os meus votos de estima e consideração.

Jose Nilson Ribeiro de Sousa
JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

OFÍCIO Nº 018/2020.

São Braz do Piauí – PI, 06 de novembro de 2020.

São Braz do Piauí – PI, 09 de novembro de 2020.

Assunto: Comunicação da Vacância do Cargo de Prefeito Municipal da cidade de São Braz do Piauí – PI.

Aos Ilustríssimos Vereadores de São Braz do Piauí – PI.

Venho por meio deste comunicar aos Vereadores do Município de São Braz do Piauí, toda a população desta cidade e demais interessados que:

Assunto: Convocação para Reunião Solene com intuito de dar Posse ao Cargo de Prefeito Municipal que se encontra em Vacância no Município de São Braz do Piauí - PI.

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso.

Considerando, a autorização expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

Considerando, a autorização e obrigação expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso;

RESOLVE: Comunicar aos Vereadores, população e demais interessados, sendo atribuição do Presidente da Câmara Municipal, comunicar a todos a Vacância do Cargo de Prefeito do Município de São Braz do Piauí – PI.

RESOLVE: Convocar todos os Vereadores para uma Reunião Solene a ser realizada às 18:00 horas do dia 10 de novembro de 2020 na Câmara Municipal de São Braz do Piauí, para a posse do Ilustríssimo Senhor Gilson Braga dos Reis, como Prefeito desta cidade onde prestará compromisso.

Certo do seu pronto atendimento, renovo os meus votos de estima e consideração.

Jose Nilson Ribeiro de Sousa
JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Jose Nilson Ribeiro de Sousa
JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Wagner de Carvalho Reis
WAGNER DE CARVALHO REIS
1º SECRETÁRIO

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Ofício s/n /2020

São Braz do Piauí/PI, 17 de novembro de 2020.

A Sra. LIDINALVA DA ROCHA SILVA
 Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí

Assunto: Referente à Posse do Vice-Prefeito de São Braz do Piauí

Ilma. Senhora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e considerando a Sessão Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2020, às 14:00 horas (Cópia anexa), onde tomei posse no cargo de Prefeito do Município de São Braz do Piauí, após o falecimento do Ex-Prefeito Sr. Nilton Pereira Cardoso, ocorrido no dia 05/11/2020, venho informar que a partir desta data exercerei todos os atos como Prefeito Municipal de São Braz do Piauí.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para desejar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilson Braga dos Reis
GILSON BRAGA DOS REIS
 Prefeito

*Recebi em 17/11/2020
 Lidinalva da Rocha Silva*

Lidinalva da Rocha Silva
 Chefe de Gabinete
 Portaria 062/2017
 CPF: 672.362.633-91

Num. 13279715 - Pág. 1

Ofício s/n /2020

São Braz do Piauí/PI, 17 de novembro de 2020.

A Sra. LIDINALVA DA ROCHA SILVA
 Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí

Assunto: Referente à Posse do Vice-Prefeito de São Braz do Piauí

Ilma. Senhora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e considerando a Sessão Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2020, às 14:00 horas (Cópia anexa), onde tomei posse no cargo de Prefeito do Município de São Braz do Piauí, após o falecimento do Ex-Prefeito Sr. Nilton Pereira Cardoso, ocorrido no dia 05/11/2020, venho informar que a partir desta data exercerei todos os atos como Prefeito Municipal de São Braz do Piauí.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para desejar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilson Braga dos Reis
GILSON BRAGA DOS REIS
 Prefeito

*Recebi em 17/11/2020
 Lidinalva da Rocha Silva*

Lidinalva da Rocha Silva
 Chefe de Gabinete
 Portaria 062/2017
 CPF: 672.362.633-91

Num. 13279716 - Pág. 1

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE POSSE DO SR. VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ.

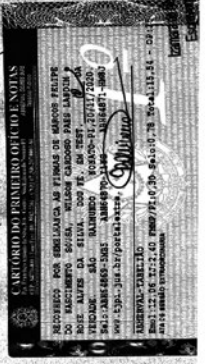
Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2020, às 14:00 horas, sob a presidência interna do Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí/PI, tendo em vista a omissão do atual Presidente da Câmara José Nilson Ribeiro de Sousa em cumprir a Lei Orgânica do Município c/c o Regimento Interno da presente casa legislativa, bem como a sua recusa em receber o ofício do Vice-Prefeito justificando sua ausência na Sessão Extraordinária convocada para o dia 10/11/2020, às 18:00 horas, e considerando que o prazo de 10 (dez) dias para que o Vice-prefeito tome posse se encerra no próximo dia 20/11, realizou-se Sessão Solene para dar posse ao Vice-Prefeito Gilson Braga dos Reis como Prefeito Municipal de São Braz do Piauí, após o falecimento do atual prefeito Nilton Pereira Cardoso, ocorrido no último dia 05 de novembro em Teresina, vítima de Covid19, conforme Certidão de Óbito anexa, declarando a extinção do mandato do Prefeito Nilton Pereira Cardoso e a Vacância do cargo. Dando início a Sessão o Sr. Vice-Presidente da Câmara tomou as seguintes palavras: "Prometo cumprir com fidelidade e dignidade o mandato que me foi outorgado, respeitando a Constituição Federal e as leis do País, trabalhando pelo engrandecimento do Município de São Braz do Piauí". Ouvido o compromisso o Vice-Presidente Marcos Felipe do Nascimento Sousa declarou empossado o Sr. Gilson Braga dos Reis, tudo conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal. Em seguida o Sr. Prefeito Gilson Braga dos Reis fez os agradecimentos e agradeceu todos os vereadores presentes. O Sr. Vice-Presidente fez os agradecimentos a todos pela presença e saudou o novo Prefeito desejando-lhe um bom trabalho à frente do Executivo Municipal. Após a leitura e aprovação da Ata o Sr. Vice-Presidente declarou encerrada a Sessão Solene, cuja ata vai assinada por todos os vereadores presentes e pelo prefeito empossado.

Marcos Felipe do Nascimento Sousa
MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO SOUSA
 Vice-Presidente da Câmara

Wilson Cardoso Paes Landim
WILSON CARDOSO PAES LANDIM
 Vereador

Rose Alves da Silva
ROSE ALVES DA SILVA
 Vereador

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
 Vereador



Num. 13279717 - Pág. 1

ELIAS GUERRA DE ARAÚJO NETO
 Vereador

JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA
 Vereador

WAGNER CARVALHO REIS
 Vereador

EDIVON BALDUÍNO DOS SANTOS
 Vereador

JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUSA
 Vereador

GILSON BRAGA DOS REIS
 Vice-Prefeito

Num. 13279717 - Pág. 2
 (Continua na próxima página)

Ofício s/n /2020

São Braz do Piauí/PI, 17 de novembro de 2020.

A Sra. LIDINALVA DA ROCHA SILVA
 Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí

Assunto: Referente à Posse do Vice-Prefeito de São Braz do Piauí

Ilma. Senhora,

Cumprimentando Vossa Senhora, e considerando a Sessão Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2020, às 14:00 horas (Cópia anexa), onde tomei posse no cargo de Prefeito do Município de São Braz do Piauí, após o falecimento do Ex-Prefeito Sr. Nilton Pereira Cardoso, ocorrido no dia 05/11/2020, venho informar que a partir desta data exercerei todos os atos como Prefeito Municipal de São Braz do Piauí.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para desejar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


 GILSON BRAGA DOS REIS

Prefeito

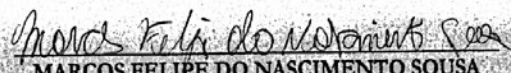
Recebido em 17/11/2020
 Lidinalva da Rocha Silva

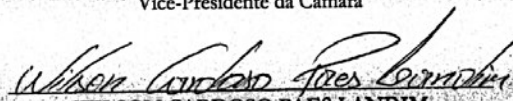
Lidinalva da Rocha Silva
 Chefe de Gabinete
 Portaria 042/2017
 CPF: 872.382.033-91

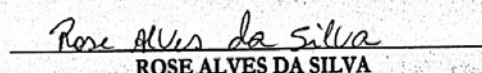
Num. 13279717 - Pág. 3

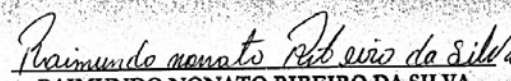
Fica convocado, por meio do presente instrumento, o vice-prefeito municipal de São Braz do Piauí (PI), Sr. Gilson Braga dos Reis, a fim de que se faça presente na data acima junto à Câmara Municipal, para que tome posse em referido cargo.

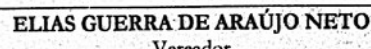
Atenciosamente,


 MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO SOUSA
 Vice-Presidente da Câmara


 WILSON CARDOSO PAES LANDIM
 Vereador


 ROSE ALVES DA SILVA
 Vereador


 RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
 Vereador


 ELIAS GUERRA DE ARAÚJO NETO
 Vereador

Num. 13279717 - Pág. 4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
 CNPJ - 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102
 Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro
 CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

Portaria 041 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam mantidas todas as nomeações de cargos de cunho político ou administrativo comissionado realizadas pelo antigo gestor Nilton Pereira Cardoso, até ulterior deliberação.

Art. 2º - DECLARAR revogadas as portarias que disponham em contradição a esta.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, 20 de Novembro de 2020.


 Gilson Braga dos Reis
 Prefeito Municipal

Num. 13279718 - Pág. 1

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Município de São Braz do Piauí - PI
Câmara Municipal de São Braz do Piauí - PI
CNPJ: 04.827.511/0001-32



OFÍCIO Nº 022/2020.

São Braz do Piauí - PI, 17 de novembro de 2020.

Aos Ilustríssimos Vereadores de São Braz do Piauí - PI.

Assunto: Convocação para Reunião Solene com intuito de dar Posse ao Cargo de Prefeito Municipal que se encontra em Vacância no Município de São Braz do Piauí - PI.

Considerando, a autorização expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí - PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí - PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso;

Considerando, que o Vice-Prefeito Gilson Braga dos Reis mesmo convocado não compareceu a Reunião Solene para sua Posse ocorrida no dia 10/11/2020 na Câmara Municipal dos Vereadores desta cidade;

Considerando, que conforme prevê a CF/88, em seu art. 78, parágrafo único, decorreu o prazo de 10 (dez) dias sem que o Vice-Prefeito Gilson Braga dos Reis, tenha tomado posse do cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí - PI.

Considerando, a ordem sucessiva, prevista no art. 80 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE: Convocar todos os Vereadores para uma Reunião Solene a ser realizada às 16:00 horas do dia 17 de novembro de 2020 na Câmara Municipal de São Braz do Piauí, para a posse do Ilustríssimo Senhor José Nilson Ribeiro de Sousa, como Prefeito desta cidade onde prestará compromisso.

Certo do seu pronto atendimento, renovo os meus votos de estima e consideração.

Jose Nilson Ribeiro de Sousa
JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Jose Nilson Ribeiro de Sousa
CPF 041.881.913-09
Presidente



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

Ata de Reunião Solene. Boa tarde a todos presentes nessa Reunião Solene, Reunião essa designada com intuito de dar posse e prestar compromisso ao cargo de prefeito municipal de São Braz do Piauí - PI. O Sr. José Nilson Ribeiro de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Vereadores desta cidade. Passo a palavra e a presidência da presente Reunião Solene ao Vereador Wagner de Carvalho Reis, que exerce a função de secretário, nesta casa, uma vez que o ausente e vice-presidente Marcos Felipe do Nascimento. Boa Tarde! Impende destacar que seguindo o Regimento Interno desta Câmara Municipal, Lei Orgânica deste município e Constituição Federal/88, foi comunicado a vacância do cargo de prefeito municipal desta cidade a Justiça Eleitoral, conforme prevê o artigo 45, inciso XXXIII, alínea A, do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que faleceu o Sr. Nilton Pereira Cardoso em 05/11/2020, prefeito municipal eleito para o mandato dos anos 2017 a 2020. Importante salientar, após ser declarado a vacância do cargo de prefeito municipal, o Sr. Gilson Braga dos Reis, foi convocado pessoalmente no dia 09/11/2020, para a Reunião Solene de sua posse, marcada para o 10/11/2020 às 18:00 horas, porém

recusou assinar a contrató. O Sr. Gilson Braga dos Reis, foi convocado também pelo Diário dos Municípios, Site de nossa região, por aplicativo de mensagens WhatsApp, Rádio Serra da Capivara e ligação telefônica, contudo, conforme a todos presentes naquela Reunião Solene e ata lavrada e assinada por os Vereadores, o Sr. Gilson Braga dos Reis mesmo convocado, não compareceu aquela Reunião Solene. Passado mais de 10 (dez) dias da vacância do cargo de Prefeito Municipal desta cidade, estamos ainda sem Prefeito Municipal e tendo as contas bancárias do nosso Município movimentadas ilegalmente. Em respeito ao princípio da simetria, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, artigo 78, parágrafo único, decorreu o prazo de 10 (dez) dias sem que o Vice-Prefeito Gilson Braga dos Reis tenha tomado posse do cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí - PI. No dia de ontem 16/11/2020, foi comunicado a 95ª Zona Eleitoral, através de ofício, que o Sr. Gilson Braga dos Reis eleito como Vice-Prefeito, não tomou posse como Prefeito Municipal desta cidade no prazo permitido por lei. Considerando, a autorização e obrigação expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí - PI e a Constituição de São Braz do Piauí-PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 80 pela ordem sucessiva, tomarei posse como Prefeito Municipal de São Braz do Piauí nesta data até o dia 31/12/2020, o então Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores desta cidade José Nilson Ribeiro de Sousa que prestará o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, a Lei Orgânica de São Braz do Piauí e as leis, desempenhando leal e sinceramente o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento deste Município". Terminou o compromisso, passo a palavra o prefeito municipal desta cidade. Agradeço primeiro a Deus e o povo. Vou trabalhar pelo bem do município. Encerrada as palavras do prefeito municipal dado posse ao prefeito municipal de São Braz do Piauí José Nilson Ribeiro de Sousa. Declaro encerrada a Presente Reunião Solene. Ata lavrada Por mim, secretaria Cidália dos Santos Paes Landim. José Nilson Ribeiro de Sousa, Wagner de Carvalho Reis, Edivon Balduino dos Santos José Carlos da Silva Sousa.

Wagner de Carvalho Reis
Wagner de Carvalho Reis CPF:038.144.943-26



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 101/2020
MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 033/2020
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de testes rápido imunográfico para detecção de COVID19, através da qualitativa de Antígenos (AG) e anticorpos IGM/IGG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE	O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
CONTRATADO	FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ 19.458.719/0002-80.
FONTE DE RECURSO	FPM, FMS, ISS, ICMS, PRÓPRIOS
VALOR	R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais)
DATA	18/11/2020
ASSINATURA	
VIGENCIA	31 (trinta e um) de dezembro.
SIGNATÁRIO	Vilma Carvalho Amorim (CONTRATANTE) Lyslie Rodrigues dos Santos (CONTRATADA).

Esperantina (PI), 18 de novembro de 2020.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeitura Municipal
CONTRATANTE

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Num. 13279719 - Pág. 1
(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO VIA E-MAIL

Num. 13268368 - Pág. 1

De:	sec.2varasaomonato@tjpi.jus.br
Para:	jnilsonrs88@gmail.com, pmsbplaiui@hotmail.com, cmsbp2015@outlook.com
Data:	Sex, Nov 20, 2020, 14:51
Assunto:	AVISO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
Anexos:	Despacho (26).pdf, Aditamento Ação Ordinária - São Braz do Piauí - posse do Vice-Prefeito.pdf, Citação (14).pdf, Citação (13).pdf, Ofício (9).pdf, Mandado do Município de São Braz (2).pdf

VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Recb - 19/11/2020



Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA - 19/11/2020 12:08:57
http://tjpi.pje.jus.br:801/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191205346020000012516162
Número do documento: 2011191205346020000012516162

Num. 13232871 - Pág. 1

Num. 13266824 - Pág. 1

JUNTADA DE MANDADO

Num. 13266820 - Pág. 1

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL, JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

Cumprimentando e de Ordem da MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, Intimo Vossa Senhoria do Inteiro Teor do despacho id. 13216735 dos autos, conforme Despacho e demais documentos em anexo.

Att,

DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS LIMA
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de São Raimundo Nonato - PI

Num. 13268370 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

Nome: GILSON BRAGA DOS REIS
Endereço: Rua Firmina B. dos Reis, 291, Centro, SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000

REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL

Nome: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL
Endereço: Rua Dionísio Pereira da Silva, 0, sem número, Centro, São BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000

JUNTADA DE OFICIO 282/2020 (CIENTE)

Num. 13266822 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 282/2020

São RAIMUNDO NONATO, 19 de novembro de 2020.

MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

Assunto: Informações

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o e de ordem do MM Juiz(a) de Direito Titular da 2ª Vara desta comarca, PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, extraído dos autos: PROCESSO Nº 0800849-38.2020.8.18.0073 - PROCEDIMENTO COMUM que tem como REQUERENTE: GILSON BRAGA DOS REIS e REQUERIDOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ e JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA. Venho por meio desse intimar do despacho da magistrada que requisitou que informe informações, a fim de responder a este juízo quem se encontra investido no cargo de Chefe do Executivo do Município de São Braz do Piauí e apontando-se a data de tal ocorrência bem como demais informações/certificações pertinentes - prazo 48 horas - sob pena de eventuais responsabilizações.

Atenciosamente,

MANDADO

O(a) Dr.(a), MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de acordo abaixo

DISPACHO-MANDADO

R.H.
Vistos.

Observo as determinações judiciais anteriores. Pois bem. RECEBO a Inicial. Retifique-se o pólo passivo, fazendo-se constar também a pessoa que figura no cargo de Presidente da Câmara Municipal apontada em ID 13189453, para, querendo contestar o feito - à vista das questões suscitadas na Inicial e eventual análise posterior na forma do art. 114 e 115, do NCPC.

Aporto que apreciarei o pedido de tutela de urgência após atendimento das determinações abaixo.

DETERMINO o que segue abaixo:

1.1. nos termos do art. 139, inc. IV, do NCPC, REQUISITO informações daquela Municipalidade, a fim de responder a este juízo quem se encontra investido no cargo de Chefe do Executivo daquele Município e apontando-se a data de tal ocorrência bem como demais informações/certificações pertinentes - prazo 48 horas - sob pena de eventuais responsabilizações;

1.2. intimação dos requeridos para, no prazo específico de 72 horas - alusão ao art. 2º, da Lei 8437 - mutatis mutandis, manifestar-se acerca do pedido de antecipação de tutela na forma pleiteada. À vista da urgência, determino ainda que o cumprimento se dê na forma do disposto no art. 5º, §5º, da Lei 11.419/2016, facultando-se adoção dos meios mais céleres, na forma da legislação e normativos ora vigentes.

1.3. nesta mesma oportunidade, ficam de já CITADOS na forma do art. 183, do NCPC - caso de mostre possível, a fim de que tome (m) conhecimento da inicial e apresente(m) contestação no prazo legal, sob pena de efeitos processuais de estilo.

1.3.1. À SECRETARIA para os impulsos oficiais - art. 127, do Cód. Normas para observância do determinado abaixo:

Caso haja contestação, por ato ordinatório, a Secretaria deve INTIMAR a parte autora para apresentação de RÉPLICA e eventual pedido de produção de prova pertinente.

De já, CONSIGNE-SE que as partes deverão se manifestar especificando os meios de prova que pretendem produzir, justificando-as objetiva e concretamente sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento - pleito este, que será analisado na forma art.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 19/11/2020 10:38:57
http://tjpi.pje.jus.br:801/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191036347320000012501016
Número do documento: 2011191036347320000012501016

Num. 13216735 - Pág. 1

Num. 13266821 - Pág. 1

(Continua na próxima página)

370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 2121. Observe-se adoção e prática de atos ordinatórios - art. 127, do Cód. Normas do E.T.JPI.

2. APÓS decurso de prazos de itens 1.1 e 1.2, retornem os autos imediatamente CONCLUSOS para apreciação da TUTELA DE URGÊNCIA na forma pretendida.

Ato registrado eletronicamente. Partes intimadas deste ato. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. De já, intime-se o Membro Ministerial para fins de ciência e acompanhamento do feito e eventuais atuações de estilo. Cumpra-se **COM MÁXIMA URGÊNCIA**.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

1. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
2. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRAS-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 19 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO



Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 19/11/2020 16:39:57
http://pje.pje.jus.br:8016/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191036347320000012501016
Número do documento: 2011191036347320000012501016

Num. 13216735 - Pág. 2

Num. 13266821 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que **DEIXEI DE CITAR/INTIMAR** do conteúdo do R. Despacho e Mandado, os requeridos: **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI**, bem como o seu Presidente o Sr. **JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA**, em razão de não encontrá-lo na sua residência, na Cidade e Município de São Braz Piauí-PI, nem noutra parte desta Comarca e ser informado por vizinhos seus de que ultimamente o mesmo pouco tem sido visto na sua residência. Certifico mais que nos Termos do Provimento número 63 de 14/07/2020(atualizado em 08/10/2020), enviei cópias do Respeitável Despacho - Mandado, da Inicial e ainda foram feitas várias ligações via WhatsApp para o número: **(89)981110699**, as quais não foram atendidas e não apresenta visualização das mensagens, **embora o mesmo estivesse online** durante as tentativas, conforme print anexo. Certifico por último, que foi dado conhecimento ao **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ PIAUÍ-PI** do R. Despacho da M.Ma. Juíza do presente feito, na pessoa do seu Procurador e Advogado, conforme recebido em anexo. Dou fé.

São Raimundo Nonato - PI, 19/11/2020

Valmir Ribeiro dos Santos
Oficial de Justiça e Avaliador

Num. 13266821 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

REU: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - CAMARA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 282/2020

SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

Assunto: Informações

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o e de ordem do MM Juíza de Direito Titular da 2ª Vara desta comarca, PATRICIA LUZ CAVALCANTE, extraído dos autos: PROCESSO Nº 0800849-38.2020.8.18.0073 - PROCEDIMENTO COMUM que tem como REQUERENTE: GILSON BRAGA DOS REIS e REQUERIDOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ e JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA. Venho por meio desse intimar do despacho da magistrada que requisitou que informe informações, a fim de responder a este juízo quem se encontra investido no cargo de Chefe do Executivo do Município de São Braz do Piauí e apontando-se a data de tal ocorrência bem como demais informações/certificações pertinentes - prazo 48 horas - sob pena de eventuais responsabilizações.

Atenciosamente,

VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

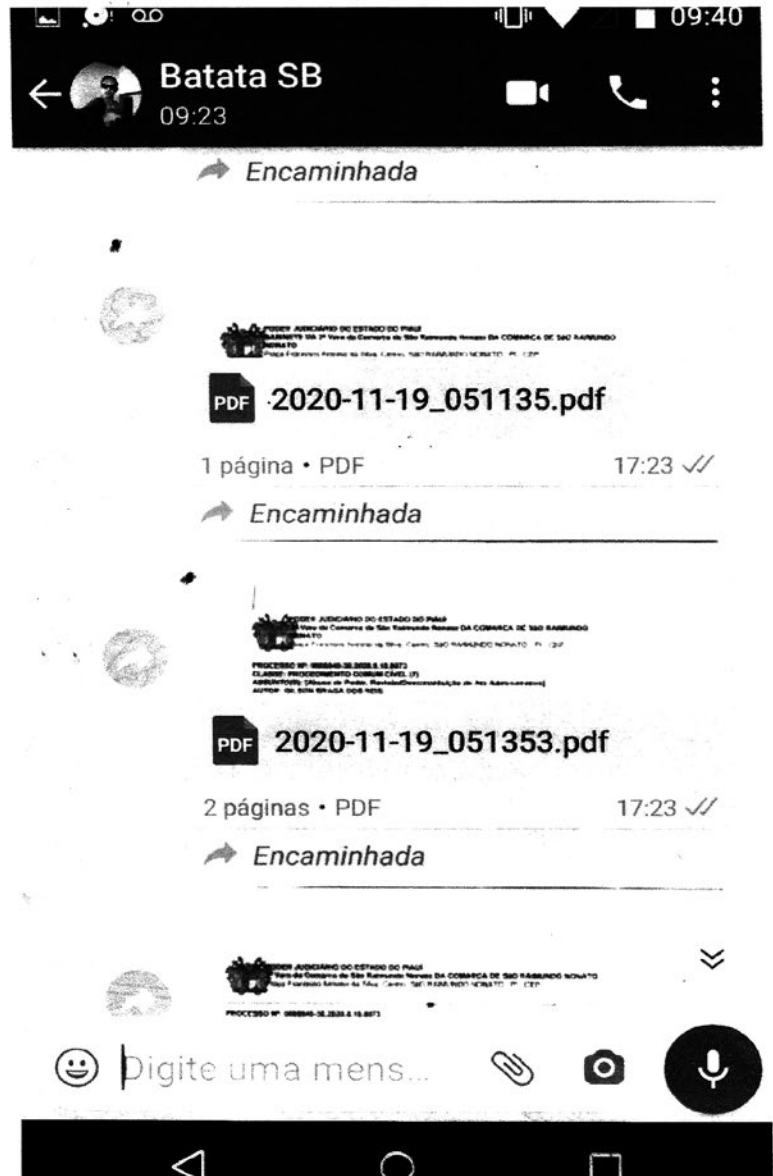
Recb. 19/11/2020
[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA - 19/11/2020 12:08:57
http://pje.pje.jus.br:8016/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191205346020000012516162
Número do documento: 2011191205346020000012516162

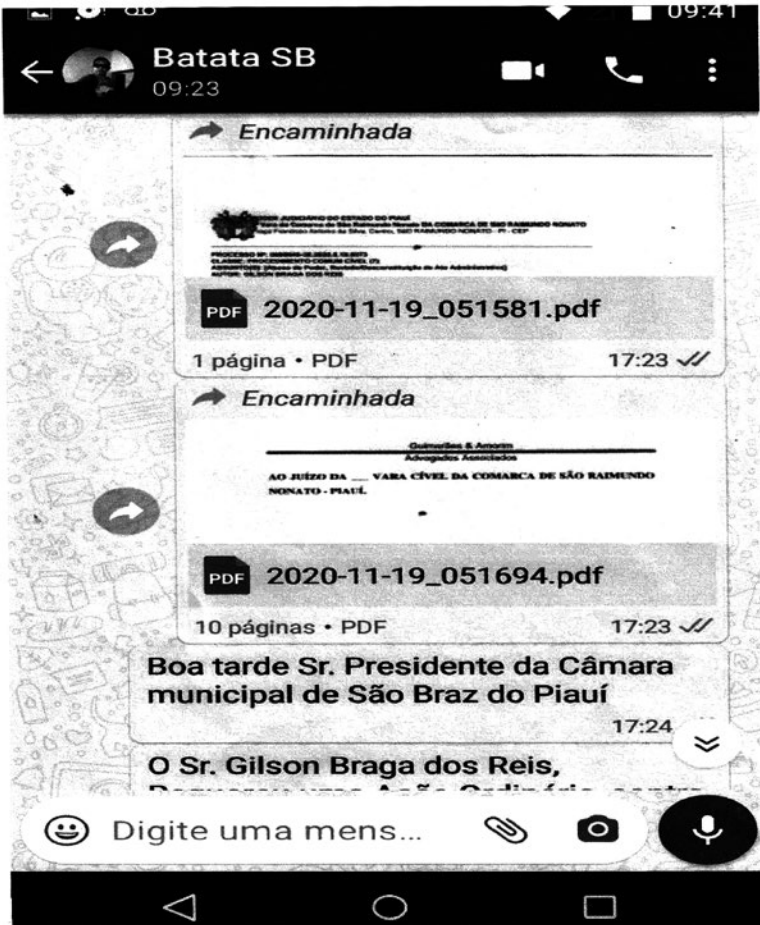
Num. 13232871 - Pág. 1

Num. 13266821 - Pág. 4

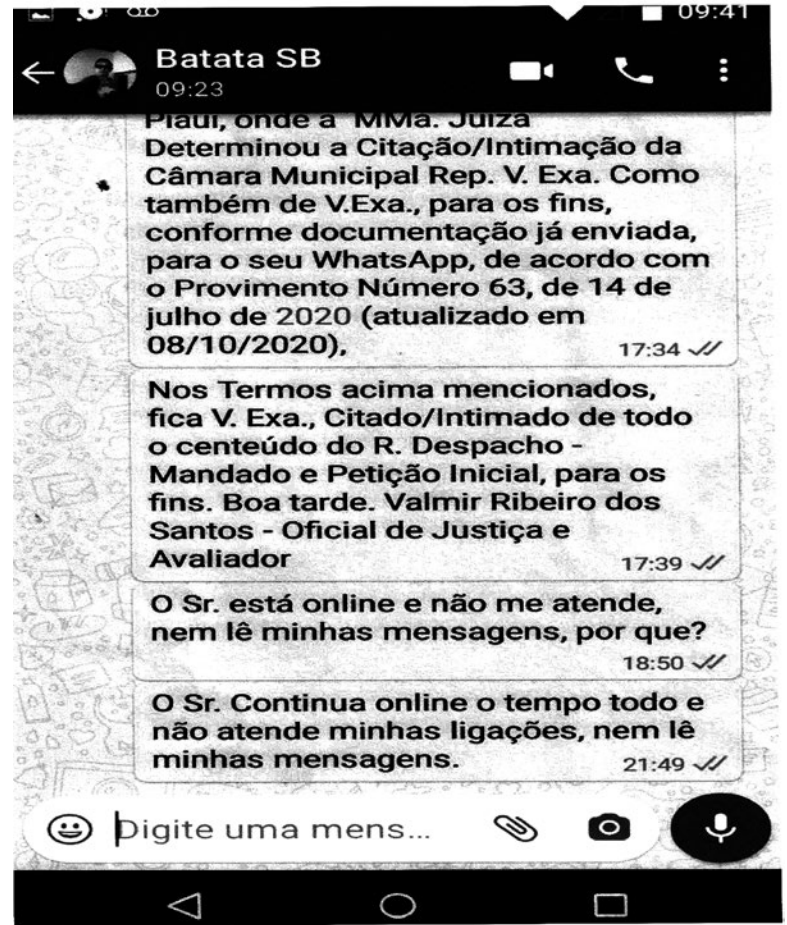


Num. 13266821 - Pág. 5

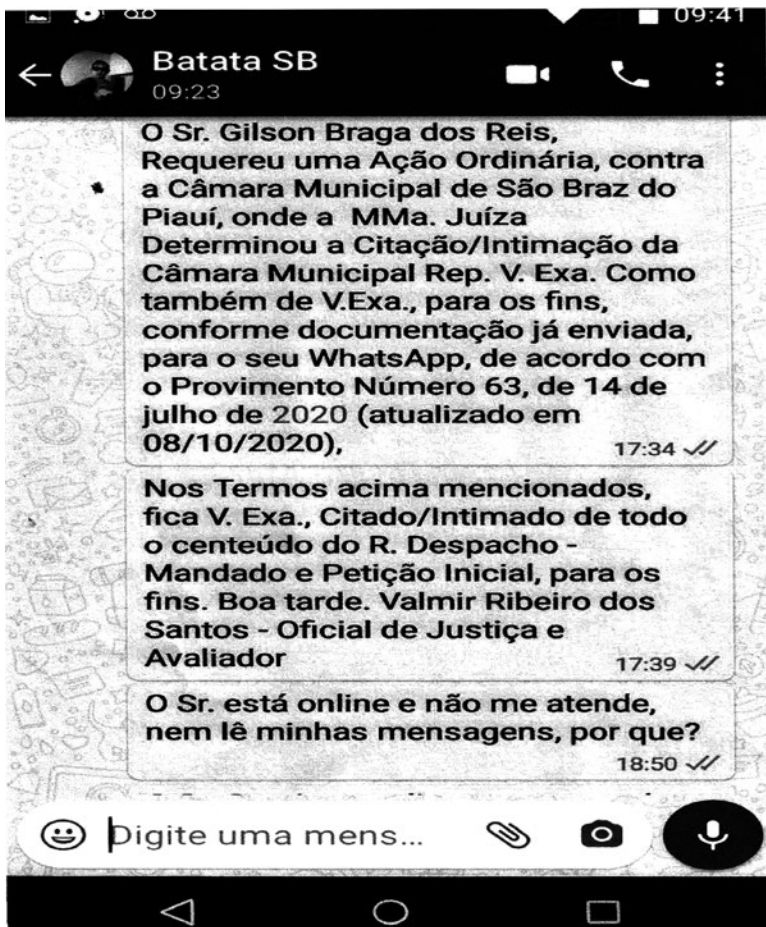
(Continua na próxima página)



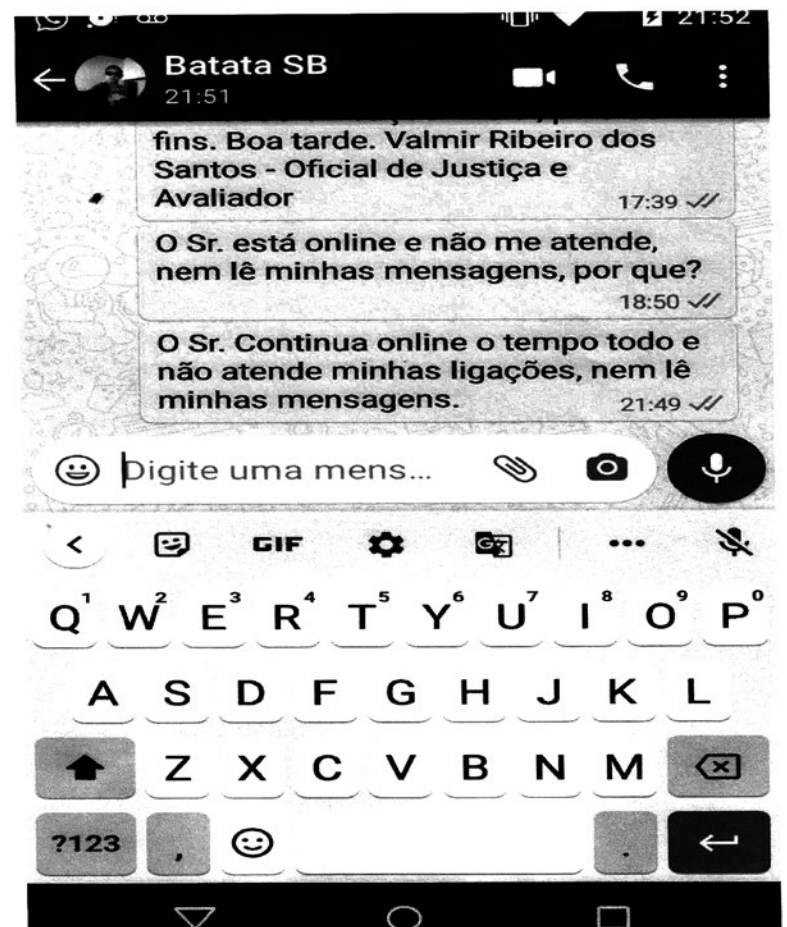
Num. 13266821 - Pág. 6



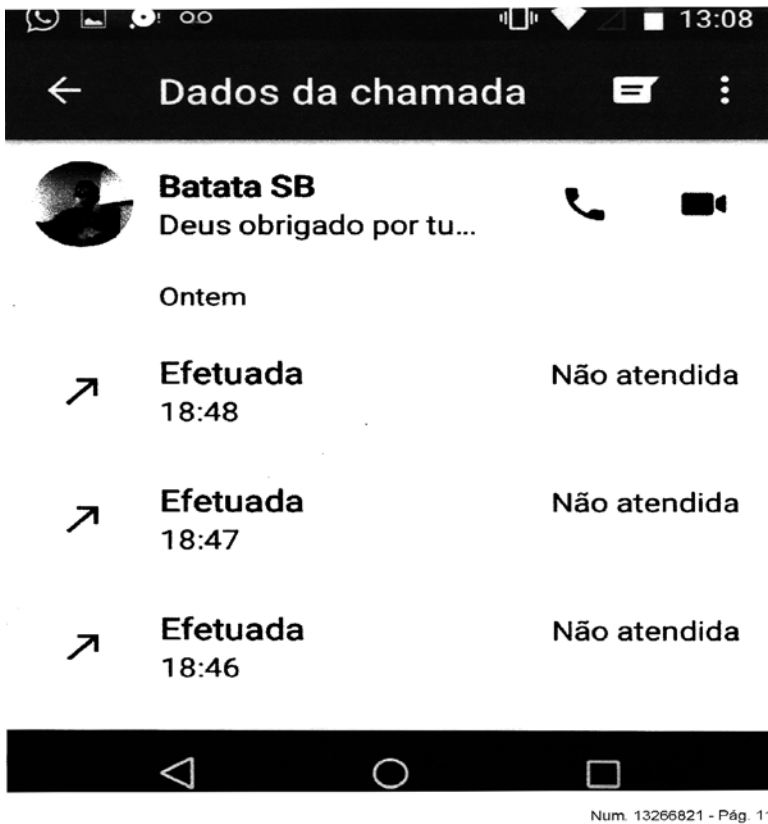
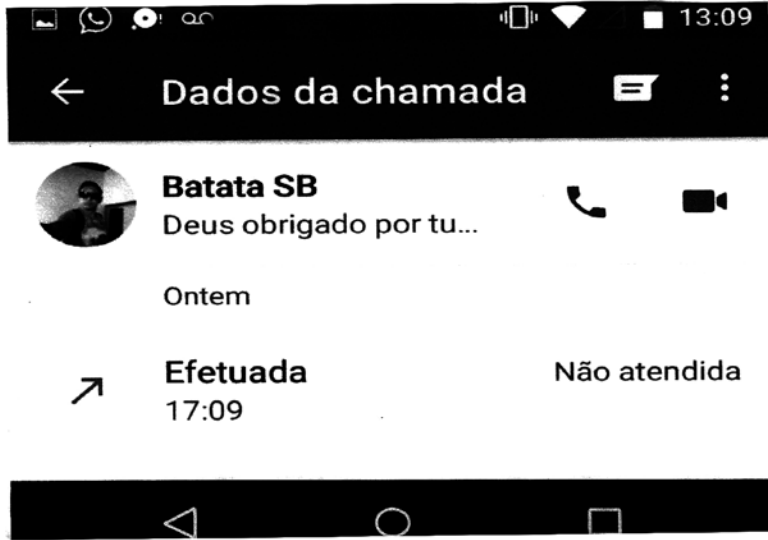
Num. 13266821 - Pág. 8



Num. 13266821 - Pág. 7



Num. 13266821 - Pág. 9
(Continua na próxima página)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CABINETE DA 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL, JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte abaixo qualificado(a) para, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ao não contestar a ação, ser considerado revel e serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344, NCPC), bem como intimar para, no prazo específico de 72 horas - alusão ao art. 2º, da Lei 8437 - mutatis mutandis, manifestar-se acerca do pedido de antecipação de tutela na forma pleiteada.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:
Nome: JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
Endereço: POVOADO LAGOA DE CIMA, S/N, ZONA RURAL, SÃO BRAZ DO PIAUI - PI - CEP: 64783-000

ANEXOS: despacho e petição inicial.

CUMPRE-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJP/ITJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as chaves de acesso abaixo, acessando o site

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	201117160310848 00000012461803
Ação Ordinária - São Braz do Piauí - posse do Vice-Prefeito	Petição	201117160310944 00000012462240
PROCURAÇÃO - GILSON BRAGA DOS REIS	Procuração	201117160311068

Num. 13233515 - Pág. 1

Documentos Pessoais - Gilson	Documentos	00000012462241 201117160311258 00000012462243
OFÍCIO E TERMO DE RECUSA - GILSON REIS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	201117160311401 00000012462245
Ofício para a Camara	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	201117160311736 00000012462246
LEI ORGANICA MUNICIPAL publicado (1)	Documentos	201117160311829 00000012462251
REGIMENTO INTERNO publicado (2)	Documentos	201117160312695 00000012462254
Decreto - Publicação	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	201117160313698 00000012462256
Convocação Posse Presidente da Camara	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	201117160313897 00000012462257
e-mail e documentos encaminhados para a Justiça Eleitoral e promotor para providências	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	201117160313993 00000012462262
Requerimento_1121144_Pedido_de_providencias_Juiz_Eleitoral_Sao_Braz_COMPLETO_1	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	201117160314306 00000012462268
Pedido de providências - Promotor Eleitoral - São Braz assinado	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	201117160314844 00000012462270
Pedido de providências - Juiz Eleitoral - São Braz assinado	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	201117160314998 00000012462272
Custas processuais	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	201117160315144 00000012462274
ComprovanteBB - 2020-11-17-155710	Comprovante	201117160315244 00000012462275
Despacho	Despacho	201117215613431 00000012466705
Aditamento inicial	Petição	201118090949337 00000012475143
Aditamento Ação Ordinária - São Braz do Piauí - posse do Vice-Prefeito	Petição	201118090949443 00000012475153
Complementação custas - GILSON BRAGA	CUSTAS	201118090949523 00000012475154
ComprovanteBB - 2020-11-18-084614	Comprovante	201118090949816 00000012475155
NILTON 10-2020	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	201118090949890 00000012475157
GILSINHO 10-2020	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	201118090949771 00000012475159
Intimação	Intimação	201117215613431 00000012466705
Petição	Petição	201118102831917 00000012479636
Sistema	Sistema	201118104548267 00000012480475
Certidão	Certidão	201118104813022 00000012480798
Despacho	Despacho	201119103634732 00000012501016
Sistema	Sistema	201119104511192

Num. 13233515 - Pág. 2

Ofício	Ofício	00000012511392 201119120534602 00000012516162
--------	--------	---

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 19 de novembro de 2020.

VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Ciente em ___/___/___

Intimado/Citado

Num. 13233515 - Pág. 3

(Continua na próxima página)

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL, JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

Tendo como fim o cumprimento do despacho de Id. 13216735, quanto aos itens 1.1 e 1.2, de forma mais célere, intimo a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o email das partes requeridas, bem como do Município de São Braz do Piauí.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 19 de novembro de 2020.

VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Num. 13233753 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
 Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
 ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
 AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 282/2020

São RAIMUNDO NONATO, 19 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

Assunto: Informações

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o e de ordem do MM Juíza de Direito Titular da 2ª Vara desta comarca, PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, extraído dos autos: PROCESSO Nº 0800849-38.2020.8.18.0073 - PROCEDIMENTO COMUM que tem como REQUERENTE: GILSON BRAGA DOS REIS e REQUERIDOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ e JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA. Venho por meio desse intimar do despacho da magistrada que requisitou que informe informações, a fim de responder a este juízo quem se encontra investido no cargo de Chefe do Executivo do Município de São Braz do Piauí e apontando-se a data de tal ocorrência bem como demais informações/certificações pertinentes - prazo 48 horas - sob pena de eventuais responsabilizações.

Atenciosamente,

VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA
 Secretaria da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Num. 13232871 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
 Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
 ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
 AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

Nome: GILSON BRAGA DOS REIS
 Endereço: Rua Firmina B. dos Reis, 291, Centro, São BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000

REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL

Nome: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL
 Endereço: Rua Dionísio Pereira da Silva, 0, sem número, Centro, SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000

MANDADO

O(a) Dr.(a) , MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO decisória abaixo

DESPACHO-MANDADO

R. H.
 Vistos.
 Observo as determinações judiciais anteriores
 Pois bem. RECEBO a Inicial. Retifique-se o pólo passivo, fazendo-se constar também a pessoa que figura no cargo de Presidente da Câmara Municipal apontada em ID 13189459, para, querendo contestar o feito - à vista das questões suscitadas na Inicial e eventual análise posterior na forma do art. 114 e 115, do NCPC.
 Aponto que apreclarei o pedido de tutela de urgência após atendimento das determinações abaixo.
DETERMINO o que segue abaixo:
 1.1. nos termos do art. 139, inc. IV, do NCPC, REQUISITO informações daquela Municipalidade, a fim de responder a este juízo quem se encontra investido no cargo de Chefe do Executivo daquele Município e apontando-se a data de tal ocorrência bem como demais informações/certificações pertinentes - prazo 48 horas - sob pena de eventuais responsabilizações;
 1.2. intimação dos requeridos para, no prazo específico de 72 horas - alusão ao art. 2º, da Lei 8437 - mutatis mutandis, manifestar-se acerca do pedido de antecipação de tutela na forma pleiteada. À vista da urgência, determino ainda que o cumprimento se dê na forma do disposto no art. 5º, §5º, da Lei 11.419/2016, facultando-se adoção dos meios mais céleres, na forma da legislação e normativos ora vigentes.
 1.3. nesta mesma oportunidade, ficam de já CITADOS na forma do art. 183, do NCPC - caso de mostre possível a fim de que tome (m) conhecimento da Inicial e apresente(m) contestação no prazo legal, sob pena de efeitos processuais de estilo.
 1.3.1. À SECRETARIA para os Impulsos oficiais - art. 127, do Cód. Normas para observância do determinado abaixo:
 Caso haja contestação, por ato ordinatório, a Secretaria deve INTIMAR a parte autora para apresentação de RÉPLICA e eventual pedido de produção de prova pertinente.
 De já, CONSIGNE-SE que as partes deverão se manifestar especificando os meios de prova que pretendem produzir, justificando-as objetiva e concretamente sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento - pleito este, que será analisado na forma art.

Num. 13216735 - Pág. 1

370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 2121. Observe-se adoção e prática de atos ordinatórios - art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI.

2. APÓS decurso de prazos de itens 1.1 e 1.2, retornem os autos imediatamente CONCLUSOS para apreciação da TUTELA DE URGÊNCIA na forma pretendida.

Ato registrado eletronicamente. Partes intimadas deste ato. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. De já, intime-se o Membro Ministerial para fins de ciência e acompanhamento do feito e eventuais atuações de estilo. Cumpra-se COM MÁXIMA URGÊNCIA.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

1. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

2. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 19 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

Num. 13216735 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
 CABINETE DA 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
 ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
 AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE a parte requerente manifestou-se tempestivamente em evento de Id. 13189444, apresentando aditamento a inicial.

Certifico que realizei busca no sistema PJE e não encontrei outras ações com as mesmas partes.

O referido é verdade e dou fé.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de novembro de 2020.

VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA
 Secretaria da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Num. 13195488 - Pág. 1

REITERA-SE PEDIDO DE ADITAMENTO JÁ APRESENTADO

Num. 13194169 - Pág. 1

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS

Num. 13189444 - Pág. 1
 (Continua na próxima página)

Guimarães & Amorim
Advogados Associados

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ.

Processo nº 0800849-38.2020.8.18.0073

GILSON BRAGA DOS REIS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, ação ordinária com pedido de tutela de urgência, em que é Requerido **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**, igualmente qualificado, por seus advogados infra assinados (procuração já constante dos autos), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do art. 329, I, do CPC, e em resposta ao despacho de id. 13180448, requerer o **ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL**, nos seguintes termos:

Adita-se a petição inicial para fazer constar o valor da causa como R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor equivalente ao subsídio de Prefeito do Município de São Braz do Piauí, considerando que falta apenas um mês para o fim da legislatura e que o Requerente já recebeu, no mês de novembro, o seu subsídio de vice-prefeito (complementação de custas anexa)

Requer, ainda, o aditamento da inicial para acrescentar no polo passivo da demanda o Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, o Sr. **JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 041.881.913-09, com endereço no Povoado Lagoa de Cima, s/n. Zona Rural, CEP 64.783-000, Município de São Braz do Piauí.

Deve ser feita a necessária retificação na autuação do feito pela secretaria.

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13189459 - Pág. 1

Guimarães & Amorim
Advogados Associados

Por fim, reitera-se o pedido de tutela de urgência, *inaudita altera pars*, mormente considerando a instabilidade político/administrativa instalada no Município de São Bráz do Piauí, tendo o Requerido, **JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA**, tomado posse no cargo de Prefeito Municipal em sessão realizada na data de ontem, na presença de 3 vereadores.

Pede Deferimento

Teresina (PI), 18 de novembro de 2020.

Luis Soares de Amorim
Advogado, OAB/PI nº 2433

Emmanuel Fonseca de Souza
Advogado, OAB/PI nº 4.555

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13189459 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO / SECRETARIA DA 2ª VARA
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Justiça
Comum
CAUSAS
EM GERAL
- 1º GRAU

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
01.11	Causas em geral	1	0	1.348,00
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	100,00
TOTAL				1.448,00
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ		Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie R\$	Quantidade 1
Número do documento CC3 3B2 1380007		Contrato 10.540.909/0001-96	Vencimento 18/12/2020	Nosso número 30881250001383002-3
(-) Desconto / Abatimento		(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado 1.448,00
Sacado GILSON BRAGA DOS REIS CPF/CNPJ: 200.587.208-39				

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-0 | 00190.00009 03088.125004 01383.002175 4 84730000144800

Local de pagamento		Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento.		18/12/2020	
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)		Agência/Código cedente 3791 / 9665-2	
Data do documento 18/11/2020	No. documento CC3 3B2 1380007	Espécie doc. DM	Assete N
Data process. 18/11/2020		Nosso número 30881250001383002-3	
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1
		x Valor 1.448,00	
(-) Valor documento 1.448,00			
(-) Desconto / Abatimento			
(-) Outras deduções			
(+/-) Mora / Multa			
(+/-) Outros Acréscimos			
(+/-) Valor cobrado 1.448,00			
Sacado GILSON BRAGA DOS REIS CPF/CNPJ: 200.587.208-39			



Num. 13189460 - Pág. 1

18/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 08146103
317803178 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: EMMANUEL PONSECA DE SOUZA
AGENCIA: 3178-X CONTA: 29.260-5
BANCO DO BRASIL
0019000090308812500401383002175484730000144800
BENEFICIÁRIO:
FUNDO E R M P JUD FERMOJUPI
NOME FANTASIA:
FUNDO ESPECIAL REAP MODER PODER JUD
CNPJ: 10.540.909/0001-96
PAGADOR:
GILSON BRAGA DOS REIS
CPF: 200.587.208-39
NR. DOCUMENTO 111.801
NOSSO NUMERO 30881250001383002
CONVENIO 03088125
DATA DE VENCIMENTO 18/12/2020
DATA DO PAGAMENTO 18/11/2020
VALOR DO DOCUMENTO 1.448,00
VALOR COBRADO 1.448,00
NR. AUTENTICACAO 5.0F3.251.75B.2CE.D46
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.
SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.
Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.
Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Num. 13189461 - Pág. 1

(Continua na próxima página)

RECIBO DE PAGAMENTO (CONTRA-CHEQUE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ
 C.N.P.J: 41.522.145/0001-30
 Lotação: ...
 Sub-lotação: 027-03.030.03-GABINETE DO PREFEITO
 Competência: Outubro /2020

Folha de Pagamento (Parcela Final)
 Situação: Em Atividade
 [Dt.ADM:01/01/2017] [Dt.Nasc:16/03/1967]

Pagamento...: Outubro /2020

Código	Descrição da Verba	Referência	Vantagens	Descontos
001	SALARIO NORMAL	240,00Hs	10.000,00	
302	INSS	14,00%		713,10
304	IRRF	27,50%		1.684,53
Percentagem de consignação: 30,00% Base para consignação.....: *10.000,00 Margem consignável.....: **3.000,00 Saldo Consignável.....: **3.000,00				
			Tot. Vantagem	Tot. Desconto
			10.000,00	2.397,63
			Tot. Líquido --->	*****7.602,37
Base Calc. INSS Base Calc. RPPS Base Calc. IRRF Base Calc. FURF Salário Base 10.000,00 0,00 9.286,90 0,00 10.000,00				
Assinatura do funcionário:				Data:

www.simplesinformatica.com

Num. 13189464 - Pág. 1

RECIBO DE PAGAMENTO (CONTRA-CHEQUE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ
 C.N.P.J: 41.522.145/0001-30
 Lotação: ...
 Sub-lotação: 027-03.030.03-GABINETE DO PREFEITO
 Competência: Outubro /2020

Folha de Pagamento (Parcela Final)
 Situação: Em Atividade
 [Dt.ADM:01/01/2017] [Dt.Nasc:13/11/1970]

Pagamento...: Outubro /2020

Código	Descrição da Verba	Referência	Vantagens	Descontos
001	SALARIO NORMAL	240,00Hs	5.000,00	
302	INSS	14,00%		558,95
304	IRRF	22,50%		363,10
Percentagem de consignação: 30,00% Base para consignação.....: **5.000,00 Margem consignável.....: **1.500,00 Saldo Consignável.....: **1.500,00				
			Tot. Vantagem	Tot. Desconto
			5.000,00	922,05
			Tot. Líquido --->	*****4.077,95
Base Calc. INSS Base Calc. RPPS Base Calc. IRRF Base Calc. FURF Salário Base 5.000,00 0,00 4.441,05 0,00 5.000,00				
Assinatura do funcionário:				Data:

www.simplesinformatica.com

Num. 13189466 - Pág. 1


 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
 Vara da Comarca de São Raimundo Nonato DA COMARCA DE
 SÃO RAIMUNDO NONATO
 Rua Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800849-38.2020.8.18.0073
 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7)
 ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo]
 AUTOR: GILSON BRAGA DOS REIS

REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL

DESPACHO

DESPACHO

R.H.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito distribuído em 17/11/2020. Consta pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars.

Por ora, motivadamente, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela na forma pleiteada. Justifico. A Inicial apresenta vícios processuais que devem ser saneados. Ademais, cumpre ao Magistrado, na forma do art. 139, inc. IX, do NCPC, ainda, guiado pelo dever de cooperação processual - art. 6º, do NCPC, intimar o(a) autor(a) para que sane o erro, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável, em especial, pressupostos processuais válidos e regulares ao processamento do feito. Aponto-os.

1. ART. 17, DO NCPC

Observe-se o Veberte Sumular, do STJ:

"SÚMULA N. 525 A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais." - **grifei**. A emenda é medida que se impõe. Assim, de rigor a observância da ref. orientação sumular a fim de que o autor digno-se a promover a devida emenda à Inicial quanto ao legitimado passivo - art. 17, do NCPC.

2. DA CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA

O autor aponta o valor de R\$ 500,00 a título de valor da causa. Como cediço, o valor da causa deve guardar pertinência ao bem da vida pretendido.

Diz o NCPC:

"Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato

Num. 13180448 - Pág. 1

ou o de sua parte controversa;

III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;

IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor;

VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal. (...) - **grifei**.

Assim, observando-se o ref. artigo, vê-se que o valor da causa deve guardar pertinência com o objeto/bem da vida pretendido e seus efeitos práticos. Para tanto, observe-se o que se visa e eventual proveito econômico que possa ser extraído, qual seja, o valor do somatório da remuneração ref. aos meses em que o autor pretende estar investido naquelas funções apontadas.

Dessa arte, como consectário lógico, deve, pois, proceder à complementação daquelas custas recolhidas inicialmente. Desse modo, atente-se à tabela de custas do E . T J P I : v i d e link <http://www.tjpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobrancas.fpage/>.

3. DOCUMENTOS PESSOAIS

Declara o autor que, à época dos fatos, encontrava-se na condição de Vice-Prefeito daquela Municipalidade. Outrossim, no presente feito não fez prova de qualquer situação anterior. Tenho pela necessidade de observância do disposto no art. 320, do NCPC.

De mesma sorte, constatou-se que o autor apenas afirma na inicial ser residente em endereço de São Braz do Piauí. Contudo deixou de juntar comprovante de residência. Assim, tem-se pela necessidade de comprovações de estilo, sobretudo para fins de análise do art. 274, p. único, do NCPC, conforme o seja necessário.

Dessa forma, tenho pela necessidade de juntada de tais documentos.

CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

Assim, por ora, DETERMINO o cumprimento simultâneo dos seguintes atos:

1.1. Intimação da parte autora, por intermédio de seu causídico, por publicação oficial, para, no prazo legal, emendar àquela Inicial devendo observar todos os pontos acima apontados - sob pena de imediata extinção do feito - art. 321, p. único c/c art. 485, inc. I, IV e VI, do NCPC.

1.2. à r. Secretaria para observar decurso de prazo, certificando-se do atendimento ou não. 1.2.1 ainda, antes de eventual conclusão, fica determinada a observância do Prov. Conj. 11/2016 (art. 27 e ss) , devendo colacionar informações sobre eventuais feitos por ventura existentes entre as mesmas partes, a fim de viabilizar eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPC. **Memore-se de adotar tal praxe apontada rotineiramente.**

1.3. de já, intimo o Membro Ministerial para mera ciência e/ou acompanhamento do feito - fiscal da ordem pública - art. 178, do NCPC.

2. Somente após, CONCLUSOS para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. De já, intime-se o Membro Ministerial para fins de mera ciência e eventual acompanhamento do feito. Cumpra-se com urgência e observe-se a forma apontada.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 17 de novembro de 2020.

Num. 13180448 - Pág. 2

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Num. 13180448 - Pág. 3

PETIÇÃO INICIAL ANEXA

Num. 13175222 - Pág. 1

(Continua na próxima página)

Guimarães & Amorim
Advogados Associados

AO JUÍZO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO
NONATO - PIAUÍ.

GILSON BRAGA DOS REIS, brasileiro, casado, atual Vice-Prefeito da Cidade de São Braz do Piauí, portador do documento de identidade nº 283.858.114/SSP/SP, CPF nº 200.587.208-39, com endereço na Rua Firmina B. dos Reis, nº 291 Centro, São Braz do Piauí - PI, CEP: 64.783-000, por seus advogados infra assinados (procuração em anexo), com endereço profissional na Rua Aviador Irapuan Rocha, nº 1064, Bairro Jóquei Clube, CEP nº 64.048-232, Teresina, PI, onde recebem as intimações e notificações de estilo (art. 106, I, CPC), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do art. 497, parágrafo único, do CPC, propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA,
com pedido de tutela de urgência específica,**

contra a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**, ente despersonalizado, inscrito no CNJP sob o nº 04.827.511/0001-32, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva s/n, bairro Centro, Cidade de São Braz do Piauí, CEP nº 64783-000, representada pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA, nos termos da Lei Orgânica do Município, expondo e requerendo o seguinte:

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13175618 - Pág. 1

Guimarães & Amorim
Advogados Associados

I – DOS FATOS

É do conhecimento de todos – constituindo-se em fato público e sabido – que o Sr. **NILTON PEREIRA CARDOSO** faleceu dia 05.11.2020 em razão de infecção provocada pelo Coronavírus (COVID19), como, aliás, amplamente noticiado pela imprensa estadual, como faz prova certidão de óbito e documentos anexos.

O Sr. **NILTON PEREIRA CARDOSO** era o Prefeito Municipal da Cidade de São Braz do Piauí. O ora Requerente é o atual Vice-Prefeito Municipal, substituto natural do Prefeito em caso de vacância do cargo, na forma do art. 29 da Constituição Federal.

Em razão do óbito do Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, como decorre de lei, editou o Decreto Legislativo nº 02/2020, datado de 06.11.2020, publicado no DOM do dia 10.11.2020, pág. 10, declarando a vacância do cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí, conforme cópia do aludido Decreto.

Ato contínuo, através dos Ofícios nº 17/2020 e 18/2020, datados de 09.11.2020 e publicados no DOM do dia 10.11.2020, o Sr. Presidente da Câmara Municipal convocou sessão solene da Câmara Municipal para empossar o ora requerente, convocando-o para aquele ato.

Sucede que ante a exiguidade do prazo entre a designação da sessão solene da Câmara Municipal e a convocação do autor e em razão de motivos de força maior, este comunicou àquela que não poderia comparecer àquela sessão solene e solicitou fosse a mesma remarcada para o dia 16.11.2020 (segunda-feira), tudo conforme autorizado pelo art. 78 da Constituição federal, que faculta ao Presidente da República tomar posse no prazo de 10 dias, a contar da convocação, sendo referida norma aplicável ao caso em análise.

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13175618 - Pág. 2

Guimarães & Amorim
Advogados Associados

Registre-se que a sessão designada para o dia 10/11/2020 não ocorreu em razão da falta de quórum legal.

Apesar da solicitação escrita de designação de sessão solene para o dia 16.11.2020, o Sr. Presidente da Câmara Municipal permaneceu inerte. No dia de ontem (16.11.2020), novamente o autor solicitou ao Sr. Presidente a realização da sessão solene de posse e este, mais uma vez, nada providenciou.

Já na data de hoje, 17/11/2020, o Presidente da Câmara comunicou que ele mesmo tomaria posse no cargo de Prefeito Municipal (doc, anexo), violando o disposto no art. 29 da Constituição da República.

Assim, desnecessário dizer que esse comportamento do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores é ilegal e violador dos deveres funcionais do mesmo.

Como é sabido, vige no nosso ordenamento jurídico o **princípio da simetria das formas** (art. 25, *caput*, e 29, *caput*, da CF), de modo o que é prescrito na Constituição Federal quanto à posse dos Presidente da República e seu Vice, é de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, veja-se:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:"

"Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13175618 - Pág. 3

Guimarães & Amorim
Advogados Associados

e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.
Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago."

"Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente."

Assim, tendo o óbito do Prefeito Municipal ocorrido dia 05.11.2020, com a declaração de vacância pela Câmara Municipal datada do dia 06.11.2020, publicado no DOM do dia 10.11.2020 e a sessão designada pela Câmara datada de 10.11.2020, a mesma teria o prazo de 10 dias (até o dia 20.11.2020), para dar posse no cargo de Prefeito ao Vice-Prefeito, nos termos dos artigos acima transcritos da Constituição Federal.

Não é demais dizer da mora no comportamento do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e da recusa em dar posse ao legítimo sucessor, é caracterizador de ato de improbidade administrativa. Para sanar essa inércia, ajuíza-se essa ação com os pedidos que seguem.

Por fim, desnecessário dizer que a ausência do gestor municipal implica na paralização da realização dos pagamentos pela edilidade, o que compromete o normal andamento dos serviços municipais, em prejuízo de toda a população local, além de gerar ônus como multas, correção monetárias, etc... também nesse momento de pandemia pelo Coronavírus não pode a Administração Municipal ficar acéfala.

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13175618 - Pág. 4
(Continua na próxima página)

Guimarães & Amorim
 Advogados Associados

II - DO DIREITO – NECESSIDADE DA TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO PARA O VICE-PREFEITO – PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

É certo que a finalidade precípua do Vice-Presidente da República, do Vice-Governador e do Vice-Prefeito é suceder ou substituir o Presidente da República, o Governador do Estado e o Prefeito, respectivamente. Isto se, eventualmente, surgirem situações fáticas e jurídicas capazes de obstar o exercício dos respectivos cargos políticos pelos seus titulares.

Como dito acima, é sabido, vige no nosso ordenamento jurídico o **princípio da simetria das formas** (art. 25, *caput*, e 29, *caput*, da CF), de modo que é prescrito na Constituição Federal quanto à posse dos Presidente da República e seu Vice, é de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, veja-se:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:"

"Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago."

" Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente."

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
 Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13175618 - Pág. 5

 Guimarães & Amorim
 Advogados Associados

Consequente, não restam dúvidas de que a Câmara dos Deputados é a entidade competente para realizar o procedimento de substituição do Presidente da República pelo seu Vice-Presidente em caso de impedimento configurado no plano Federal. Nas demais esferas da Federação – Estados-Membros e Municípios – elas devem observar o princípio da simetria, adotando tanto quanto possível os modelos normativos constitucionalmente estabelecidos para a União, ainda que esses modelos em princípio não lhes digam respeito por não lhes terem sido direta e expressamente endereçados pelo poder constituinte federal.

Na espécie, tal como previsto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, dispõe que o Vice-Prefeito substitui o Prefeito nas hipóteses legais. Por estas razões expostas, requer a declaração de posse do Autor na condição de Prefeito do Município de São Braz do Piauí.

III – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

Per si, o óbito do Prefeito Municipal impede o exercício das competências confiadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica ao Prefeito.

No caso em tela, a ausência do Prefeito ganha contornos mais gravosos em face do mundo vivenciar a pandemia do COVID-19, pois, além da coletividade está demandando uma maior proteção por parte da Prefeitura nesse momento de crise sanitária, o Congresso Nacional sancionou a Lei n. 13.979/2020 dispondo sobre as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública decorrente do coronavírus.

Ressalta-se que esta Lei contém medidas autorizativas excepcionais como o isolamento e a dispensa licitação para aquisição de bens e contratação de serviços voltadas para atender a população enquanto persistir a emergência saúde

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
 Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13175618 - Pág. 6

 Guimarães & Amorim
 Advogados Associados

pública. A combinação destas duas medidas de prevenção à contaminação envolve uma maior autonomia dos gestores e a diminuição dos mecanismos de controle financeiro.

Nota-se, portanto, que o cenário normativo e institucional do Município de São Braz do Piauí está proporcionando um risco à prática de movimentação financeiras impróprias por agentes públicos que, embora tenham as senhas para realiza-se, não são revestidos da legitimidade que é própria do Prefeito.

Assim sendo, é imprescindível a concessão da tutela de provisória de urgência antecipada assegurada no artigo 300, § 2, do Código de Processo Civil.

Assevera-se, nesta ação, estão cumulativamente presentes na demanda: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o perigo de lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte (*periculum in mora*). O *fumus boni iuris* consiste na plausibilidade jurídica da pretensão inicial a partir de suas razões veiculadas na inicial e dos fortes indícios comprobatórios acostados aos autos.

Nessa senda, vale dizer que essa verossimilhança das alegações deve estar ancorada em elementos concretos que evidenciem a real necessidade e adequação da tutela concedida. Ademais, *periculum in mora* significa que a demora do julgamento irá prejudicar e causar dano irreparável a pretensão da parte.

É reconhecida para preservar o direito demandado e evitar seu o seu perecimento. Veja-se:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
 Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13175618 - Pág. 7

 Guimarães & Amorim
 Advogados Associados

A jurisprudência dos Tribunais é no sentido de que:

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. AÇÃO RESCISÓRIA (ART. 966, VIII, § 2º, DO CPC/2015). ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERICULUM IN MORA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. 3. O artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015 exige para a concessão da tutela de urgência a presença cumulativa dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo que a ausência de qualquer dos requisitos referidos obsta a referida pretensão. (RCD na AR 5.879/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 08/11/2016)

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. AGRAVO INTERNO. DECISÃO AGRAVADA NÃO ATACADA ESPECIFICAMENTE. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULA 182/STJ. 4. A concessão do efeito suspensivo requerido pressupõe o atendimento cumulativo dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. (AgInt no TP 851/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe 28/05/2018)

Ambos os pressupostos se encontram configurados no caso em comento, não restando dúvidas acerca da necessidade premente de posse do Vice-Prefeito no cargo de Prefeito para a tomada de decisões políticas inerentes ao cargo e as pertinentes ao enfrentamento do COVID-19.

IV - DO PEDIDO

Do exposto, **requer**:

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
 Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13175618 - Pág. 8

(Continua na próxima página)

Guimarães & Amorim
Advogados Associados

a) O deferimento, *in limine e inaudita altera pars*, da tutela de urgência antecipada, para o fim de determinar a **imediata posse do autor no cargo de Prefeito do Município de São Braz do Piauí**, ante a vacância do cargo decorrente do óbito do Sr. NILTON PEREIRA CARDOSO, falecido dia 05.11.2020, em razão de infecção provocada pelo Coronavírus (COVID19), então Prefeito Municipal. Pede-se que essa posse seja realizada perante a Mesa Diretora com ou sem o conjunto de vereadores reunidos, ante a urgência da mesma, e que seja presencialmente ou *on line*, ante a pandemia ora vivenciada pelo Coronavírus, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 5.000,00 a ser imposta ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

b) a dispensa da cerimônia em sessão solene promovida pela Câmara Municipal, bastando que o Vice-Prefeito assuma o cargo de Prefeito, assinando o Termo de Posse, podendo gozar de todas as prerrogativas e responsabilidades que lhes são próprias;

c) a citação da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, na pessoa do seu representante legal, para contestarem no prazo legal;

d) no mérito, que seja confirmada a tutela de urgência, declarando-se a nulidade do ato do Presidente da Câmara Municipal de convocação de sua própria posse como Prefeito Municipal, sendo declarada como definitiva a posse do atual vice-prefeito, ora Requerente, no mandato de Prefeito do Município de São Braz do Piauí, em razão da vacância pelo falecimento do titular.

d) a produção todos os meios de provas aceitos pelo Direito;

e) a oitiva do Ministério Público após a concessão da tutela antecipada; Não sendo assim, a remessa dos autos ao órgão ministerial em tempo hábil para atender os princípios da celeridade processual;

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13175618 - Pág. 9

Guimarães & Amorim
Advogados Associados

f) expedição de Ofício ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal visando assegurar que não sejam praticadas transações financeiras indevidas e cientificando-os da decisão desse Juízo.

Dá-se à causa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Teresina (PI), 17 de novembro de 2020.

Luis Soares de Amorim
Advogado, OAB/PI nº 2433

Emmanuel Fonseca de Souza
Advogado, OAB/PI nº 4.555

Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64048-232
Telefone: (86) 3133-3555, Fax (86) 3234-1497, e-mail: wgsa@wgsa.adv.br

Num. 13175618 - Pág. 10

Guimarães & Amorim
Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: GILSON BRAGA DOS REIS, brasileiro, casado, trabalhador rural, portadora do documento de identidade nº 283.858.114 / SSPSP, CPF nº 200.587.208-39, com endereço na Rua Firmina B. Dos Reis, Nº 291 Centro, São Braz Do Piauí - PI, CEP: 64783000.

OUTORGADO: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO, brasileiro, regularmente inscrito nos quadros da OAB/PI sob o nº 2.644; **LUIS SOARES DE AMORIM**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/PI sob o nº 2.433; **CLÁUDIA PORTELA LOPES**, brasileira, regularmente inscrito nos quadros da OAB/PI sob o nº 16.995, e **EMMANUEL FONSECA DE SOUSA**, brasileiro, casado, OAB nº 4555, integrante da sociedade **GUIMARÃES & AMORIM – Advogados Associados**, registro OAB/PI nº 04/97, CNPJ nº 03.015.691/0001-95, com sede nesta Capital, na Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, onde receberão as intimações de estilo.

PODERES: pelo presente instrumento o **OUTORGANTE**, confere aos **OUTORGADOS** os poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad judicium et extra", bem como os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, pagar e dar quitação, receber alvará e substabelecer, com ou sem reserva, atuando junto ao Poder Judiciário ou qualquer órgão público, podendo enfim, agir com todos os atos para o fiel cumprimento deste mandado.

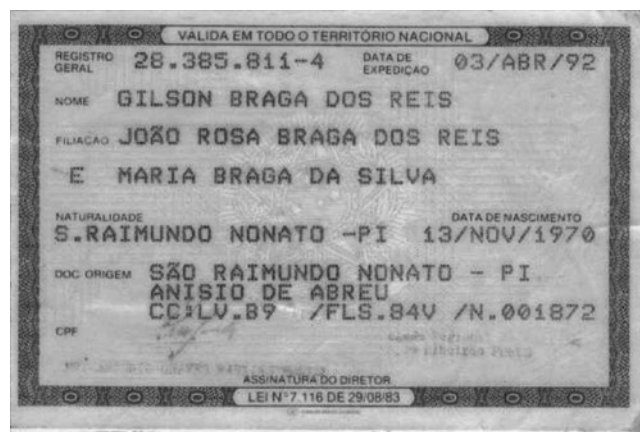
Teresina-PI, 13 de novembro de 2020.

Gilson Braga dos Reis

Outorgante

Num. 13175619 - Pág. 1

Num. 13175621 - Pág. 1



Num. 13175621 - Pág. 2
(Continua na próxima página)



Num. 13175621 - Pág. 3



Num. 13175621 - Pág. 6



Num. 13175621 - Pág. 4



Num. 13175621 - Pág. 7



Num. 13175621 - Pág. 5



Num. 13175621 - Pág. 8
(Continua na próxima página)

Ofício nº s/n /2020.

São Braz do Piauí, 10 de novembro de 2020.

São Braz do Piauí (PI), 10 de novembro de 2020.

A Sua Excelência
JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí/PI
São Braz do Piauí-PI

Assunto: Referente à convocação para sessão extraordinária a ser realizada na data de hoje, 10/11/2020 às 18:00.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em resposta à convocação para sessão extraordinária a ser realizada na data de hoje, 10/11/2020 às 18:00, venho perante V.Exa., informar que, por motivo de força maior, não poderei comparecer à referida sessão.

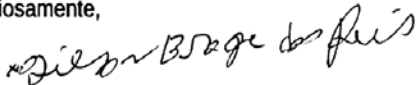
Informo, ainda, que estarei disponível para tomar posse na data de 16/11/2020 em horário a ser designado por Vossa Excelência, no uso de suas atribuições como Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí.

Registro sugestão para que Vossa Excelência tome posse, interinamente, no cargo de Prefeito, até minha posse definitiva no dia 16/11/2020, tendo em vista a manifesta celeridade empregada na presente convocação.

A Constituição da República, em seu art. 78, faculta ao Presidente e Vice-Presidente o prazo de 10 dias, a contar da convocação, para que tome posse no cargo, sendo referida norma aplicável ao caso pelo princípio da simetria.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para desejar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gilson Braga dos Reis
Vice-Prefeito do Município de São Braz do Piauí

1

Num. 13175623 - Pág. 1

TERMO DE RECUSA

NÓS, ABAIXO ASSINADOS, DECLARAMOS TER TESTEMUNHADO A RECUSA DE ASSINATURA, E RECUSA DE RECEBIMENTO DO PRESENTE: **OFÍCIO S/N - 2020 - REFERENTE A CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NA DATA DE HOJE 10/11/2020, AS 18:00 HORAS, ENVIADO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ PELO SR. GILSON BRAGA DOS REIS, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ.**

1ª TESTEMUNHA

Nome: Leonildo Nascimento Sousa
RG: 556043856 CPF: 221984118-90

2ª TESTEMUNHA

Nome: Normal Vinícius da Nascimento Souza
RG: 2782511 CPF: 037.807.523-36

Num. 13175623 - Pág. 2

Ofício nº s/n /2020.

São Braz do Piauí (PI), 10 de novembro de 2020.

A Sua Excelência
JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí/PI
São Braz do Piauí-PI

Assunto: Referente à convocação para sessão extraordinária a ser realizada na data de hoje, 10/11/2020 às 18:00.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em resposta à convocação para sessão extraordinária a ser realizada na data de hoje, 10/11/2020 às 18:00, venho perante V.Exa., informar que, por motivo de força maior, não poderei comparecer à referida sessão.

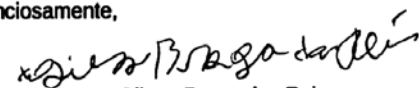
Informo, ainda, que estarei disponível para tomar posse na data de 16/11/2020 em horário a ser designado por Vossa Excelência, no uso de suas atribuições como Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí.

Registro sugestão para que Vossa Excelência tome posse, interinamente, no cargo de Prefeito, até minha posse definitiva no dia 16/11/2020, tendo em vista a manifesta celeridade empregada na presente convocação.

A Constituição da República, em seu art. 78, faculta ao Presidente e Vice-Presidente o prazo de 10 dias, a contar da convocação, para que tome posse no cargo, sendo referida norma aplicável ao caso pelo princípio da simetria.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para desejar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gilson Braga dos Reis
Vice-Prefeito do Município de São Braz do Piauí

1

Num. 13175624 - Pág. 1
(Continua na próxima página)


Câmara Municipal de São Braz do Piauí
P R E Â M B U L O

Nós, representantes do povo de São Braz do Piauí, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte, nos termos e princípios das Constituições Federal e Estadual, tendo por fim a consolidação e o fortalecimento democrático do Município que, inspirado na liberdade, na justiça, na fraternidade, no pluralismo, na organização e na participação popular, e na defesa das instituições democráticas, assegure à sua população o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, promulgamos, amparados na proteção de DEUS, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ.

S U M Á R I O

	PÁG.
TÍTULO I	
CAPÍTULO I	
Do Município	
Seção I	
Disposições Gerais	04
CAPÍTULO II	
Da Competência do Município	
Seção I	
Da Competência Privativa	04
Seção II	
Da Competência Comum	07
Seção III	
Da Competência Suplementar	07
CAPÍTULO III	
Das Vedações	07
TÍTULO II	
Da Organização dos Poderes	
CAPÍTULO I	
Do Poder Legislativo	
Seção I	
Da Câmara Municipal	08
Seção II	
Da Posse	10
Seção III	
Da Eleição da Mesa	10
Seção IV	

Das Atribuições da Câmara Municipal	11
Seção V	
Das Atribuições da Mesa	13
Seção VI	
Das Atribuições do Presidente da Câmara	13
Seção VII	
Das Sessões	13
Seção VIII	
Dos Vereadores	
	PÁG.
Subseção I	
Da Inviolabilidade, Das Prerrogativas e Dos Impedimentos...	14
Subseção II	
Das Licenças	15
Seção IX	
Do Processo Legislativo	16
Seção X	
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	18
Seção XI	
Do Exame Público das Contas Municipais	19
CAPÍTULO II	
Do Poder Executivo	
Seção I	
Do Prefeito Municipal	19
Seção II	
Subseção I	
Da Remuneração dos Agentes Políticos	21
Seção III	
Das Proibições	21
Seção IV	
Das Atribuições do Prefeito	22
Seção V	
Das Auxiliares Diretos do Prefeito	23
TÍTULO III	
Da Administração Municipal	
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais	23
CAPÍTULO II	
Dos Atos Municipais	23
CAPÍTULO III	
Dos Tributos Municipais	25
CAPÍTULO IV	
Dos Preços Públicos	26
CAPÍTULO V	
Dos Orçamentos	
Seção I	
Disposições Gerais	27
Seção II	

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

Das Vedações Orçamentárias 27

Seção III

Das Emendas aos Projetos Orçamentários 28

Seção IV

Da Execução Orçamentária 28

Seção V

Da Gestão de Tesouraria 28

Seção VI

Da Organização Contábil 29

Seção VII

Das Contas Municipais 29

Seção VIII

Da Prestação e Tomada de Contas 29

Seção IX

Do Controle Interno Integrado 29

CAPÍTULO VI

Da Administração dos Bens Municipais 30

CAPÍTULO VII

Das Obras e Serviços Públicos 31

TÍTULO IV

Das Políticas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais 32

CAPÍTULO II

Da Política de Assistência e Previdência Social 33

CAPÍTULO III

Da Política de Saúde 33

CAPÍTULO IV

Da Política Educacional, Cultural e Desportiva 34

CAPÍTULO V

Da Política Agrícola, de Pecuária e de Abastecimento ... 36

CAPÍTULO VI

Da Política Urbana 36

CAPÍTULO VII

Da Política do Meio Ambiente 37

TÍTULO V

Disposições Finais 38

TÍTULO VI

Atos das Disposições Transitórias 39

TÍTULO I
 CAPÍTULO I
 De Município
 Seção I
 Disposições Gerais

ART. 1º - O Município de São Braz do Piauí, pessoa Jurídica de direito público interno, unidade da Federação Brasileira, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

ART. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si:

- I - Poder Executivo;
 - II - Poder Legislativo.
- Parágrafo único - É vedado aos poderes do Município a delegação recíproca de atribuições, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.
- ART. 3º - São símbolos do Município de São Braz do Piauí, representativos de sua história e de sua cultura:
- I - A Bandeira;
 - II - O Hino.
- ART. 4º - O Distrito, constituído na forma do disposto nesta Lei, é a divisão territorial e administrativa do Município.
- ART. 5º - A sede do Município é a cidade de São Braz do Piauí, cuja denominação somente poderá ser alterada, mediante autorização prévia da Câmara Municipal, observada a legislação estadual pertinente.
- CAPÍTULO II
 Da Competência do Município
- Seção I
 Da Competência Privativa
- ART. 6º - Compete ao Município de São Braz do Piauí entre outras atribuições:
- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
 - II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
 - III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência;
 - IV - Aplicar suas rendas, sem prejuízo de obrigatoriedade de prestar contas;
 - V - Publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
 - VI - Criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta lei e na legislação estadual;
 - VII - Instituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
 - VIII - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
 - a) Transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
 - b) Mercados, feiras e matadouros locais;
 - c) Cemitérios e serviços funerários;
 - d) Iluminação pública;
 - e) Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
 - f) Abastecimento de água e esgotos sanitários;
 - IX - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação, pré-escolar e ensino fundamental;
 - X - Prestar, com assistência técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento à população;
 - XI - Promover a cultura e a recreação;
 - XII - Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas;
 - XIII - Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais;
 - XIV - Realizar programas de apoio às práticas desportivas;
 - XV - Realizar, com apoio da União e do Estado, programas de alfabetização;
 - XVI - Realizar atividades de defesa civil, em coordenação com a União e com o Estado;
 - XVII - Promover o adequado ordenamento do município;
 - XVIII - Planejar e executar o uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
 - XIX - Elaborar e executar o plano diretor do município;
 - XX - Executar obras de:
 - a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
 - b) drenagem pluvial;
 - c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e reservas florestais;
 - d) construção e conservação de estradas vicinais;
 - e) edificação e conservação de prédios públicos municipais.
 - XIII - Fixar:
 - a) tarifas dos serviços públicos, inclusive de táxis e transporte

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

coletivos;

b) horários de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

c) os locais de estacionamento de táxis e veículos de transporte coletivos.

XXIII - Regularizar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIII - Sinalizar as vias públicas, urbanas e rurais;

XXIV - Conceder alvará para:

a) exercício do comércio eventual ou ambulante;

b) realização de jogos, espetáculos e divertimento públicos, observadas as prescrições legais;

c) prestação de serviços de táxis;

d) vendas de carne e outros gêneros alimentícios, nos mercados públicos;

e) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de auto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

f) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

XXV - Dispor sobre a administração, utilização e alienação de bens públicos;

XXVI - Elaborar o orçamento anual e pluri-anual de investimento;

XXVII - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XXVIII - Cassar o alvará que tiver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar as atividades ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XXIX - Estabelecer servidões públicas necessárias ao bem comum;

XXX - Adquirir bens, inclusive por desapropriação;

XXXI - Organizar e manter os serviços de fiscalização, necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

XXXII - Dispor sobre a depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressões da legislação municipal;

XXXIII - Dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXIV - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXV - Exigir, quando da aprovação de loteamentos:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalização de água e esgotos e de água pluviais.

SEÇÃO II

Da Competência Comum

ART. 7º - Além das competências do artigo anterior, o município de São Braz do Piauí atuará, em cooperação com a União e com o Estado, observada a Lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - Proteger os documentos, as obras e outros bens públicos de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

III - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

IV - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

V - elaborar calendário escolar específico para seu sistema de ensino, respeitado o número de horas-aula estabelecidas pela lei federal;

VI - promover programas de construção de moradias populares, em mútuo ou mediante outro tipo de ajuda;

VII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e explorações de recursos hídricos e minerais em seu território;

VIII - fiscalizar, nos locais de venda, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

IX - praticar outros atos de competência comum, prevista no art. 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do município de São Braz do Piauí.

SEÇÃO III

Da Competência Suplementar

ART. 8º - Ao município de São Braz do Piauí, compete suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber e naquilo que diga respeito a seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III

Das Vedações

ART. 9º - Ao Município de São Braz do Piauí é vedado:

I - Estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de

dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos;

III - Permitir que oficinas de sua propriedade, imprima material destinado a propaganda político-partidária;

IV - criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;

V - Manter publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social;

VI - Manter, publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal da autoridade ou servidores públicos;

VII - nominar obras ou prédios públicos, com homenagem a pessoas vivas;

VIII - Exigir ou aumentar tributos sem lei anterior que o estabeleça;

IX - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrarem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que se houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

XI - Instituir e cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado, e de outros municípios;

b) templo de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades dos trabalhadores, das instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

ART. 10 - O Poder Legislativo do Município de São Braz do Piauí é

exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano civil uma sessão legislativa.

ART. 11 - São condições de elegibilidade para o mandato de vereador, na forma da legislação federal:

I - nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição do município;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - ser alfabetizado.

ART. 12 - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do município observados os limites estabelecidos no Art. 29, IV, da Constituição Federal.

ART. 13 - O Decreto Legislativo que fixa o número de vereadores será fundamentado com certidão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em que se informe o número de habitantes do município.

ART. 14 - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo que fixar o número de vereadores do município de São Braz do Piauí.

ART. 15 - A Câmara Municipal de São Braz do Piauí reunir-se-á, anualmente, na sede do município, entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 15 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão mediante convocação do prefeito, quando este entender necessário e pelo presidente da Câmara, para empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito ou mediante requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias a Câmara deliberará acerca de matéria para qual foi convocada.

ART. 16 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

ART. 17 - A sessão legislativa não será concluída, ao final de cada ano se não houver deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

ART. 18 - As sessões da Câmara Municipal serão públicas e realizadas

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Num. 13175629 - Pág. 3

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

no recinto a elas destinadas, salvo decisão em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, adotado em razão de motivo relevante.

ART. 19 - As sessões da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço dos membros da casa.

ART. 20 - Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

SEÇÃO II Da Posse

ART. 21 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1º de janeiro, do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

ART. 22 - Sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo único - Inexistindo número legal, o vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias; até que seja eleita a mesa.

ART. 23 - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

ART. 24 - No ato da posse, os vereadores deverão desempossar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando ao término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

SEÇÃO III Da Eleição da Mesa

ART. 25 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos eleitos para o exercício de votação, elegerão os componentes da mesa que ficarão automaticamente empossados.

ART. 26 - A mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e terá mandato de dois anos, proibida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

ART. 27 - Caso não haja número de vereadores suficientes para a eleição da mesa e vereador que houver assumido a presidência dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diariamente até que seja eleita a mesa.

ART. 28 - A eleição para renovação da mesa ocorrerá, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro.

ART. 29 - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que poderá decidir sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO IV Das Atribuições da Câmara Municipal

ART. 30 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a matéria de competência do Município, especialmente no que se refere o seguinte:

I - assunto de interesse local, inclusive suplementando e legislação federal e estadual, notadamente o que diz respeito;

a) à saúde, à assistência às pessoas portadoras de deficiência física e mental;

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos e as paisagens naturais notáveis;

c) às políticas públicas do município.

II - tributos municipais;

III - autorização de inscrições e anistias fiscais e a remissão de débitos;

IV - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;

V - abertura de créditos suplementares e especiais;

VI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sob a forma de pagamento;

VII - concessão de auxílio e subvenções;

VIII - concessão e permissão de serviços públicos;

IX - à concessão de direito real de uso de bens municipais;

X - à alienação e concessão de bens imóveis;

XI - à aquisição de bens imóveis quando se tratar de doação onerosa;

XII - à criação, organização e supressão de distritos, observadas a legislação pertinente;

XIII - ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

XIV - à alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XV - à Guarda Municipal destinada à proteção de bens, serviços e instalações municipais;

XVI - no ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVII - à organização e prestação de serviços públicos;

XVIII - à autorização de convênios com entidade públicas ou particulares e consórcio com outros municípios;

XIX - à delimitação do perímetro urbano;

XX - ao estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

ART. 31 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua mesa diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores observando-se o disposto no art. 29, da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município, se a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

VII - mudar temporariamente de sede;

VIII - fiscalizar e controlar o Poder Executivo incluindo os da administração indireta e funcional;

IX - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito; conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo nos termos que a lei estabelecer;

X - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XI - solicitar informações do Prefeito Municipal sobre assunto referente à administração;

XII - autorizar referendo ou plebiscito;

XIII - convocar o Prefeito para pronunciar-se sobre matéria de sua responsabilidade em trâmite na Câmara Municipal;

XIV - conceder título honorífico a pessoa que reconhecidamente haja prestado serviço ao município, mediante decreto legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

XV - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores os casos previsto na Constituição e na Lei Federal;

XVI - autorizar a instalação do governo Municipal fora da sede mas dentro do território do Município;

SEÇÃO V

Das Atribuições da Mesa

ART. 32 - Compete à mesa da Câmara Municipal, além das atribuições que lhe der o Regimento Interno:

I - praticar atos inerentes ao poder de polícia durante os trabalhos legislativos;

II - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

III - qualquer membro da Mesa somente poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos vereadores, quando faltoso, omissivo ou ineficiente, elegendo-se outro vereador para concluir o mandato.

SEÇÃO VI

Das Atribuições do Presidente da Câmara

ART. 33 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara

I - representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - dar a interpretação devida ao Regimento Interno e fazer cumprir;

IV - promulgar;

a) decretos legislativos;

b) resoluções;

c) leis que recebem a sua sanção tácita e as cujo veto haja sido rejeitado pelo plenário ou não tenham sido sancionada pelo Prefeito o prazo estabelecido nesta lei.

V - fazer publicar os atos da mesa, decretos legislativos, resoluções ou nos casos previstos em lei;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - realizar audiências públicas, com entidade da sociedade civil ou comunitária;

VIII - administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos relativos a essa gestão

ART. 34 - O Presidente da Câmara Municipal ou que o substituir, somente terá exercício do voto, nos seguintes casos:

I - na eleição da Mesa;

II - para formação do quorum de dois terços ou de maioria absoluta;

III - em caso de ocorrer empate em qualquer votação do plenário.

SEÇÃO VII

Das Sessões

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

ART. 35 - As reuniões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e secretas, conforme dispuser no seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As sessões extraordinárias serão remuneradas, de conformidade com a que for estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

ART. 36 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado aos trabalhos legislativos, sendo nula qualquer realizada fora dele.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão do plenário.

ART. 37 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa, com a presença mínima de um terço dos vereadores.

Parágrafo único - Considera-se presente o vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia e participar da votação.

ART. 38 - As sessões extraordinárias serão realizadas por convocação:

- I - do Prefeito Municipal;
- II - do Presidente da Câmara Municipal;
- III - pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - As sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO VIII

Das Vereadores

Subseção I

Da Inviolabilidade, Das Prerrogativas e Dos Impedimentos.

ART. 39 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato na circunscrição do município.

ART. 40 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis de livre vontade pelo Prefeito, nas entidades

constantes da alínea anterior, salvo cargo equivalente ao de Secretário Municipal ou equivalente a ele.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlar ou ser diretor de empresa que goze favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

ART. 41 - Perderá o mandato o vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretado pela Justiça, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - sofrer condenação criminal em sentença com trânsito em julgado;

VII - deixar de residir no município ou fixar domicílio fora dele;

VIII - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, até o dia 15 de janeiro do ano em que tiver início o mandato.

§ 1º - Além dos casos definidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal considerar-se-á incompatível com o mandato parlamentar:

I - a falta de decoro parlamentar;

II - o atentado às instituições vigentes;

III - o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador;

IV - a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

ART. 42 - O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública que não haja incompatibilidade de horário para o desempenho da mesma, poderá exercê-la, fazendo jus a remuneração dela decorrente, sem prejuízo dos subsídios do cargo eletivo.

Subseção II

Das Licenças

ART. 43 - O vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovada por no mínimo duas juntas médicas diferentes, em duas oportunidades diferentes, salvo em ca-

so de notória gravidade;

II - para tratar de interesse particular, desde que o período não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, em cada sessão legislativa;

III - para exercer cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

IV - para exercer missão temporária de interesse da Câmara;

§ 1º - O vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereador.

ART. 44 - O pedido de licença por motivo previsto no inciso II do artigo anterior será apreciado e somente será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 45 - No caso de vaga, licença, investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, exercício de missão temporária de vereador far-se-á a convocação do suplente, pelo Presidente da Câmara Municipal.

I - convocado o suplente, este terá 15 dias para tomar posse salvo motivo justificado, sob pena de ser considerado renunciante.

II - ocorrendo a vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro do prazo de 48 horas.

III - enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO IX

Do Processo Legislativo

ART. 46 - O Processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

ART. 47 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - pela iniciativa popular;

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo

de dez dias entre um e outro, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara;

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

ART. 48 - São objetos de leis complementares as seguintes matérias aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras e edificações;
- III - Lei de Ordenamento, uso e ocupação de solo Urbano;
- IV - Lei da Divisão Territorial do Município;
- V - Lei que estabelece política de desenvolvimento urbano;
- VI - Plano Diretor do município.

ART. 49 - As demais matérias da competência do município serão objeto de leis ordinárias, aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara.

ART. 50 - O Decreto Legislativo será adotado pela Câmara Municipal quando a matéria nela versada tiver efeito externo e não depender de sanção ou veto do Prefeito.

ART. 51 - A Resolução será adotada pela Câmara Municipal quando a matéria nela versada tiver efeito interno e não depender de sanção ou veto do Prefeito.

ART. 52 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre:

- I - Regime jurídico dos servidores municipais;
- II - Estruturação da Administração Municipal;
- III - Criação de Cargos, empregos ou funções na administração direta e autárquica do município ou aumento de sua remuneração;
- IV - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e planos plurianual;
- V - Lei de criação de guarda Municipal.

ART. 53 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei assinado por, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, contendo assuntos de interesse do município, da cidade ou de bairros.

ART. 54 - Não será admitido aumentos de despesa prevista:

- I - Nos projetos de iniciativa popular;
- II - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

ART. 55 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua autoria.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia para que se ultime

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Num. 13175629 - Pág. 5
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto leis orçamentárias, medidas provisórias e vetos.

ART. 56 - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será, no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado pelo seu Presidente ao Prefeito, que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis o silêncio do Prefeito importará em sanção;

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente, os motivos do veto;

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea;

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, numa única discussão e votação;

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, em votação secreta;

§ 6º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação;

§ 7º - Se o Prefeito não promulgar leis nos prazos previsto e ainda nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Vice-Prefeito o fará, obrigatoriamente;

§ 8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

ART. 57 - A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir-se em objeto de nova proposição, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO I

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

ART. 58 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das Contas do

Prefeito, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município, o desempenho de funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas, nos termos de conclusão do parecer, se não houver deliberação dentro deste prazo;

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

ART. 59 - Compete à administração pública municipal, gerir os recursos da sua receita, podendo, inclusive, aplicá-los no mercado financeiro para preservar o valor real da moeda, sem que haja prejuízo dos compromissos pre-fixados e ainda, ressalvados o interesse público.

§ 1º - Quanto ao resultado da aplicação ou aplicações prevista neste artigo, será aplicado nas obras sociais do Município.

ART. 60 - Para efeito de controle externo o Poder Executivo encaminhará à Câmara até o dia 10 (dez) do mês subsequente os balancetes mensais e até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente a prestação de contas anual.

Parágrafo Único - Recebidas as Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias as encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado para que sobre elas emita parecer prévio.

SEÇÃO II

Do Exame Público das Contas Municipais

ART. 61 - As contas do Município, ficarão à disposição de qualquer contribuinte, durante 60 (sessenta) dias, a partir do dia 15 (quinze) de março de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal em local de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito Municipal

ART. 62 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado por secretários.

ART. 63 - O Prefeito e o Vice-Prefeito são eleitos simultaneamente pa

ra cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto

ART. 64 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se ela não se reunir, perante a autoridade judiciária da jurisdição, ocasião em que prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí, observar as leis promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da Democracia, da legitimidade, da legalidade da moralidade e da justiça".

§ 1º - Se até o dia 10 (dez) de Janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo este será declarado vago;

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º - No ato de posse e ao término do mandato do Prefeito Municipal e seu Vice-Prefeito farão declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidos em ata e divulgada para conhecimento público.

ART. 65 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A recusa do Presidente em assumir o cargo de Prefeito implicará em perda do mandato que ocupa na mesa Diretora da Câmara Municipal.

ART. 66 - Ocorrendo a vacância de trata o artigo anterior, nos três primeiros anos de mandato, far-se-á eleição, 90 (noventa) dias após a abertura da sucessão, cabendo aos eleitos complementar o período. Ocorrendo a vacância no último ano do mandato, o Presidente da Câmara completará o período.

ART. 67 - O Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito quando no Exercício do Cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal ausentar-se do município, por período superior a 15 (quinze) dias sob pena de perda do mandato.

ART. 68 - O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a receber a remuneração, quando:

I - impossibilidade de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada por junta médica;

II - em gozo de férias;

III - em missão ou a serviço de representação do município.

§ 1º - O Prefeito, gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias, ficando a seu critério a época que desejar usufruir do descanso.

SEÇÃO II

Subseção I

Da Remuneração dos agentes políticos

ART. 69 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores do Município será fixada, no último ano da legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, vigorando na legislatura seguinte, observando e disposto na Constituição Federal.

ART. 70 - Em nenhuma hipótese a despesa mensal e remuneração dos vereadores pode ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita mensal do município.

SEÇÃO III

Das Proibições

ART. 71 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I - firmar ou manter contrato com o município, na administração direta ou indireta, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os demissíveis "ad nutum" por vontade exclusiva do chefe do Poder, na administração direta e indireta, ressalvada a posse em virtude de curso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que haja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V - ser, proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município de São Braz do Piauí ou nela exercer função remunerada;

VI - fixar residência e domicílio, fora do município.

ART. 72 - É vedado ainda ao Prefeito seis meses antes da eleição e até o final de seu mandato:

I - alienar bens do Município;

II - contrair empréstimo junto a qualquer instituição financeira ou casa bancária;

III - promover a promoção ou readaptação de servidores;

IV - receber doações onerosas para o município;

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

V - transferir servidores, lotando em lugares diversos daqueles que vinha tendo exercício.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Prefeito

- ART. 73 - Compete, privativamente ao Prefeito:
- I - representar o município, em juízo e fora dele;
 - II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
 - III - iniciar os processos legislativos nos casos e na forma prevista nesta Lei Orgânica;
 - IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
 - V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
 - VI - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
 - VII - enviar à Câmara, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município de São Braz do Piauí;
 - VIII - prover e extinguir os cargos, empregos e as funções públicas do Município, na forma da lei;
 - IX - decretar, na forma da lei, desapropriação por utilidade pública ou por interesse social;
 - X - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do município;
 - XI - solicitar a força policial para o cumprimento de seus atos, bem como dispor da Guarda Municipal, na forma da lei;
 - XII - decretar estado de calamidade pública ou proclamar estado de emergência quando ocorrerem fatos que a justifiquem;
 - XIII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
 - XIV - fixar as tarifas de serviços públicos concedidos e permitidos, bem como aqueles explorados pelo município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
 - XV - dar denominação a prédios municipais e logradouros públicos, mediante prévia aprovação legislativa;
 - XVI - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios bem como relevá-las quando for o caso;
 - XVII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
 - XVIII - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;
 - XIX - expedir documentos, portarias e outros atos administrativos;
 - XX - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
 - XXI - permitir ou autorizar a execução de serviços por terceiros;
 - XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento ou zoneamento para fins urbanos;
 - XXIII - contrair empréstimos ou realizar operação de crédito, mediante autorização prévia da Câmara Municipal;
 - XXIV - estabelecer a divisão administrativa do município;
 - XXV - desenvolver o sistema viário do município e o transporte coletivo;
 - XXVI - providenciar sobre o incremento do ensino, da saúde e da assistência social;
 - XXVII - solicitar obrigatoriamente, autorização da Câmara Municipal para se ausentar do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
 - XXVIII - comunicar à Câmara, obrigatoriamente, o início e o término de suas férias anuais;
 - XXIX - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

SEÇÃO V

Das Auxiliares Diretos do Prefeito

- ART. 74 - São auxiliares diretos do Prefeito:
- I - os Secretários Municipais;
 - II - os diretores de Órgão a nível de Secretaria;
- ART. 75 - Os cargos de auxiliares diretos do Prefeito o são em comissão, providos em confiança e demissíveis "ad nutum" os seus componentes.

TÍTULO III

Da Administração Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ART. 76 - A Administração Pública direta, indireta ou funcional, obedecerá, no que couber, ao disposto no capítulo VII, do título III da Constituição Federal, título III, capítulo V, da Constituição do Estado do Piauí e nesta Lei Orgânica.

ART. 77 - O município, na administração direta, indireta ou funcional, as concessionárias ou permissionárias do serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

ART. 78 - Os atos municipais obedecerão os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade.

§ 1º - Os atos municipais serão publicados no órgão oficial onde houver, na imprensa local ou por meio de afixação;

§ 2º - Não havendo órgão oficial ou periódico local os atos municipais serão afixados na Prefeitura, Câmara e noutro local onde haja acesso ao público;

§ 3º - É dispensada a licitação para a publicação dos atos municipais se o órgão da imprensa que os veicular for único no município;

§ 4º - A publicação dos atos municipais não normativos, poderá ser resumida.

ART. 79 - A formalização dos atos administrativos far-se-á:

- I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar:
 - a) criação, alteração ou extinção de órgão da Prefeitura quando autorizadas em lei;
 - b) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas em leis;
 - c) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
 - d) abertura de créditos especiais e suplementares;
 - e) declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação ou servidão administrativa.
 - f) criação, alteração ou extinção de órgão da Prefeitura quando autorizadas em lei;
 - g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
 - h) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
 - i) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
 - j) estabelecimento de normas de efeito externo, não privativas de lei;
- II - mediante portaria quando se tratar:
 - a) lotação ou re lotação nos quadros de pessoal;
 - b) criação de comissão e designação de seus membros;
 - c) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
 - d) autorização para contratação de servidor, com prazo determinado, obedecido o que dispõe esta lei;
 - e) abertura de sindicância e processo administrativo e aplicação de penalidades;
 - f) provimentos e vacância de cargo público e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
 - g) outros atos que por sua natureza e finalidade não sejam objetos de decreto ou lei.

Parágrafo único - Tanto os decretos quanto as portarias serão referendadas pelo Secretário Municipal ou Diretor de Órgão a que tiver afeto o assunto versado no ato municipal.

CAPÍTULO III

Dos Tributos Municipais

ART. 80 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - Imposto sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana;
 - b) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
 - c) vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
 - d) serviços de qualquer natureza, definidas em lei complementar;
- II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

ART. 81 - A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- II - lançamento dos tributos;
- III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

ART. 82 - O Prefeito Municipal promoverá a atualização da base de cálculos dos tributos municipais.

§ 1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do município, representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do Prefeito Municipal;

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Num. 13175629 - Pág. 7
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente;

§ 3º - A Atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização e poderá ser realizada mensalmente;

§ 4º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviço levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I - quando a variação de custos for inferior àqueles índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II - quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizada por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

ART. 83 - A concessão de anistia e de isenção de tributos municipais dependerá de autorização, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

ART. 84 - A remissão de crédito tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notório estado de pobreza, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

ART. 85 - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão.

ART. 86 - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

CAPÍTULO IV

Dos Preços Públicos

ART. 87 - Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustado quando se tornarem deficitários.

ART. 88 - Lei municipal estabelecerá outros critérios para afixação de preços públicos.

CAPÍTULO V

Dos Orçamentos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

ART. 89 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O Plano plurianual;

II - As diretrizes orçamentárias;

III - Os orçamentos anuais.

ART. 90 - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente e apreciadas pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Das Vedações Orçamentárias

ART. 91

I - a inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivos;

II - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VI - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III

Das Emendas aos Projetos Orçamentários

ART. 92 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária

ART. 93 - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinado, observado sempre o princípio do equilíbrio.

ART. 94 - O Prefeito Municipal fará publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

ART. 95 - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único - O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizam quando autorizada em lei específica que contenha a justificativa.

ART. 96 - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

§ 1º - Fica dispensada a emissão da nota de Empenho nos seguintes casos:

I - despesas relativas a pessoal e seus encargos;

II - contribuição para o PASEP;

III - amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamento obtidos;

IV - despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§ 2º - Nos casos previsto no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

SEÇÃO V

Da Gestão de Tesouraria

ART. 97 - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única regularmente instituído.

ART. 98 - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

SEÇÃO VI

Da Organização Contábil

ART. 99 - A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 100 - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Parágrafo único - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês para fins de incorporação a contabilidade central na Prefeitura.

SEÇÃO VII

Das Contas Municipais

ART. 101 - Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado através da Câmara, as contas do município, que se compõem de:

I - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV - notas explicativas às demonstrações de trata este artigo;

V - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

SEÇÃO VIII

Da Prestação e Tomada de Contas

ART. 102 - São sujeitos à tomadas ou à prestação de contas os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencente ou confiado à Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IX

Do Controle Interno Integrado

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

ART. 103 - Os poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de Governo municipal;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos municipais por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avulsos e garantias, bem como dos direitos e haveres do município.

CAPÍTULO VI

Da Administração dos Bens Municipais

ART. 104 - Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados a seu serviço.

ART. 105 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe do Secretário ou Diretoria a que forem distribuídas.

ART. 106 - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial dos bens existentes, e na prestação de contas anual, será incluído um inventário de todos os bens municipais.

ART. 107 - A alienação de bens municipais far-se-á de acordo com a legislação pertinente, subordinando-se ao interesse público plenamente justificado, após avaliação prévia e concorrência pública.

ART. 108 - A alienação de bens imóveis dependerá de autorização legislativa, dispensada a concorrência pública no caso de doação ou permuta.

ART. 109 - A alienação de bens imóveis far-se-á por concorrência pública que será dispensada em caso de doação que será permitida apenas a órgão público, filantrópico, assistencial ou confessional ou quando houver relevante interesse público.

ART. 110 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa.

ART. 111 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e de autorização legislativa.

ART. 112 - É proibida a doação, aforamento, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo permissão, a título precário, para a instalação de pequenos estabelecimentos destinados a venda de periódicos ou refrigerantes.

ART. 113 - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial ou domínio dependerá de lei e concorrência e será feito mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

ART. 114 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura Municipal, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pelo conservação e devolução dos bens cedidos.

ART. 115 - A utilização e administração de bens públicos de uso especial como mercado, matadouro, terminais rodoviários, recintos de espetáculos e campos de esporte serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO VII

Das Obras e Serviços Públicos

ART. 116 - É de responsabilidade do Município, mediante licitação e tendo como base o interesse municipal e o bem-comum, prestar serviços públicos diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através do processo licitatório.

ART. 117 - Nenhuma obra pública à exceção dos casos de urgência comprovada ou durante o estado de emergência ou calamidade pública será realizada sem que conste:

- I - o respectivo projeto;
- II - o orçamento do seu custo;
- III - a indicação dos recursos financeiros, para atendimento das respectivas despesas;
- IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público.

ART. 118 - A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato precatório de licitação.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito a concessão ou permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público feita em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos, ficarão sempre sujeitos à regulamentação e a fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao

Prefeito aprovar as tarifas respectivas.

ART. 119 - Os usuários dos serviços públicos concedidos ou permitidos terão participação assegurada nas decisões que:

- I - versarem sobre planos e programas de expansão dos serviços;
- II - revisão das bases de cálculos de custo operacionais;
- III - política tarifária;
- IV - nível de atendimento da população em termos;
- V - tratarem acerca dos pedidos e reclamações dos usuários inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

ART. 120 - O município poderá revogar a concessão ou permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como aqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

ART. 121 - As licitações para concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital mediante edital ou comunicação resumida.

ART. 122 - O Município poderá consorciar-se com outros municípios para prestação de serviços comuns ou para a realização de obras que digam respeito ao interesse público.

ART. 123 - Ao Município é facultado celebrar convênios com a União e Estado ou outro Município para prestação de serviços públicos de sua competência quando lhe faltarem os recursos técnicos e financeiros para a execução dos serviços em padrões adequados quando houver interesse mútuo na celebração do convênio.

TÍTULO IV

Das Políticas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ART. 124 - O Município dentro de sua competência e de suas limitações técnicas-financeiras, com observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal e do Estado, dirigirá suas ações no sentido da realização do desenvolvimento econômico e da justiça social, em a finalidade de assegurar a elevação dos níveis de vida e de bem-estar de sua população.

ART. 125 - A intervenção do Município no domínio econômico terá, principalmente, em vista estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social.

ART. 126 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e a justa remuneração que proporcionem a existência digna da família e da sociedade.

ART. 127 - O município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes entre outros benefícios meios de produção e de trabalho, crédito fácil e justo preço, saúde, educação e bem-estar social.

ART. 128 - O município adotará, por si e em convênio com a União e o Estado, programas especiais destinados à erradicação dos fatores de pobreza e marginalização e das discriminações sociais com vista a emancipação econômica-social dos segmentos sociais carentes.

ART. 129 - O Município incentivará a implantação em toda sua área de seu território, de cooperativas de consumo e de produção, objetivando melhorar os níveis de vida da comunidade e despertar nelas o interesse pela associabilidade.

CAPÍTULO II

Da Política de Assistência e Previdência Social

ART. 130 - A ação do Município, no campo da assistência social objetivará promover:

- I - integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- II - o amparo à velhice e à criança abandonada;
- III - a integração das comunidades carentes;
- IV - apoio à maternidade e à velhice.

ART. 131 - Na formulação de sua política de assistência e promoção social, o Município contará com o apoio e colaboração das associações representativas da comunidade, ou de entidades similares.

ART. 132 - Celebrar convênio com a União ou Estado ou entidades privadas, no campo da Previdência Social objetivando melhor a assistência às populações menos favorecidas.

CAPÍTULO III

Da Política de Saúde

ART. 133 - Sempre que possível o Município promoverá:

- I - a formação da consciência sanitária individual nas primeiras idades, na pré-escola e no ensino fundamental;
- II - serviços hospitalares e dispensários, por si ou em cooperação com a União e o Estado, bem como incentivando as iniciativas privadas e filantrópicas;
- III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;
- IV - combate ao uso de tóxicos;
- V - serviços de assistência à maternidade e à infância;
- VI - em convênio com o Estado ou a União campanha de vacinação em massa da população do Município.

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Num. 13175629 - Pág. 9

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

ART. 134 - Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle de ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único, especialmente em:

I - Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II - Planejar, programar e organizar a rede regionalizada do SUS (sistema Único de Saúde), em articulação com a sua direção Estadual;

III - Executar serviços de:

a) vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) alimentação e nutrição;

IV - Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

V - fiscalizar a agressão ao meio ambiente que tenha repercussão sobre a saúde humana;

VI - autorizar a instalação de serviços de saúde e fiscalizar-lhe o funcionamento.

ART. 135 - O Sistema Único de Saúde (SUS) de São Braz do Piauí será financiado com recursos do orçamento municipal, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outros.

ART. 136 - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas de saúde, com fins lucrativos.

CAPÍTULO IV

Da Política Educacional, Cultural e Desportiva

ART. 137 - O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

ART. 138 - O Município de São Braz do Piauí manterá:

I - o ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na época própria;

II - em convênio com a União e o Estado o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência físicas e mentais;

III - o atendimento em creches e pré-escola das crianças de 0 a 6 anos;

IV - o ensino noturno regular adequado às condições do educando;

V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

ART. 139 - O Município de São Braz do Piauí, gastará anualmente, não menos de 25% (vinte e cinco por cento) do seu orçamento anual com a Educação.

ART. 140 - O município manterá convênio permanente com a Fundação de Educação de Jovens e Adultos ou outra entidade congênere objetivando erradicar o analfabetismo da área de sua jurisdição.

ART. 141 - O município manterá um calendário escolar flexível que atenda:

I - o ciclo produtivo do município;

II - métodos pedagógicos mais condizentes com a realidade local;

III - que respeite e obedeça as tradições culturais do nosso povo;

IV - às condições sócio-econômicas dos alunos;

V - as peculiaridades climáticas do município.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese o calendário escolar atenderá o que dispuser a Lei das diretrizes de Base do Ensino Nacional a cerca de horas-aula para cada disciplina e para o ano letivo.

ART. 142 - O Município manterá o magistério municipal em nível econômico, social e moral, à altura das suas elevadas funções, através de um pagamento de salário justo, pela assistência social e pela maneira de selecioná-lo para o ingresso no serviço público, conforme dispuser a lei.

ART. 143 - Os recursos municipais serão destinados à escola pública, podendo excepcionalmente ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, assim definidas em lei.

ART. 144 - O município adotará currículo escolar adequado às suas peculiaridades e que valorize a sua cultura, patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

ART. 145 - O município, no exercício de sua competência:

I - apoiará as manifestações culturais locais;

II - incentivará as manifestações folclóricas do nosso povo;

III - protegerá, por todos os meios aos seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

ART. 146 - Ficam isentos de pagamento de imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

ART. 147 - O Município fomentará a prática de esporte amador e da educação física, principalmente nas escolas do seu sistema de ensino.

ART. 148 - É vedado ao município subvencionar entidades desportivas profissionais.

ART. 149 - O município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

ART. 150 - O Município procederá, anualmente, ao censo escolar do ensino fundamental e da pré-escola, e fará a chamada dos estudantes.

CAPÍTULO V

Da Política Agrícola, de Pecuária e de Abastecimento

ART. 151 - Compete ao Município promover o desenvolvimento da agricultura e da pecuária do município, bem como zelar pelo abastecimento das populações de gêneros de primeira necessidade.

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União e com o Estado.

ART. 152 - Haverá no município como órgão de assessoramento do Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Abastecimento, assim composto:

I - um representante do Prefeito Municipal;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - um representante dos produtores e criadores rurais do município;

V - um representante das donas de casa.

ART. 153 - Compete ao Conselho Municipal de Abastecimento:

I - assessorar as autoridades do município em tudo que disser respeito à produção e abastecimento da população;

II - promover estudos com relação a preços de produção e preços para venda à varejo em feiras livres e em mercados públicos;

III - fiscalizar em feiras livres e em mercados públicos a qualidade dos alimentos que estão à venda, inclusive quanto a sua procedência e qualidade;

IV - estabelecer tabelas para venda de carne, e outros derivados em açougues e frigoríficos do município;

V - assessorar o Prefeito quanto à política de vendas, para fora do município, de animais e gêneros essenciais ao abastecimento da população.

ART. 154 - O município deverá manter, na sua sede, para atendimento aos pequenos produtores, uma equipe moto-mecanizada para trato do solo, para obtenção de águas profundas ou para a construção de aguadas e açudes.

ART. 155 - O Município deverá incentivar a formação de mão de obra e a extensão rural a fim de oferecer à população rural as condições necessárias para o aumento da produtividade do campo e da produção de gêneros alimentícios e o aumento da criação de bovinos, equinos, caprinos, ovinos, suínos e outros animais de pequeno porte.

CAPÍTULO VI

Da Política Urbana

ART. 156 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar a ocupação do solo urbano e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Parágrafo Único - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do município.

ART. 157 - O município, através da Lei fixará os critérios para a função social da propriedade territorial urbana, obedecendo desde já os seguintes princípios:

I - edificação, em lote aforado ao município, em pelo menos 2 (dois) anos, a partir da data de concessão da carta de aforamento sob pena de retorno automático, do lote aforado;

II - proibição de aforamento de uma única pessoa, de mais de um imóvel urbano;

III - parcelamento ou edificação compulsória;

IV - imposto sobre propriedade territorial urbana, progressivo, na medida do não aproveitamento do imóvel para edificação.

V - o valor do aluguel dos prédios urbanos será de conformidade com o valor de mercado e atualizado de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Município utilizará os instrumentos tributários financeiros e jurídicos ao seu alcance para assegurar as funções sociais da propriedade territorial e predial urbanas.

ART. 158 - Aquele que possuir, como sua, área de terra urbana de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, por 5 (cinco) anos ininterruptos e sem oposição, utilizando-a para moradia e de sua família, adquiri-la a propriedade, desde que não proprietário de um outro imóvel urbano.

ART. 159 - O Município em consequência com sua política urbana e segundo o que for disposto em lei, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população, tanto quanto possível com a colaboração da União e do Estado.

CAPÍTULO VII

Da Política do Meio Ambiente

ART. 160 - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum da população e essencial à qualidade de vida.

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

§ 1º - para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público Municipal:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;
- III - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que dará publicidade;
- IV - controlar a comercialização, produção ou manipulação de substâncias que contêm risco para a vida, para qualidade de vida e para o meio ambiente;
- V - promover educação ambiental em todos os meios de ensino, do sistema municipal de educação;

VI - proteger a fauna, a flora e os cursos d'água que passem pelo município ou nele estejam encaixilhados, vedada na forma da lei as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade.

VII - proibir o desmatamento das margens de cursos d'água que passem pelo município, lagoas ou açudes prevenindo, através de sistemas naturais as quedas de barreira e o assoreamento dos rios.

§ 2º - Aquele que explora recursos minerais na área do Município fica obrigado a recuperar o meio ambiente de acordo com as soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente e na forma da lei;

§ 3º - As condutas causadoras de danos do meio ambiente sujeita as pessoas, físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas cabíveis, além da obrigação de reparar os danos causados.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

ART. 161 - O Município poderá organizar fazendas coletivas especialmente na área de caprinocultura e da ovinocultura com o objetivo de formar mão-de-obra especializada.

ART. 162 - Lei Complementar instituirá e regulará o Código de Posturas do Município de São Braz do Piauí.

ART. 163 - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior a remuneração paga a servidor municipal, por mais graduados que seja.

ART. 164 - É lícito a qualquer cidadão pleitear a declaração de nulidade de ou anulação de atos lesivos ao patrimônio do município e ao bem estar da coletividade.

ART. 165 - Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio do município e ao bem estar da coletividade.

ART. 166 - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e prédios públicos de qualquer natureza, ressalvados a personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do município, do Estado e da Nação.

ART. 167 - Os cemitérios do Município terão caráter secular, serão administrados pelo município, permitindo-se a todos as confissões religiosas, celebrarem neles os seus cultos e ritos.

Parágrafo único - Os cemitérios, em caráter excepcional, poderão ser de propriedade particular, desde que selados e mantidos de maneira e não desrespeito aos mortos.

ART. 168 - É vedado ao município desprender com pagamento de pessoal mais de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua receita, af se incluindo a remuneração dos agentes políticos do município.

ART. 169 - O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado para apreciação da Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção antes do encerramento do exercício financeiro.

ART. 170 - O Município de São Braz do Piauí conforme dispuser a lei, assegurará participação das entidades e associações na formulação de suas políticas.

TÍTULO VI

Atos das Disposições Transitórias

ART. 171 - A presente Lei Orgânica do Município receberá uma revisão geral, dentro de quatro anos a partir da data de sua promulgação.

ART. 172 - São considerados como servidão de uso todos os açudes, estradas e agudadas, construídos no Município de São Braz do Piauí com recursos do Município, Estado ou União.

ART. 173 - O Município de São Braz do Piauí conservará todas as estradas vicinais construídas em seu território, por si ou mediante convênio.

ART. 174 - A execução de qualquer plano de emergência, no Município de São Braz do Piauí será feita por comissão formada pelo Poder Executivo em que hajam representantes da Prefeitura, da Câmara, dos Trabalhadores e dos Produtores Rurais, de órgão de extensão rural e da igreja.

ART. 175 - Dentro de seis meses a partir da promulgação desta Lei o Po-

der Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, para apreciar os anteprojatos de Lei que versem sobre:

- I - Zoneamento agrícola do Município;
- II - Criação da Guarda Municipal;
- III - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;
- IV - Posturas Municipais;
- V - Código Tributário do Município.

ART. 176 - O Serviço de Correição apreenderá os animais que forem em contratos soltos pelas ruas da cidade e aplicará multas em seus proprietários.

ART. 177 - São considerados feriados municipais, em São Braz do Piauí os dias 03 (três) de fevereiro e 29 (vinte e nove) de abril.

ART. 178 - É proibido a construção de casas ou qualquer tipo de abrigo em lugares sujeitos a cheias, desmoramentos ou palustres.

ART. 179 - É vedado a construção de casas, na cidade de São Braz do Piauí, que não obedeça ao alinhamento e sem licença prévia da Prefeitura Municipal.

ART. 180 - É proibida a existência, no centro da cidade de São Braz do Piauí de depósito de qualquer material inflamável ou explosivo.

ART. 181 - Ficam criados os seguintes povoados:

- I - Cristalina, antigo Lagoa Comprida, na Fazenda Conceição;
- II - Tanque Velho, Fazenda Poço;
- III - Lagoa de Cima, Fazenda Ponta da Serra;
- IV - Pedra Branca, Fazenda Tranqueira;
- V - Germano, Fazenda Conceição;
- VI - Sítio, Fazenda Jatobá;
- VII - Lagoinha, Fazenda Tranqueira;
- VIII - Lagoa Grande, Fazenda Poço;
- IX - Junco, Fazenda Tranqueira;
- X - Solidão, Fazenda Tranqueira;
- XI - Caboclo, Fazenda Conceição.

ART. 182 - Constitui-se patrimônio histórico cultural do município a igreja de São Braz, sediada na sede do município, impondo ao Poder Municipal e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

ART. 183 - Constitui-se patrimônio histórico-cultural do Município a Serra Bonita deste município, impondo ao Poder Municipal e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

ART. 184 - São considerados fundadores da cidade de São Braz do Piauí, em conformidade com a tradição de seu povo, os senhores:

João Damasceno Ferreira, Hermógenes Rodrigues de Carvalho, José Gregório da Costa, José Malaquias Chagas, Marcos Rufino, Severano Ferreira dos Santos, Gessé Piaulino da Silva, e outros de respeitável memória, assim reconhecidos pelo povo de São Braz do Piauí.

ART. 185 - Ficam homenageados as seguintes pessoas:

- I - Abílio Ferreira dos Santos, grande batalhador pela cultura do nosso município;
- II - Higinio José de Sousa, um dos primeiros educadores do município;
- III - Manoel Vicente da Silva, como um grande lutador pela população e melhoria do município;
- IV - Raimundo Polha da Silva, como ex-vereador grande batalhador pelo município;
- V - Raimundo Ferreira Damasceno, grande lutador pela emancipação política do município.

ART. 186 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, será promulgada pela Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Braz do Piauí, 30 de junho de 1.993

BRAULINO BRAGA DOS REIS
 JOÃO DA SILVA SOUSA
 LEONARDO CARDOSO PAES LANDEM
 ALÍPIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADEMAR PAES LANDEM
 BENTO DIAS DE OLIVEIRA
 JOÃO EVANGELISTA BRAGA
 MANOEL DIAS DA COSTA
 SARAIL PEREIRA DA SILVA

Participante: Cincide Maria das Chagas e Silva

Armando Soares dos Santos
 04-04-2004

Armando Soares dos Santos
 10-10-2010

www.diariooficialdosmunicipios.org
 A divulgação virtual dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82



DECRETO Nº 44 /2013, ... ESPERANTINA, 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o loteamento residencial denominado "LOTEAMENTO SOL NASCENTE", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve os incisos III e VI do art. nº. 66, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº. 6.766/ 79, observadas as disposições da Lei nº. 2.642/ 98 e da Lei 3.562 de 20 de outubro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o loteamento Residencial "SOL NASCENTE", situado na localizada na Zona Norte, no Bairro "Mão Santa", deste Município, em zona RESIDENCIAL URBANA, o terreno do loteamento tem área de 4,721154 hectares (quatro hectares, setenta e dois ares, e onze centiares) que corresponde em m² (metros quadrados) 47.211,54m². a ser desmembrado de uma área de maior porção sobre o registro de imóveis escritura nº 043, lavrada no livro nº 85, as folhas 093/94. apresenta as seguintes confrontações: ao norte: com propriedade de Carlos Domingos Miranda Sá; ao sul: com propriedade de Carlos Domingos Miranda Sá, e com Rua Projetada 63; ao leste: com a Rua Projetada 128; ao oeste: com a Rua Sebastião Alves Machado. da apresentação das divisões do loteamento: da área referente aos lotes: 30.666,89m² (trinta mil e seiscentos e sessenta e seis e oitenta e nove metros quadrados), que correspondem a 64,95% (sessenta e quatro vírgula noventa e cinco por cento). da área referentes as vias de circulação (ruas): 11.744,65m² (onze mil setecentos e quarenta e quatro e sessenta e cinco metros quadrados), que correspondem a 24,88% (vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento). da área para uso institucional-equipamentos urbanos: 1.600,00m² (hum mil e seiscentos metros quadrados) que correspondem a 03,39% (três vírgula trinta e nove por cento). da área da reserva legal-(área verde): 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados) que correspondem a 06,78% (seis vírgula setenta e oito por cento). perfazendo um a área total do projeto de 47.211,54m² (quarenta e sete mil e duzentos e onze vírgula cinquenta e quatro metros quadrados) que correspondem a 100,00% (cem por cento). de acordo com o parecer técnico descritivo em anexo. em garantia a execução das obras condicionou-se a aprovação do loteamento.

QUADRO DE ÁREAS - RESUMO		
USO	ÁREA	PORCENTAGEM
Quadras/ Lotes	30.666,89 m ²	64,95 %
Área Institucional	1.600,00 m ²	03,39 %
Área Verde	3.200,00 m ²	06,78 %
Vias de Circulação	11.744,65 m ²	24,88 %
Terreno/ Área Total	47.211,54 m ²	100,00 %

Art. 2º O registro do Loteamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contidas na Legislação Federal (Lei Federal nº. 6.766/79) e legislação municipal correlata.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ EM 25 DE SETEMBRO DE 2013.

LOURIVAL BEZERRA FREITAS
PREFEITO

Assinado, numerado e registrado nesta data, o presente DECRETO no Gabinete do Prefeito e Publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

HERNANI CARVALHO BRUNO
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

Projeto de Decreto Legislativo nº 01.2013.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Braz do Piauí (PI).

O Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe Confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta referido Decreto para apreciação, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO FUNDAMENTAL

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 2º - A Câmara Municipal, com sede no Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, funciona em local próprio, do conhecimento do público.

§ 1º - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, ad referendum da maioria absoluta, reunir-se em outro local.

§ 2º - No recinto de reuniões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial e com deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Ao plenário cabe deliberar sobre o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal, para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III

FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, este de acordo com a legislação pertinente, de organização e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 4º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de leis delegadas, de decretos legislativos e de resoluções sobre todos os assuntos de competência do Município.

Art. 5º - A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - A função de controle externo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da ética.

Art. 7º - A função julgadora consiste em julgar os Vereadores nas suas infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 8º - A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

Art. 9º - A função de gestão dos assuntos da sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV

SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á:

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Num. 13175632 - Pág. 1
(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

a) anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em Sessão Legislativa Ordinária, devendo as reuniões marcadas para essas datas serem transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados, sempre às sexta-feira da primeira e terceira semana do mês, a partir da 18h;

b) extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar;

§ 1º - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em reunião de instalação às 18 horas do dia 1º de janeiro daquele ano para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º - Havendo motivo relevante e urgente que justifique a posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, antes do horário previsto no parágrafo anterior, pode a Câmara Municipal reunir-se no mesmo dia, em horário antecipado, em reunião de instalação da legislatura.

§ 3º - A Sessão Legislativa compreende o tempo de trabalho de um ano dos Vereadores, conforme letra "a" deste artigo, intercalada pelos recessos e dividida em dois períodos legislativos anuais.

§ 4º - A legislatura, com duração de quatro anos, é formada de quatro Sessões Legislativas Ordinárias e oito períodos legislativos ordinários.

§ 5º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º - Os recessos são os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro do ano imediato e de 1º a 31 de julho de cada ano.

§ 7º - Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias constantes da convocação.

§ 8º - Além das reuniões em período extraordinário de recesso, a Câmara poderá realizar reuniões extraordinárias durante a Sessão Legislativa Ordinária.

§ 9º - No início de cada legislatura, à partir da posse, o Vereador poderá, dentro da primeira quinzena, inteirar-se de todo o processo legislativo junto ao Departamento da Câmara Municipal, e na quinzena posterior, conhecer as estruturas administrativas junto às Secretarias Municipais e órgão da Administração Municipal Indireta.

CAPÍTULO V

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DE ELEIÇÃO DA MESA

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 11 - A Câmara instalar-se-á no dia e no horário previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 10 deste Regimento Interno, em reunião de instalação, independente de convocação, sob a Presidência do Vereador mais votado, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos na seguinte ordem:

I - compromisso, posse e instalação da Legislatura;

II - compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso;

III - suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;

IV - registro definitivo de chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas Bancadas dos Partidos ou dos Blocos;

V - eleição da Mesa.

Art. 12 - O Presidente em exercício solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma para verificação de sua autenticidade, bem como a declaração de bens, que será transcrita em livro e ficará retida na Câmara até o término do mandato, quando deverá ser feita novamente a declaração de bens.

§ 1º - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos termos da lei, quando for o caso, na mesma ocasião do seu compromisso e da sua posse.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores, nos seguintes termos: "Prometo guardar a Constituição da República, a Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do Município, desempenhando leal e sinceramente o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento deste Município".

§ 3º - O Secretário ad hoc, ato contínuo, fará a chamada nominal à qual responderá cada Vereador, declarando pessoalmente: "assim prometo".

§ 4º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de Termo de Posse, após o que serão declarados empossados pelo Presidente em exercício.

§ 5º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 dias, perante a Câmara Municipal, salvo motivo justo aceito pelo Plenário.

Art. 13 - O Presidente em exercício, com a posse dos Vereadores declarará a instalação da Legislatura.

Art. 14 - Declarada a Legislatura, cabe ao Presidente em exercício, convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito, a prestarem compromisso, após terem apresentado ao Presidente o diploma eleitoral e a declaração de bens, para o mesmo procedimento exigido aos Vereadores no caput do Art. 12.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, a Lei Orgânica de São Braz do Piauí e as leis, desempenhando leal e sinceramente o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento deste Município".

§ 2º - O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o livro de compromisso e posse, concedendo-lhes a palavra.

§ 3º - Com o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a reunião será suspensa por 30 minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 15 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste, os Vereadores, pela ordem de votação.

Art. 16 - Na reunião de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 minutos, um representante de cada Bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente em exercício da Câmara e um representante do Poder Judiciário.

Art. 17 - A instalação ficará adlada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se à reunião respectiva não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores e, se não houver instalação da Câmara até 15 dias, a contar da data da reunião de instalação, será a instalação presumida para todos os efeitos legais.

Art. 18 - Encontrando-se o Vereador em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de desincompatibilização, tendo o prazo de 15 dias para comprová-lo e tomar posse.

SEÇÃO II

ELEIÇÃO DA MESA

Art. 19 - Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador mais votado em exercício e com a presença de um Secretário "ad hoc".

Art. 20 - Verificando o quorum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente anunciará os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registrados junto à Mesa Diretora em exercício, no intervalo de trinta minutos da reunião de instalação respectiva.

Art. 21 - As chapas deverão ser completas dos candidatos aos três cargos da Mesa Diretora, previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos, um representante de cada chapa inscrita.

Art. 22 - Não havendo o quorum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, entre os presentes, e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 23 - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou manual, contendo os nomes dos candidatos das chapas e dos candidatos isolados à Presidência, Vice-Presidente e a Secretário, procedendo-se a eleição num só ato de votação, para todos os cargos da Mesa.

Art. 24 - Proceder-se-á a votação da Mesa Diretora, da seguinte forma:
(*Continua na próxima página*)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Num. 13175632 - Pág. 2
(*Continua na próxima página*)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

I - será colocada em urna, à vista dos Vereadores, cédula única rubricada pelo Presidente e entregue ao Vereador pela chamada, por ordem alfabética;

II - será nulo o voto dado e contido em cédula não rubricada pelo Presidente, que indicar nomes diferentes aos previamente inscritos nas chapas ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável;

III - o Presidente designará um escrutinador dentre os vereadores e um fiscal de cada chapa;

IV - Considera-se vencedora a chapa que obtiver maioria simples da votação;

V - em caso de empate, será considerada eleita a Chapa que contiver o candidato a presidente mais bem votado nas últimas eleições municipais, considerando seus votos individualizados.

Parágrafo único - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

Art. 25 - Vagando o cargo de presidente será empossado em seu lugar o vice-presidente, passando o Secretário a ocupar o cargo de vice-presidente, ficando a critério do novo presidente nomear o ocupante para o cargo vago de secretário da mesa.

Art. 26 - (suprimido).

Art. 27 - (suprimido).

Art. 28 - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de dezembro da Sessão Legislativa em que expira o mandato da Mesa Diretora eleita no início da Legislatura, em dia e horário especialmente determinados pelo Presidente da Câmara Municipal, considerados empossados automaticamente os eleitos, no dia 1º de janeiro do ano subsequente, e seguindo a eleição, o mesmo procedimento e forma da eleição da Mesa Diretora na instalação da Legislatura.

Art. 29 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

Art. 30 - Para as eleições da Mesa somente poderão concorrer Vereadores titulares.

Art. 31 - Ocorrendo instalação presumida da Câmara, conforme Art. 17 deste Regimento, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado ou o único Vereador presente, e que marcará as eleições para o preenchimento dos cargos da Mesa.

Art. 32 - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia do cargo, com aceitação do Plenário;

IV - for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que justifique;

V - deixar de exercer as funções do cargo por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 33 - O cargo vago será ocupado por decisão do presidente da mesa, realizando a escolha do novo ocupante dentre os membros da câmara.

SEÇÃO III

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 34 - O Presidente da Câmara Municipal convocará os candidatos diplomados, por intermédio dos seus Partidos, até o dia 20 de dezembro da última Sessão Legislativa da Legislatura, para reunião preparatória à reunião de instalação da legislatura subsequente.

Art. 35 - Aberta a reunião, o Presidente fará distribuir a cada candidato diplomado, exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno, acompanhado de ficha para preenchimento, individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado.

§ 1º - Com essas providências, o Presidente instruirá os candidatos diplomados sobre a Reunião de Instalação e procedimentos a serem cumpridos.

§ 2º - Instruídos os candidatos diplomados, caberá, à Direção Geral da Câmara informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§ 3º - O Presidente passará a instruir os candidatos diplomados sobre o sistema de eleição das Comissões Permanentes a ocorrer na primeira reunião ordinária da primeira Sessão Legislativa da nova Legislatura e alertará sobre a responsabilidade dos Partidos em indicarem naquela reunião os nomes dos respectivos líderes, vice-líderes e do líder do Governo, incluindo-se os Blocos Parlamentares, quando for o caso.

§ 4º - A Direção Geral deverá providenciar, impreterivelmente, o quadro de proporcionalidade partidária ou de Blocos, para a representação proporcional na composição das Comissões Legislativas Permanentes.

CAPÍTULO VI

LIDERANÇAS, BLOCOS PARLAMENTARES, MAIORIA E MINORIA

SEÇÃO I

LÍDERES

Art. 36 - Os Vereadores são reunidos por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º - Cada Líder indicará seu vice-líder.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, na primeira reunião ordinária das Sessões Legislativas ou, no caso de Bloco Parlamentar, após sua criação, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - O exercício das funções do Líder acontecerá até nova indicação feita pela respectiva representação.

§ 4º - Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa Diretora.

§ 5º - O Líder do Governo será indicado, facultativamente, pelo Poder Executivo, em ofício dirigido à Mesa Diretora.

Art. 37 - O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio do Vice-Líder, em defesa do respectivo pensamento partidário, no Momento das Lideranças;

II - inscrever membros da Bancada para o horário dos oradores;

III - participar, pessoalmente, ou por intermédio do Vice-Líder, dos trabalhos de qualquer Comissão Legislativa de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo determinado neste Regimento Interno;

V - registrar os candidatos do Partido ou do Bloco, para concorrer aos cargos da Mesa;

VI - indicar à Mesa, os membros da Bancada para compor as Comissões Legislativas e, a qualquer tempo, substituí-los.

§ 1º - Cabe ao Líder do Governo representar o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal e as prerrogativas dos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 2º - Às lideranças partidárias não cabe impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

BLOCOS PARLAMENTARES, MAIORIA E MINORIA

Art. 38 - Dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Num. 13175632 - Pág. 3
(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

§ 3º - A existência do Bloco Parlamentar está circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados por escrito à Mesa, para registro e publicação.

§ 4º - A representação que integra o Bloco Parlamentar, não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 39 - Constitui a maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar, integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se minoria a representação imediatamente inferior que expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo Único - Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

TÍTULO II

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Mesa é a Comissão Diretora da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, com mandato improrrogável de dois anos.

§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por três dos seus membros efetivos.

§ 3º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de liderança nem de Comissão Legislativa Temporária e de Inquérito.

§ 4º - Os membros da Mesa integrarão, com exceção do Presidente da Câmara, as Comissões Legislativas Permanentes, com direito a voto, ficando-lhes impedida a ocupação de cargos nas mesmas.

§ 5º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao 1º Secretário, sucessivamente a direção dos trabalhos.

§ 6º - Ausente ou impedido o Secretário, convidará o Presidente, qualquer Vereador, com exceção das lideranças, para assumir os cargos da Secretaria, durante a reunião.

§ 7º - Verificando-se a ausência ou o impedimento da Mesa, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, presente, no entanto, o número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, que escolherá entre seus pares, um Membro para secretariar os trabalhos da reunião.

§ 8º - Mantendo-se a situação de ausência da Mesa por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o Vereador mais votado assumir e convocar eleição da Mesa na forma regimental.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 41 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I - dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor, privativamente, ao Plenário projeto de resolução dispondo sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

III - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

IV - encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado pedido de ação de inconstitucionalidade;

V - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI - conferir aos membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VII - propor resoluções e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos respectivamente ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII - determinar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

IX - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Contas do Município e Tributação, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

X - remeter ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

XII - solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e do projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou à conta de outros recursos disponíveis;

XIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício;

XIV - representar, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal, em nome da Câmara Municipal;

XV - providenciar o Relatório do exercício anterior sobre as atividades do Poder Legislativo;

XVI - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XVII - proceder à redação final das resoluções da Mesa Diretora;

XVIII - deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XIX - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XX - adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

XXI - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XXII - autorizar a assinatura de convênios e contratos;

XXIII - aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

XXIV - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;

XXVI - requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança;

XXVII - remeter ao Prefeito, até o dia 10 do mês subsequente, as contas do mês anterior;

XXVIII - receber as proposições do Vereador, das Lideranças das Bancadas, dos Blocos Parlamentares, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais, da Lei Orgânica, legais e constitucionais;

XXIX - assinar os Decretos Legislativos e as Resoluções, por todos os seus membros integrantes;

XXX - providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXXI - declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;
(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

XXXII – aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXXIII – designar Vereadores para missões de representação.

Art. 42 – A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Art. 43 – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO III

PRESIDÊNCIA

Art. 44 – O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela se pronuncia coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 45 – São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I – representar a Câmara Municipal em juízo, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;

IV – presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos Membros que a compõe;

V – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – presidir a Mesa Diretora;

VII – manter a ordem;

VIII – promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Emendas à Lei Orgânica do Município, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal;

IX – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;

X – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

XI – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XIII – convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;

XIV – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

XV – designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, ouvida a Mesa Diretora e observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;

XVI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros das comunidades;

XVIII – prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da lei;

XIX – representar sobre a Inconstitucionalidade de lei ou Ato Municipal;

XX – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;

XXI – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXII – convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas e públicas em geral;

XXIV – substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXV – zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração de seus Membros;

XXVI – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXVII – propor Projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos seguintes casos:

- a) eleição da Mesa Diretora;
- b) quando a matéria exigir quorum de dois terços;
- c) nas votações secretas;
- d) nas votações nominais;
- e) quando ocorrer empate.

XXVIII – declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXIX – designar os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativas Permanentes;

XXX – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, o resultado do julgamento das Contas do Prefeito;

XXXI – passar a presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria que se propôs discutir, tomar parte das discussões;

XXXII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXXIII – comunicar à Justiça Eleitoral:

- a) a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, e de Vereador; neste último caso, quando não houver mais suplentes;
- b) o resultado de processos de cassação de mandatos.

XXXIV – assinar Atas e demais documentos da Câmara Municipal sob seu exercício;

XXXV – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em lei;

XXXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXXVII – praticar atos de intercomunicação com o Executivo;

XXXVIII – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXIX – exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XL – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

§ 1º – Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

- a) presidí-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Vereadores;

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da posição ou contra ela;
- f) interromper o orador se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g) convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;
- h) suspender ou levantar a reunião, quando necessário;
- i) autorizar a publicação de informações ou documentos em Inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;
- j) determinar o não-apanhamento de discurso ou aparte, pela Assessoria de Imprensa ou técnico-legislativa;
- l) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- m) organizar a Ordem do Dia das reuniões;
- n) anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;
- o) submeter à discussão e à votação, a matéria destinada à deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;
- p) convocar as reuniões da Câmara;
- q) aplicar censura verbal ao Vereador.

§ 2º - Quanto às Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

- a) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- b) convidar o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecimentos;
- c) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores;
- d) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão ou questão de ordem.

§ 3º - Quanto à Mesa, cabem, entre outras atribuições, ao Presidente:

- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as suas decisões, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

Art. 46 - O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

- I - esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;
- II - for denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato.

Art. 47 - O Presidente da Câmara será destituído, automaticamente, independente de deliberação, quando:

- a) não se der por impedido, nos casos previstos em lei;
- b) se omitir em providenciar a convocação extraordinária, solicitada pelo Prefeito;
- c) tendo-se omitido na declaração de extinção de mandato, esta seja obtida por via judicial.

Art. 48 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 49 - O Presidente da Câmara, em qualquer momento, da sua cadeira, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 50 - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria.

Art. 51 - Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e coordenar as atividades administrativas das Comissões Legislativas Permanentes e das Comissões Legislativas Temporárias, respeitadas as competências regimentais do Presidente da Câmara e dos Presidentes das Comissões respectivas.

§ 1º - À hora do início dos trabalhos da reunião, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice, 1º Secretário ou, finalmente, pelo Vereador mais votado, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

SEÇÃO IV

SECRETÁRIOS

Art. 52 - Compete ao 1º Secretário da Mesa Diretora:

- I - fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II - ler as matérias do Expediente e de documentos ou de atos por determinação do Presidente;
- III - secretariar as reuniões plenárias, tomando assento à direita do Presidente;
- IV - assinar, com o Presidente e 2º Secretário, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;
- V - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- VI - inspecionar todos os trabalhos da Secretaria e fiscalizar suas despesas;
- VII - tomar parte em todas as votações;
- VIII - receber e providenciar o destino de toda a correspondência enviada à Câmara.

CAPÍTULO II

PLENÁRIO

Art. 53 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário e o horário pré-fixado para as deliberações.

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para realização das reuniões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 54 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I - legislar sobre as matérias de competência do Município, com sanção do Prefeito Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal;
- II - exercer as atribuições de privativa competência da Câmara Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Os trabalhos do Plenário serão orientados por assessoria jurídica específica.

CAPÍTULO III

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Num. 13175632 - Pág. 6
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

Art. 55 - As Comissões Legislativas, são:

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Câmara, co-partícipe e agentes do processo legislante, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirando o prazo de duração.

Art. 56 - É assegurada, nas Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara Municipal, incluindo-se sempre a minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Às Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e votar projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções, em primeiro turno, dispensada a competência do Plenário na forma da Lei Orgânica do Município, excetuados os projetos:

- a) que receberam pareceres fundamentados contrários, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes;
- b) que receberam emendas de qualquer Comissão Legislativa Permanente;
- c) que forem projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.

III - discutir e exarar parecer fundamentado, a projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções;

IV - exarar parecer sobre requerimentos, indicações, moções e propostas diversas, quando solicitado pela Mesa Diretora;

V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa Diretora a aprovação de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 58 - Os pareceres escritos, fundamentados e assinados das Comissões Legislativas Permanentes, aos projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, tem caráter de deliberação, em primeiro turno, nas comissões, quando receberem assinaturas favoráveis por maioria simples ou, se for o caso, por maioria absoluta dos membros das Comissões.

Art. 59 - A aprovação ou a rejeição, em primeiro turno, nas Comissões não descaracteriza a obrigatoriedade do segundo turno de deliberação, pelo Plenário.

Art. 60 - As Comissões Legislativas Permanentes, devem exarar parecer fundamentado, sobre todos os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 61 - Se os pareceres, fundamentados, forem favoráveis aos projetos, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes, serão os mesmos considerados aprovados em primeiro turno, devendo ser remetidos ao Plenário da Câmara Municipal para discussão e votação em segundo turno.

Art. 62 - Havendo pareceres, fundamentados, de oposição aos projetos, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes, serão os mesmos objeto de discussão e votação em dois turnos pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 63 - Se qualquer das Comissões Legislativas Permanentes propuser emenda aos projetos, seguirão estes o trâmite do artigo anterior.

Art. 64 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como Membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados, seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e à Administração Indireta, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, das Secretarias e órgãos da administração pública indireta, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo concedido à mesma até o máximo de 15 dias, findo o qual deverá a Comissão exarar parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso a Comissão que solicitou as informações, poderá completar seu parecer até 48 horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em trâmite no Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - As Comissões diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito e tomarão todas as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 65 - As Comissões compor-se-ão de, no mínimo, três Vereadores.

Art. 66 - A Constituição das Comissões será feita por designação do Presidente da Câmara, desde que haja comum acordo entre os Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar, respeitada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 1º - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos Membros das Comissões, por eleição secreta, na Câmara, votando cada Vereador, em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados e o Vereador mais idoso, em caso de empate.

§ 2º - Far-se-á a votação para as Comissões, em cédula única, impressa, datilografada, xerografada ou manuscrita, nas quais indicar-se-ão os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e a respectiva Comissão.

§ 3º - Um mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas Comissões Legislativas Permanentes, salvo como substituto temporário dos Membros efetivos.

§ 4º - Os Membros das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, elegerão o respectivo Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

§ 5º - A participação do Vereador em pelo menos uma das Comissões Legislativas Permanentes, é obrigatória, com exceção do Presidente da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato por índice de ausência aos trabalhos de deliberação das Comissões.

SUBSEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 67 - As Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade serão denominadas da seguinte forma:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à qual caberá a análise de:

- a) aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos globais, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

- b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município, à organização da Administração Pública direta e indireta e às funções essenciais da mesma administração;
- e) matérias relativas ao Direito Público Municipal;
- f) Partidos Políticos, com representação na Câmara, Bancadas, Blocos Parlamentares, mandato de Vereador, sistema de eleição interna;
- g) intervenção do Estado no Município;
- h) uso dos símbolos municipais;
- i) criação, supressão e modificação de Distritos;
- j) transferência temporária da sede da Câmara;
- l) autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;
- m) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
- n) regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
- o) recursos interpostos às decisões da Presidência;
- p) votos de censura, aplauso ou semelhante que envolver o nome da Câmara;
- q) direitos, deveres, licenças de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
- r) suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- s) convênios e consórcios;
- t) todos os assuntos que envolvem parecer sob aspectos constitucionais, legais e de justiça;
- u) vetos e revogações de leis, resoluções e decretos legislativos;
- v) declarações de utilidade pública;
- x) transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis.
- § 1º - Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação normal pelas demais Comissões.
- § 2º - Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade, será o projeto devolvido ao Executivo ou ao autor, se for o caso, para reformulação do conteúdo do mesmo ou para o seu arquivamento, permanecendo o original em processo protocolado.
- II - Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização:
- a) sistema financeiro do Município e de entidades vinculadas ao Município;
- b) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- c) operações financeiras;
- d) matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- e) assuntos atinentes à licitação e à contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- f) aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- g) fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;

- h) sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias;
- i) dívida pública municipal;
- j) tributação, arrecadação e fiscalização;
- l) tomada de contas do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora;
- m) elaboração do decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Município;
- n) abertura de créditos adicionais;
- o) fixação de vencimentos ao servidor público municipal;
- p) assuntos que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município;
- q) veto em matéria orçamentária;
- r) estrutura administrativa e plano de carreira.

§ 3º - Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização:

a) apresentar projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, no último ano da legislatura, para que a Câmara Municipal fixe os respectivos valores até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando a mesma para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal;

b) apresentar, no mesmo modo e período previstos na alínea anterior, a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara.

§ 4º - Na omissão da Comissão para as proposições das letras "a" e "b", do parágrafo anterior, a Mesa Diretora apresentará os referidos projetos de decretos legislativos e, se esta também não o fizer, fa-lo-á um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 68 - Ao Presidente da Câmara cabe, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, sujeitas à apreciação das Comissões, encaminhá-las às mesmas, salvo os projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, com apreciação em regime de urgência, os quais deverão ser entregues às Comissões em conjunto na mesma data da entrada no expediente da primeira reunião ordinária, após a entrada do referido projeto na Secretaria de Administração da Câmara.

Art. 69 - Às Comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio dos setores Legislativo e Administrativo da Secretaria de Administração, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

I - cada Comissão Legislativa permanente terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos entre si para o tempo de uma Sessão Legislativa, permitida a reeleição;

II - cada Comissão Legislativa Permanente, inclusive reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semana, para estudo, debate, emissão de parecer fundamentado e deliberação sobre toda matéria de sua competência e que lhe foi, protocoladamente, remetida pelo Presidente da Câmara em despacho dado em reunião Ordinária do Plenário;

III - as reuniões das Comissões Legislativas Permanentes, devidamente assessoradas pela Secretaria de Administração, através de seus setores competentes, serão instrumentadas com Livro de Presença, Livro de Atas e Ordem do Dia e, registro do trâmite dos Processos;

IV - as ausências dos Vereadores às reuniões obrigatórias de suas respectivas Comissões Legislativas Permanentes, contarão como índice para cassação de mandato nos termos deste Regimento e para efeito de cálculo da remuneração;

V - recebida da Mesa Diretora a matéria para exame, o Presidente da Comissão encaminha-la-á ao Relator, o qual terá o prazo de seis dias úteis para apresentação, por escrito, do seu parecer, prorrogáveis por mais dois dias úteis, a requerimento fundamentado. Esgotado esse prazo, e não tendo sido apresentado o parecer, o Presidente da Comissão nomeará outro Relator, a quem de imediato será entregue o Processo, para que, no prazo improrrogável de seis dias úteis, exare o parecer;

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Num. 13175632 - Pág. 8
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

VI - os demais membros da Comissão poderão discutir a matéria com o relator e apresentar modificações ao parecer inicial, em reunião da Comissão;

VII - se o parecer do Relator não for adotado pela maioria da Comissão valerá o parecer fundamentado da maioria dos seus membros;

VIII - cada Comissão Legislativa Permanente terá o prazo máximo, improrrogável, de 15 dias úteis, a contar do recebimento protocolado da matéria pela respectiva Comissão, para deliberação da mesma;

IX - não havendo deliberação da Comissão sobre a matéria na forma e no prazo do inciso anterior será o parecer considerado favorável à matéria em pauta, devendo a Presidência da Câmara convocá-la e despachá-la de imediato, em reunião ordinária do Plenário, à Comissão Legislativa Permanente seguinte ou ao Plenário, se for o caso;

X - o parecer deverá ser redigido, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou de rejeição da matéria a que se reporte e terminará por conclusões sintéticas;

XI - tratando-se de Projeto de Lei com regime de urgência, deverá este ser despachado pelo Presidente da Câmara à deliberação das Comissões Legislativas Permanentes em conjunto, denominando-se-a de Comissão Mista, sendo Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, desta, o Presidente, Vice-Presidente e o Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; na apreciação de projetos em regime de urgência, deve a Comissão legislativa Permanente, a qual a matéria estiver afeta, emitir parecer preliminar no prazo de sete dias;

XII - Através de requerimento do autor, submetido ao Plenário e mediante manifestação favorável da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara, será caracterizado o regime de urgência ao projeto originário do Poder Legislativo.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS

Art. 70 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões de Inquérito;
- III - Comissões de Representação.

§ 1º - As Comissões Temporárias, com atribuições definidas neste Regimento, deverão indicar necessariamente:

- a) sua finalidade, devidamente fundamentada;
- b) número de membros;
- c) prazo de funcionamento.

§ 2º - O primeiro signatário do pedido de abertura de Comissão fará parte, obrigatoriamente, da mesma.

§ 3º - Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado um Parecer Geral, ou, quando for o caso, um Relatório que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora, a fim de que o Plenário delibere a respeito.

§ 4º - A constituição das Comissões será feita através de Projeto de Resolução.

§ 5º - A constituição de Comissões Temporárias poderá ser requerida por qualquer Vereador, devendo o requerimento ser previamente aprovado para que a Mesa Diretora faça tramitar o respectivo Projeto de Resolução, que será deliberado na forma e nos prazos normais dos demais projetos.

§ 6º - Se a Comissão Temporária for requerida por dois terços dos membros da Câmara, a Mesa determinará a elaboração de Resolução da Mesa Diretora, com os termos do requerimento, sendo considerada aprovada ao ser apresentada ao Plenário, após parecer da Comissão de Constituição e de Redação Final.

§ 7º - Havendo parecer contrário da Comissão de Constituição, por inconstitucionalidade ou por ilegalidade da Comissão Temporária, mesmo que venha o requerimento assinado por dois terços, será a Resolução considerada rejeitada e será despachada ao arquivo.

§ 8º - As Comissões Legislativas Permanentes serão ouvidas para deliberação, em primeiro turno, sobre os projetos de resoluções de constituição de Comissões

Temporárias, na medida de suas competências, salvo no caso de ser requerida a constituição da Comissão Temporária por dois terços dos membros da Câmara, caso este que seguirá o trâmite dos § 6º e § 7º deste artigo.

SUBSEÇÃO I

COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 71 - As Comissões Especiais serão constituídas, por prazo certo, para:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - apreciação e estudos de problemas municipais;
- III - elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município;
- IV - apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao interesse do bem comum.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas por 1 (um) membro de cada Partido com representação na Câmara Municipal.

§ 2º - Cada comissão elegerá, entre seus membros, seu Presidente e seu Relator.

SUBSEÇÃO II

COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 72 - As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de um terço dos membros da Câmara para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§ 2º - As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º - Em se tratando de Vereador infrator, a Comissão de Inquérito terá poder processante quando for configurada infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 5º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara mandará elaborar a respectiva Resolução e a publicará, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 reuniões ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

§ 6º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 dias, prorrogável até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três na Câmara, salvo mediante projeto de Resolução com o mesmo quorum de apresentação previsto no caput deste Artigo e aprovado pelo Plenário.

§ 8º - A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 9º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 75 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

- I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Num. 13175632 - Pág. 9
(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III

COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 74 - As Comissões de Representação serão constituídas para cumprir missão temporária, autorizada pelo Plenário, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico e político, dentro ou fora do Município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

Parágrafo único - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

SEÇÃO IV

PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 75 - O Presidente da Câmara convocará as Comissões Legislativas Permanentes a se reunirem até três reuniões após constituídas, para instalação dos seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores.

§ 1º - A eleição nas Comissões seguirá a forma e o Procedimento da eleição da Mesa Diretora, excetuando-se o quórum que será por maioria simples, no primeiro escrutínio.

§ 2º - Membro Suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice, de Comissão.

§ 3º - O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice e na ausência destes, pelo Relator.

Art. 78 - Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela mesma;

II - determinar os dias e horários de suas reuniões, convocando-as;

III - manter a ordem e a solenidade necessárias;

IV - fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

V - verificar a frequência dos Vereadores às reuniões da Comissão determinando a chamada em cada reunião;

VI - submeter à deliberação todas as matérias encaminhadas à Comissão;

VII - dar conhecimento, à Comissão, de toda a matéria recebida e despachá-la;

VIII - dar, à Comissão, conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;

IX - designar relatores substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

X - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes de Bancada, do Governo, de Blocos Parlamentares ou de representante de entidade civil que queiram

emitir conceitos ou opiniões junto à Comissão, sobre projetos que com ela se encontrem para estudo;

XI - advertir orador que se exaltar ou incorrer em infrações regimentais;

XII - anunciar o resultado das votações;

XIII - determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão e respectivo despacho;

XIV - devolver à Mesa Diretora toda matéria submetida à apreciação da Comissão no prazo determinado pelo Regimento Interno;

XV - assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;

XVI - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra em caso de desobediência;

XVII - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XVIII - determinar a elaboração das Atas e sua publicação;

XIX - representar a Comissão;

XX - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para membro faltoso;

XXI - delegar a distribuição das proposições;

XXII - requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões;

XXIII - solicitar à Secretaria de Administração o assessoramento institucional.

Parágrafo Único - O Presidente poderá atuar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

SEÇÃO V

IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 77 - Sendo o Vereador autor ou Relator de matéria em debate ou em votação não poderá presidir reunião de Comissão nestas circunstâncias.

Parágrafo Único - Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 78 - Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em ata a escusa.

§ 1º - Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de membro efetivo ou de suplente, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva Bancada.

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular ou o suplente voltar ao exercício.

§ 3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua Bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

SEÇÃO VI

VAGAS

Art. 79 - A vaga, em Comissão, verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

SEÇÃO VII

REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 80 - As Comissões Legislativas Permanentes deverão reunir-se na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados, obrigatoriamente uma vez por semana.

Art. 81 - As Comissões Legislativas Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos a maioria dos seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão ou a requerimento da maioria dos seus membros.

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Num. 13175632 - Pág. 10
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

Art. 82 - Das reuniões de Comissões Legislativas Permanentes lavrar-se-ão Atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 83 - As reuniões das Comissões não poderão coincidir, em nenhuma hipótese, com as reuniões Plenárias da Câmara.

Art. 84 - As reuniões das Comissões Legislativas Temporárias não serão concomitantes com as reuniões das Comissões Permanentes nem com as reuniões Plenárias da Câmara.

Art. 85 - As reuniões extraordinárias das Comissões serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da mesma.

Art. 86 - As reuniões das Comissões terão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 87 - O Presidente da Comissão organizará a Ordem do Dia, com assessoramento do Setor Legislativo.

Art. 88 - As reuniões das Comissões poderão ser públicas ou secretas.

SEÇÃO VIII

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 89 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

- I - chamada dos Vereadores;
- II - discussão e votação da Ata anterior;
- III - Expediente;
- IV - Ordem do Dia.

SEÇÃO IX

SECRETARIA E ATAS

Art. 90 - Cada Comissão Legislativa Permanente terá apoio da Secretaria de Administração, através dos setores incumbidos de apoio legislativo:

- I - apoio aos trabalhos e redação da Ata das reuniões;
- II - organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III - sinopse dos trabalhos, com andamento das proposições em curso na comissão;
- IV - fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V - organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Vice-Presidente da Comissão onde foram incluídas;
- VI - entrega do Processo referente à cada proposição ao Presidente da Comissão;
- VII - acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Presidentes e dos prazos regimentais;
- VIII - assessoramento jurídico;
- IX - desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 91 - Lida e aprovada a Ata de cada Comissão, será a mesma assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Art. 92 - A Ata obedecerá, na sua redação, o padrão em que conste o seguinte:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III - resumo do expediente;
- IV - relação das matérias distribuídas, por proposições;

V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

SEÇÃO X

ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 93 - Para o desempenho das suas atribuições, as Comissões Legislativas Permanentes e as Temporárias, contarão com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 - As reuniões da Câmara Municipal, serão:

- I - ordinárias, as realizadas nas sextas-feiras de semanas alternadas, com duração máxima de três horas e trinta minutos, com início às 18:00 horas;
- II - extraordinárias, as realizadas em dia e horário diversos dos prefixados para as ordinárias, com duração máxima de três horas;
- III - solenes, as realizadas para comemoração, homenagem ou civismo;
- IV - secretas, as realizadas de forma secreta, por deliberação da maioria dos Vereadores, com duração máxima de três horas e trinta minutos;
- V - de instalação de Legislatura, as realizadas no início de cada Legislatura para Compromisso, Posse e Instalação de Legislatura;
- VI - de eleição, as realizadas para eleição e posse da Mesa Diretora ou para sua renovação;

VII - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As reuniões ordinárias, extraordinárias, secretas e de instalação de Legislatura, não se realizarão:

- a) por falta de número;
- b) por deliberação do Plenário;
- c) por motivo de força maior, assim considerado pela presidência.

§ 2º - Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara, com a publicação de resumo e da pauta dos seus trabalhos no Boletim Oficial do Município.

§ 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, de instalação de legislatura e de eleição, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

§ 4º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário; no caso de porte de arma constatado em qualquer dependência da Câmara, compete à Mesa Diretora, mandar desarmar e prender o portador, entregando-o à autoridade policial.

§ 5º - A prorrogação das reuniões ordinárias, extraordinárias e secretas poderá ser deliberada pelo Plenário, por proposta do Presidente, do Colégio de Líderes ou a requerimento verbal de Vereador, estritamente necessário à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 6º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado.

§ 7º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido o disposto neste Regimento.

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

§ 8º - Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação de reunião será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ 9º - A Câmara Municipal somente reunir-se-á quando tenha comparecimento, de pelo menos um terço dos Vereadores que a compõe, salvo nas reuniões Solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores.

§ 10. - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á Ata, digitada em espaço um e meio, adaptando-se sempre aos novos meios tecnológicos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 11. - Para cada reunião será elaborado resumo de todas as matérias em trâmite, inclusive do expediente, com registro dos despachos e resultados de deliberação para publicação no Boletim Oficial do Município.

§ 12. - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 13. - A Ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião com qualquer número, antes do seu encerramento.

§ 14. - Depois de aprovada, a Ata será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

§ 15. - O Vereador poderá solicitar retificação de Ata.

§ 16. - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, será a Ata considerada aprovada com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 17. - Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 18. - Não poderá impugnar Ata, Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 95 - As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente;

II - Momento da Presidência;

III - Ordem do Dia;

IV - Explicações Pessoais.

SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 96 - O Grande Expediente terá a duração de 120 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à chamada, à abertura da reunião, à leitura, discussão e votação da Ata anterior e à leitura e despacho do Expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos sobre assuntos estranhos à Ordem do Dia.

§ 1º - A reunião será iniciada com a chamada e verificação do quórum, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Feita a chamada e verificado o quórum de um terço para instalação da reunião o Presidente declarará aberta a mesma proferindo as seguintes palavras: por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus damos por aberta a presente reunião, iniciando nossos trabalhos.

§ 3º - Não havendo quórum regimental para início dos trabalhos ou não havendo reunião por deliberação do Plenário, o Presidente declarará a impossibilidade da realização da mesma, designando a Ordem do Dia e o Expediente para a reunião seguinte.

§ 4º - Não havendo número legal para a reunião, o Presidente efetivo ou eventual fará lavar, após 15 minutos, Ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com

registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a reunião.

§ 5º - Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar por até 30 minutos a abertura da reunião.

§ 6º - Do período do tempo da reunião descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

§ 7º - Declarada aberta a reunião, o Primeiro Secretário, após discutida e votada a Ata, dará conta, em sumário, dos projetos, das indicações, dos pareceres, dos requerimentos, das comunicações enviadas pelos Vereadores à Mesa, dos pedidos de licença dos Vereadores, dos ofícios, das moções, das mensagens, dos telegramas, das cartas, dos memoriais e de outros documentos recebidos.

§ 8º - O Expediente será lido pelo Primeiro Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Vereador o direito de requerer a leitura integral.

§ 9º - O Presidente determinará o despacho sobre cada documento ao Primeiro Secretário, que aporá sobre cada despacho sua rubrica e a data.

§ 10. - Ao Presidente cabe a determinação do Expediente para cada reunião, podendo despachá-lo à reunião seguinte, retirá-lo da reunião, com exceção das matérias com prazo de votação, das matérias já destinadas à Ordem do Dia ou das matérias requeridas por dois terços dos Vereadores para que sejam incluídas na reunião.

§ 11. - O Vereador poderá pedir vista a documento do Expediente para inteirar-se melhor do seu conteúdo, durante a reunião ou solicitar ao Presidente fotocópia do seu teor.

§ 12. - Terminada a leitura do Expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

Art. 97 - As inscrições dos oradores no Grande Expediente serão feitas em livro próprio, pelo próprio Vereador ou pelo Líder de sua Bancada ou Bloco Parlamentar.

Art. 98 - Quando as lideranças não se inscreverem, o Presidente consulta-las-á se desejam manifestar-se, obedecendo a seguinte ordem:

I - Liderança do Partido minoritário;

II - Liderança do Partido majoritário;

III - Liderança do Governo.

Art. 99 - O tempo dos Vereadores e dos Líderes, para uso da palavra no Grande Expediente, é o resultado da divisão do tempo restante da leitura do Expediente pelo número de Vereadores inscritos, mais as das Lideranças.

Art. 100 - É facultado ao orador inscrito, se não tiver terminado seu discurso, receber tempo da sua liderança ou se ao término do Grande Expediente, requerer ao Presidente mantê-lo inscrito para a reunião seguinte, o que lhe será concedido uma única vez.

Art. 101 - Não havendo mais oradores inscritos e não se tendo esgotado o Grande Expediente, será concedida a palavra àqueles que não concluíram seus pronunciamentos na mesma reunião ou, então, a quem solicitar.

SEÇÃO III

MOMENTO DA PRESIDÊNCIA

Art. 102 - Terminado o tempo dos oradores inicia-se o Momento da Presidência, com tempo de 15 minutos para comunicações, homenagens, instruções e esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo único - Não fazendo, o Presidente, uso do seu tempo ou fazendo-o parcialmente soma-se o tempo total ou parcial à Ordem do Dia.

Art. 103 - O Momento da Presidência poderá ser usado por representantes de entidades da comunidade e de organismos oficiais, desde que haja aquiescência do Plenário.

SEÇÃO IV

ORDEM DO DIA

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Num. 13175632 - Pág. 12
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

Art. 104 - Findo o Grande Expediente e o Momento da Presidência, por decurso de prazo, ou, ainda, por falta de oradores de que tratam as Seções anteriores, dar-se-ão as discussões e votações da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença de quórum mínimo, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

- I - matérias em regime especial;
- II - matérias em regime de urgência;
- III - matérias em regime de prioridade;
- IV - veto;
- V - matérias em redação final;
- VI - matérias em única discussão;
- VII - matérias em segunda discussão;
- VIII - matérias em primeira discussão;
- IX - recursos;
- X - requerimentos e outras proposições.

§ 2º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 3º - Os projetos de Código, as Emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os projetos de conteúdo orçamentário e as deliberações sobre as contas do Município serão incluídos, com respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.

§ 4º - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da reunião ordinária anterior, com precedência sobre outros dos grupos a que pertencem.

§ 5º - Antes da discussão da matéria, o Primeiro Secretário fará a leitura da mesma, podendo esta ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 7º - O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar o tempo regimental da reunião.

Art. 104 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída e despachada à Ordem do Dia, regularmente anunciada no Grande Expediente da mesma reunião, salvo se a requerimento assinado por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 105 - Nenhum projeto poderá ficar, com a Mesa Diretora, por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO V

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 106 - Explicação Pessoal é o tempo de 15 minutos finais da reunião ordinária, divididos pelo número dos Vereadores previamente inscritos, destinado à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, ou ainda, no exercício da Liderança.

§ 1º - A inscrição para o uso da palavra em Explicação Pessoal será solicitada durante a reunião e anotada, cronologicamente, pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente, salvo as lideranças quando estas manifestarem o pensamento da Bancada ou do Governo.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser apartado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião, mesmo antes de o prazo ter-se esgotado, por força regimental.

§ 4º - A reunião, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 5º - Prorrogada a reunião para a Ordem do Dia deve-se contar o tempo dos inscritos para Explicação Pessoal.

§ 6º - Havendo apenas um Vereador inscrito em Explicações Pessoais, este terá o tempo de 10 minutos para se manifestar.

SEÇÃO VI

A PAUTA

Art. 107 - Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

§ 1º - Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem haver figurado em Pauta, para conhecimento e estudos dos Vereadores, durante, pelo menos, 48 horas.

§ 2º - Desde que o Projeto figure em pauta, a Mesa poderá receber as emendas que lhe forem apresentadas, sujeitas aos pareceres das Comissões competentes, não vindo este Projeto a figurar em Pauta em nova ocasião.

§ 3º - É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da Pauta a proposição que necessite de parecer de outra Comissão ou que esteja em desacordo com a exigência regimental, ou demande qualquer providência complementar.

§ 4º - As matérias que tiverem, regimentalmente, processo especial não serão atingidas pelas disposições desta Seção.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 108 - A convocação da Reunião Extraordinária, sempre justificada, será feita:

- I - pelo Presidente da Câmara, durante o período ordinário;
 - II - pelo Prefeito, no período ordinário e de recesso;
 - III - por iniciativa de dois terços dos Vereadores, em qualquer dos períodos.
- § 1º - Para a realização de reunião extraordinária, deverá constar na convocação:

- a) a exposição de motivos;
- b) a matéria propriamente dita a ser apreciada.

§ 2º - A convocação solicitada pelo Presidente da Câmara deverá ser feita com antecedência de:

I - vinte e quatro horas, quando feita durante a reunião ordinária; neste caso a comunicação será inserida em Ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião;

II - sete dias, quando feita, a convocação, através de expediente dirigido a cada Vereador.

§ 3º - A convocação, pelo Prefeito, será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, comunicando o dia para a realização da reunião extraordinária; de posse do ofício, o Presidente:

I - durante o período ordinário de reuniões procederá nos termos do § 2º deste artigo;

II - durante o recesso, cientificará os Vereadores, com sete dias de antecedência, através de citação pessoal.

§ 4º - Na omissão do Presidente da Câmara, o Prefeito poderá cientificar diretamente os Vereadores, igualmente, com a antecedência mínima de sete dias, através de citação pessoal.

§ 5º - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação; será computada a ausência do Vereador, para fins de extinção de mandato, na forma deste Regimento.

Art. 109 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão com a seguinte seqüência:

- I - chamada e verificação do quórum para início da reunião;
- II - abertura da reunião;

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

- III - leitura, discussão e votação da Ata, se for o caso;
- IV - leitura do motivo da reunião e do seu Expediente específico da Ordem do Dia;
- V - Ordem do Dia com matéria específica que gerou a reunião;
- VI - encerramento da reunião.

CAPÍTULO IV**REUNIÕES SOLENES**

Art. 110 - Com exceção da Reunião de Instalação de Legislatura, de Posse e de Eleição, de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Reuniões Solenes com intuito de homenagem, comemorativo ou cívico.

§ 1º - O Presidente indicará sempre, na convocação das Reuniões Solenes, a sua finalidade e designará os oradores que falarão em nome do Poder Legislativo.

§ 2º - As reuniões de que trata este artigo independem de quorum.

§ 3º - Poderão pronunciar-se oradores que não sejam Vereadores, quando devidamente convidados, de acordo com consulta prévia ao Colégio de Líderes, ou aos vereadores presentes.

§ 4º - É obrigatório facultar a palavra às personalidades que estejam sendo homenageadas em reuniões de que trata este artigo e ao Vereador autor da proposta de homenagem.

Art. 111 - Nas Reuniões Solenes não haverá Grande Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara determinará o protocolo oficial da reunião, com auxílio da Direção Geral da Casa e do Colégio de Líderes.

Art. 112 - As homenagens formais a serem prestadas pela Câmara às personalidades, nas reuniões solenes ou em reuniões ordinárias, dependem de prévia aprovação do Plenário.

CAPÍTULO V**REUNIÃO SECRETA**

Art. 113 - A Câmara poderá realizar reuniões secretas, por deliberação da maioria dos Vereadores, a requerimento de qualquer Vereador, do Colégio de Líderes, de Comissão, e sempre convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A finalidade da reunião secreta deverá figurar, expressamente, no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

§ 2º - Recebido o requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão o Plenário passará a funcionar secretamente para sua votação. Se aprovado, e desde que não haja data prefixada, a reunião secreta será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte.

§ 3º - Antes mesmo de deliberar sobre o requerimento de reunião secreta, o Presidente determinará a saída do Plenário e de todas as suas dependências às pessoas estranhas, inclusive funcionários da casa.

§ 4º - O Presidente poderá admitir na reunião, a seu juízo, a presença de assessores que julgue necessários.

§ 5º - Se a reunião secreta tiver que interromper a reunião pública, esta será suspensa, a fim de serem tomadas as providências supra mencionadas.

§ 6º - No início dos trabalhos de reunião secreta, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo esse debate exceder a 15 minutos, sendo permitido a cada orador usar da palavra por três minutos, de uma só vez. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente; no segundo, serão levantados para que o assunto seja, oportunamente, apreciado em reunião pública.

§ 7º - Antes de encerrar-se uma reunião secreta, a Câmara resolverá, por simples votação e sem debate, se o seu objetivo e resultados deverão ficar secretos ou constar em Ata Pública.

§ 8º - A reunião secreta terá a duração de três horas e trinta minutos, salvo prorrogação.

§ 9º - Aos Vereadores que houverem tomado parte nos debates será permitido redigir seus discursos, para que possam ser arquivados com a Ata e os documentos referentes à reunião.

§ 10. - As Atas das reuniões secretas, uma vez deliberado que deverão ficar secretos o seu objetivo e resultados, serão redigidas pelo Primeiro Secretário, aprovadas pela Câmara, antes do levantamento da reunião, assinadas pela Mesa, fechadas em envólucros lacrados e rubricados pela Mesa, com a respectiva data e recolhidas ao Arquivo Especial.

Art. 114 - Transformar-se-á em secreta a reunião:

I - obrigatoriamente, quando a Câmara tiver de se manifestar sobre:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) requerimento para realização de reunião secreta.

II - Por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência, do Colégio de Líderes ou a requerimento de Vereador.

§ 1º - Esgotado o tempo da reunião ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º - O período em que a Câmara funcionar secretamente não será descontado da duração total da reunião.

Art. 115 - Somente em reunião secreta poderá ser dado a conhecer, ao Plenário, documento de natureza sigilosa.

CAPÍTULO VI**REUNIÕES PÚBLICAS**

Art. 116 - As reuniões da Câmara, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos neste Regimento, serão sempre públicas, com duração de três horas e trinta minutos.

Art. 117 - Poderá a reunião ser suspensa:

- I - por conveniência da ordem;
- II - por falta de quorum para as votações;
- III - por solicitação de qualquer Vereador, desde que acatada pelo Presidente;
- IV - por solicitação do Colégio de Líderes e acatada pelo Presidente;
- V - para realização de reunião secreta, nos termos deste Regimento;
- VI - em homenagem à memória de pessoas falecidas;
- VII - quando presentes menos de um terço de seus membros;
- VIII - por falta de matéria para ser discutida e votada.

Art. 118 - A Câmara poderá destinar tempo específico de Palavra Livre, no Grande Expediente, a comemorações especiais ou interromper a reunião para a recepção de personagens ilustres, desde que assim resolva o Presidente, o Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário.

Art. 119 - Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da Imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Boletim Oficial e transmitindo-se os debates por emissora de rádio, quando for o caso.

Art. 120 - O jornal oficial da Câmara será o mesmo da divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Art. 121 - Será emissora de rádio oficial, a que vencer a licitação para transmissão das reuniões do Legislativo.

Art. 122 - Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões serão observadas as seguintes regras:

- I - durante a reunião, só os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;
- II - não será permitida conversação que perturbe a leitura da Ata, documento, chamada, comunicação da Mesa ou debates;

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Num. 13175632 - Pág. 14
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



**ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

III - ao falar, o orador, em caso algum, poderá fazê-lo estando de costas para a Mesa;

IV - o Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente;

V - o Vereador não poderá retirar-se da reunião sem autorização do Presidente.

TÍTULO IV

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 123 - As proposições constituem-se em:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Leis Complementares;

III - Projetos de Leis Ordinárias;

IV - Projetos de Leis Delegadas;

V - Projetos de Decretos Legislativos;

VI - Projetos de Resoluções;

VII - Requerimentos;

VIII - Indicações;

IX - Pareceres;

X - Emendas;

XI - Substitutivos;

XII - Relatórios;

XIII - Recursos;

XIV - Representações;

XV - Moções.

§ 1º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 2º - A Indicação terá trâmite especial previsto neste Regimento.

Art. 124 - A Mesa debarará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - que faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrição;

IV - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

V - que seja apresentada por Vereador ausente à reunião;

VI - que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 125 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

§ 3º - Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, pelo Colégio de Líderes, por Comissão Legislativa ou pela Comissão Mista.

§ 4º - A correspondência, que resultar de proposição aprovada de Vereador ou de Vereadores, será enviada em nome do Poder Legislativo.

Art. 126 - As proposições que forem despachadas às Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara, conforme instruções da Mesa Diretora.

Art. 127 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 128 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida a Plenário, a este compete a decisão.

Art. 129 - No início de cada Legislatura as proposições oriundas do Executivo e do Legislativo e apresentadas na Legislatura anterior, a Mesa indicará ao Prefeito aquelas pendentes de apreciação do Plenário, para sua reapresentação, ao Vereador reeleito para a mesma decisão ou ao Plenário para destino da proposição pendente de Vereador não reeleito.

Art. 130 - Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto neste Regimento ou que não constituírem proposições de interesse à deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

PROJETOS

Art. 131 - Os projetos compreendem:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução.

Art. 132 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei, será:

I - do Vereador;

II - da Mesa Diretora;

III - de Comissão Legislativa Permanente;

IV - do Colégio de Líderes;

V - do Prefeito Municipal;

VI - de cidadãos, na forma e nos casos previstos pela Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 2º - As competências, iniciativas e atribuições referentes às Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 133 - Quando os projetos receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões Legislativas Permanentes, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recurso de um terço dos membros da Câmara Municipal no sentido de sua tramitação.

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

Parágrafo único - A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em Plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de 48 horas, contado da comunicação.

Art. 134 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 135 - Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 136 - Aplicam-se aos projetos, as normas determinadas pela Lei Orgânica do Município, inclusive as sobre o veto.

Art. 137 - Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo único - Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

- a) concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, e neste último caso, por mais de 15 dias;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
- c) perda do mandato do Vereador;
- d) atribuição de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- e) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice;
- f) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- g) mudança de local de funcionamento da Câmara;
- h) aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município;
- i) representação à Assembléia Legislativa do Estado sobre modificação territorial ou mudança de nome ou da Sede do Município e Distrito;
- j) Regimento Interno;
- l) sustação de Atos Normativos;
- m) concessão de férias anuais, até 30 (trinta) dias, ao Prefeito Municipal.

Art. 138 - Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Mesa e os Vereadores.

Parágrafo único - Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

- a) constituição de Comissões Especiais;
- b) organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal;
- c) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas dos servidores da Câmara;
- d) fixação da remuneração e sua atualização, dos servidores da Câmara;
- e) fixação e atualização da remuneração dos Vereadores;
- f) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- g) qualquer matéria de natureza regimental que necessite de Ato que não o Decreto Legislativo;
- h) todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples Atos Administrativos.

Art. 139 - São Projetos de Codificação:

- I - Código;
- II - Consolidação;

III - Estatuto ou Regimento.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

§ 2º - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

§ 3º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Art. 139 - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ou à Comissão Mista, quando for o caso.

§ 1º - Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar, à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Logo que a Comissão tenha exarado seu parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o projeto para a Pauta da Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação em único turno.

§ 4º - Aprovado o Projeto com as emendas irá o mesmo à Comissão de Redação Final, cujo parecer será apreciado pelo Plenário.

SEÇÃO III**EMENDAS****SUBSEÇÃO I****EMENDAS À LEI ORGÂNICA**

Art. 141 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite, a forma e quorum previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 142 - A proposta será lida no Grande Expediente e distribuída aos Vereadores.

Art. 143 - Nas 48 horas que se seguirem à leitura da proposta, será designada, pelo Presidente da Câmara, Comissão para emitir parecer sobre a matéria, no prazo de trinta dias, improrrogáveis.

§ 1º - Para a formação da Comissão de que trata este artigo observar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos Blocos Parlamentares com atuação na Câmara Municipal.

§ 2º - Integrarão a Comissão pelo menos dois membros titulares da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Art. 144 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que a Comissão haja proferido seu parecer, a proposta de emenda à Lei Orgânica será colocada em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º - Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo.

§ 2º - Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante até cinco reuniões consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 3º - Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art. 145 - Encerrada a discussão com a apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, que emitirá parecer no prazo improrrogável de trinta dias.

Art. 146 - Lido o Parecer no Grande Expediente será a matéria incluída na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

Art. 147 - O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de duas seções.

Art. 148 - Incluída a proposta na Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três reuniões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Num. 13175632 - Pág. 16
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

Art. 149 - Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.

Art. 150 - Aprovada a proposta, será remetida à Comissão de Redação Final, que terá o prazo de três dias para exarar seu parecer, o qual será votado, com qualquer número.

Art. 151 - Aprovado o Parecer da Comissão de Redação Final, o Presidente promulgará a proposta, com número próprio e publica-la-á no Boletim Oficial.

Art. 152 - A matéria constante da proposta de Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO II

EMENDAS E SUBSTITUTIVOS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 153 - A proposta de Emenda ou de Substitutivo ao Regimento Interno só poderá ser aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Edilidade, mediante proposta:

- I - da Mesa Diretora;
- II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- III - do Colégio de Líderes;
- IV - de Comissão Legislativa Permanente.

§ 1º - A proposta de emenda ou de substitutivo terá forma de Projeto de Decreto Legislativo a ser elaborada pela Comissão Legislativa Temporária.

§ 2º - A Mesa Diretora proporá a criação de Comissão Legislativa Temporária para esse fim, da qual fará parte um membro da Mesa Diretora e será composta de sete membros.

§ 3º - A Comissão elegerá seu Presidente, Secretário e Relator Geral.

§ 4º - O Presidente da Câmara supervisionará os trabalhos da Comissão.

§ 5º - A Comissão terá o prazo de trinta dias para receber emendas e exarar parecer.

§ 6º - Exarado o parecer sobre a proposta, este será comunicado ao Plenário, remetendo, o Presidente da Câmara, o Projeto de Decreto Legislativo à Ordem do Dia da mesma reunião ordinária.

§ 7º - As emendas e os substitutivos ao Regimento Interno serão votados em dois turnos, pelo Plenário, tendo a Ordem do Dia exclusiva a este fim.

§ 8º - Aplicam-se à reforma ou alteração do Regimento Interno, as normas do Processo Legislativo, salvo o previsto nesta Subseção.

§ 9º - A Comissão dissolve-se, automaticamente, ao apresentar o parecer final sobre as emendas ou substitutivos à Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO III

SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 154 - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador, Comissão ou Colégio de Líderes para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - A competência e iniciativa dos substitutivos é a mesma que se aplica, regimentalmente, aos projetos em geral.

§ 2º - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 155 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, de decreto legislativo e de resolução.

Art. 156 - As emendas podem ser:

- I - Supressivas;
- II - Substitutivas;

III - Aditivas;

IV - Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição que suprime qualquer parte de outra proposição.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

§ 3º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§ 4º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição.

§ 5º - A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.

SEÇÃO IV

INDICAÇÃO

Art. 157 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos Poderes competentes, observando-se as seguintes normas:

I - não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

II - as indicações que envolverem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes, em nome da Câmara.

Art. 158 - As indicações serão lidas no Grande Expediente e despachadas ao seu destino; apenas serão encaminhadas à Ordem do Dia, para deliberação, quando um terço dos Vereadores ou o Colégio de Líderes pronunciarem-se pela discussão e votação de Indicação.

Art. 159 - Caso entenda o Presidente ou o Colégio de Líderes que a Indicação deva ser encaminhada às Comissões Legislativas Permanentes, dará o Presidente conhecimento ao autor, em Plenário, sendo que o parecer será discutido e votado na Pauta da Ordem do Dia, no prazo improrrogável de seis dias.

Art. 160 - A Indicação não constante da Pauta do Expediente da reunião e apresentada durante a Sessão será automaticamente despachada à reunião seguinte.

SEÇÃO V

MOÇÃO

Art. 161 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

§ 1º - A Moção, depois de lida no Grande Expediente será despachada à Ordem do Dia da mesma reunião, independentemente de parecer de Comissão, para ser submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º - Poderão ser expedidas moções na forma de diploma, a personalidades, empresas, entidades e órgãos públicos ou privados, contendo as assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador autor da proposição.

§ 3º - No caso de proposição com mais de um autor, o diploma conterá apenas as assinaturas do Presidente e do primeiro signatário.

SEÇÃO VI

REQUERIMENTO

Art. 162 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador, de Comissão, do Colégio de Líderes, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Vereador.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos ao despacho do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à fórmula:

- I - verbais;

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

II – escritos.

Art. 163 – Os Requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação, em contrário, do Plenário.

Art. 164 – Serão verbais e de deliberação do Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a posse de Vereador ou suplente;

V – a observância de disposição regimental;

VI – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – a retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII – verificação de votação ou de quorum;

IX – informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;

X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – preenchimento de lugar em Comissão;

XII – justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

XIII – observância de disposição regimental;

XIV – retificação de Ata;

XV – voto de pesar.

Art. 165 – Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de reunião ou dilatação da própria prorrogação;

II – votação por determinado processo;

III – destaque de matéria para votação;

IV – dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

V – votação à descoberto;

VI – encerramento de discussão;

VII – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VIII – voto de Louvor, Congratulações ou Repúdio quando para apenas registro em Ata.

Art. 166 – Serão escritos e de deliberação do Presidente os requerimentos que solicitem:

I – designação de Relator para exarar parecer, quando for o caso;

II – juntada ou desentranhamento de documentos não deliberados pelo Plenário;

III – informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 167 – Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – votos de Louvor, Congratulações ou Manifestações de Protesto ou Repúdio, quando gerar ofício com a comunicação sobre o assunto, a terceiros;

III – licença de Vereador;

IV – audiência de Comissão Legislativa Permanente;

V – juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário;

VI – inserção de documentos em Ata;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição despachada à Ordem do Dia ou submetida à discussão do Plenário;

IX – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

X – criação de Comissão Legislativa Temporária, observado o disposto neste Regimento;

XI – regime especial, urgência e prioridade para apreciação das proposições;

XII – convocação do Prefeito, Secretários Municipais, autoridades da administração indireta e fundacional;

XIII – anexação de proposições para a Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

XIV – dispensa de Pauta ou de interstício regimentais;

XV – quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação.

Parágrafo único – Os Requerimentos escritos de que trata este artigo ficam sujeitos à discussão e votação única do Plenário.

SEÇÃO VII**PARECERES E RELATÓRIOS**

Art. 168 – Parecer é o pronunciamento de Comissão ou de Assessoria Técnico–Legislativa sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas seguintes:

§ 1º – O parecer constará de três partes:

I – o histórico, em que se fará exposição da matéria em exame;

II – o parecer do Relator, em que sinteticamente será dada a opinião sobre a conveniência da aprovação ou a rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou lhe oferecer emendas;

III – o parecer da Comissão, com assinatura dos Vereadores da mesma.

§ 2º – O membro da Comissão poderá declarar seu voto, por escrito, em separado.

§ 3º – O parecer de Assessor Técnico–Legislativo ou Jurídico deverá vir apreciado favorável ou contrariamente pela Comissão competente.

Art. 169 – O Relatório é o resultado do estudo feito pela Comissão ou pelo Relator a respeito de matéria constituída, constando de duas partes:

I – histórico, com análise do fato;

II – conclusão, com assinatura dos seus membros.

Parágrafo único – O Relatório deverá ser redigido em termos explícitos e apresentar conclusões sobre os fatos que o fundamentaram

SEÇÃO VIII**RECURSO**

Art. 170 – Recurso é toda petição de Vereador, ao Plenário, contra ato do Presidente, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º – Os Recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara e obedecerão a seguinte tramitação:

I – o Recurso será encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para opinar e elaborar o Projeto de Resolução;

II – apresentado o parecer, juntamente com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

§ 2º – Caberá Recurso em instância superior ao Plenário.

*(Continua na próxima página)***Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais**Num. 13175632 - Pág. 18
*(Continua na próxima página)***www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais**



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

Art. 171 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Legislativa Permanente ou a destituição de membro de Comissão Legislativa Temporária ou da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos em legislação.

Art. 172 - Para efeitos regimentais equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

SEÇÃO IX

TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES

Art. 173 - Todas as proposições serão apresentadas à Mesa Diretora, que as carimbará com designação de data e as numerará, fichando-as, processando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente que determinará a sua tramitação.

Art. 174 - Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, de substitutivo, de emendas e de subemendas terão o mesmo trâmite, salvo exceções previstas na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Art. 175 - O veto, os projetos de codificação, os projetos orçamentários, as emendas à Lei Orgânica, as emendas ao Regimento Interno terão o trâmite especial determinado pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, além de outras proposições que regimentalmente deverão ter trâmite determinado e próprio.

Art. 176 - O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo hipótese de Lei Delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a proposição versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, de outra espécie de proposição;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único - Sobre a decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário, exceto nas hipóteses dos Incisos II e V.

Art. 177 - O Executivo poderá solicitar retirada de proposição através de ofício, quando for ele o autor, não podendo ser recusada.

SEÇÃO X

INTERSTÍCIO

Art. 178 - O Interstício entre o trâmite das proposições nas Comissões e o início da discussão e votação das mesmas, para vistas dos vereadores, oferecimento de emendas não tramitadas nas Comissões é de uma reunião ordinária, devendo ser anunciadas em Plenário, pelo Presidente, as propostas em Interstício.

Parágrafo único - A dispensa de Interstício para inclusão de proposta em Ordem do Dia poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO XI

INICIATIVA POPULAR

Art. 179 - A Iniciativa Popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, com conteúdo de interesse específico do Município, da Cidade, do Distrito ou do Bairro.

Art. 180 - Os projetos de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal e da Câmara não serão objeto de iniciativa popular.

Art. 181 - A Iniciativa Popular de propor projeto de lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica e neste Regimento, pela identificação do nome completo dos eleitores inscritos no Município, com respectivo número do título eleitoral, número da zona eleitoral e da seção.

Art. 182 - Recebido o projeto de lei, o Presidente da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde constem os termos da validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão de Constituição pela validade do projeto de lei face às exigências da lei, marcando ao cidadão a data de recebimento do protocolo definitivo, no prazo máximo de 15 dias.

Art. 183 - Recebido o projeto de lei nos termos do artigo anterior, o Presidente despachá-lo-á, em reunião ordinária, à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que no prazo de 10 dias emitirá parecer sobre a validade formal e regimental do projeto de lei para trâmite processual no Poder Legislativo.

Art. 184 - O parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, fundamentado, favorável ou contrário ao recebimento do projeto de lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais.

§ 1º - Se rejeitado o recebimento do projeto de lei, por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente sobre a irregularidade da forma e para que a comunidade interessada reapresente o projeto na forma da lei.

§ 2º - Se aprovado o recebimento do projeto de lei terá o mesmo o trâmite normal dos projetos de lei.

§ 3º - Todo trâmite de projeto de lei de iniciativa popular, a partir do seu recebimento, além de comunicado ao responsável pela sua entrega à Câmara, será amplamente comunicado à comunidade, pela imprensa.

Art. 185 - Aplicam-se, no que couber, as normas do Processo Legislativo aos projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 186 - As emendas ou substitutivos aos projetos de lei de iniciativa popular, aceitos e em trâmite regular, seguirão as normas da tramitação regimental, tramitarão quando provenientes da população, por intermédio do Colégio de Líderes, ouvida a Comissão de Constituição sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Art. 187 - Representantes, até o máximo de dois, da população que subscreveu o projeto de lei de iniciativa popular, poderão acompanhar o trâmite do mesmo nas Comissões e no Plenário, participando da discussão do projeto, porém, sem direito a voto e de acordo com as normas e os princípios regimentais próprios aos Vereadores.

Art. 188 - À população cabe o direito de indicar Vereador para que a represente na discussão e no acompanhamento do projeto de lei de iniciativa popular, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário e constada em Ata.

Art. 189 - Projeto de lei de iniciativa popular, rejeitado, não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por dois terços do total do número de eleitores que subscreveram o projeto original.

Art. 190 - Os projetos de lei de iniciativa popular, finda a legislatura, não poderão ficar pendentes para a legislatura seguinte, devendo, com ou sem parecer das Comissões, serem incluídos na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária do mês de dezembro da última Sessão Legislativa.

Art. 191 - Cabe ao Colégio de Líderes, a pedido dos representantes da iniciativa popular a projeto de lei, caracterizá-lo ao regime de urgência, por unanimidade dos seus membros; se aceito, o pedido, a Câmara deverá deliberá-lo no prazo de 60 dias, contados da data do despacho definitivo do Presidente da Câmara, ao referido projeto, às Comissões competentes.

TÍTULO V

DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

USO DA PALAVRA

Art. 192 - Os Debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando o Vereador solicitar autorização, por motivo justo, para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder em aparte e a outro Vereador;

III - não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência;

V - não abrir diálogo com o público, nem dirigir-se ao mesmo de maneira a faltar contra o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara.

Art. 193 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para levantar questão de Ordem;

V - para apartear, na forma regimental;

VI - para encaminhar votação;

VII - para justificar a urgência de requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para Explicação Pessoal;

X - para apresentar requerimento;

XI - para pedir esclarecimento à Mesa;

XII - para apresentar requerimento verbal;

XIII - para saudar visitante, quando designado.

Art. 194 - Ao Vereador a quem for dada a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

I - usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente;

VII - referir-se a matéria despachada à Ordem do Dia ou constante da Ordem do Dia.

Art. 195 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento urgente;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitante;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - para atender a pedido de "pela ordem", a fim de propor questão de ordem regimental.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 196 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de precedência:

I - autor da proposição;

II - relator do parecer;

III - autor de emenda;

IV - alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 196 - O orador inscrito, na forma regimental, poderá ceder seu tempo a outro Vereador, total ou parcialmente.

SEÇÃO I**APARTES**

Art. 197 - Aparte é a interrupção do orador por outro para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deverá permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente à Presidência da Mesa.

SEÇÃO II**PRAZOS DOS ORADORES**

Art. 198 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

I - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - o tempo aos oradores inscritos, para falar durante o Grande Expediente, será obtido dividindo-se o tempo restante, após chamada, verificação de quorum, leitura da Ata e do Expediente, pelo número de Vereadores inscritos mais as lideranças;

III - cinco minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

IV - dez minutos para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;

V - dez minutos para os debates de projetos a serem votados, em primeira, em segunda e/ou única discussão;

VI - cinco minutos para a prorrogação, mediante a deliberação do Plenário, quando se tratar de discussão de matéria em que as lideranças de Partido, de Bloco Parlamentar ou de Governo desejem assim se manifestar;

VII - cinco minutos para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeita a debate;

VIII - três minutos para falar "pela ordem" e em "questão de ordem";

IX - um minuto para apartear;

X - cinco minutos para encaminhamento de votação;

XI - dois minutos para declaração de voto;

XII - dez minutos para falar em explicações pessoais, quando inscrito único;

XIII - cinco minutos para discutir Redação Final;

XIV - dez minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

XV - quinze minutos para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membro da Mesa, emendas à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno.

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Num. 13175632 - Pág. 20
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

Art. 199 - Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II

DISCUSSÕES

Art. 200 - Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinada aos debates, pelo Plenário, sobre proposição em pauta para deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Terão discussão única:

I - requerimentos;

II - moções;

III - pareceres;

IV - relatórios;

V - recursos;

VI - indicações, quando for o caso;

VII - vetos;

VIII - outras proposições determinadas pelo Regimento Interno.

§ 2º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução.

§ 3º - As emendas e os substitutivos acompanharão o número de discussões a que estão sujeitas as proposições iniciais.

§ 4º - As redações finais serão submetidas a voto do Plenário, independentemente de discussão, salvo se necessário.

§ 5º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 201 - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo da proposição, separadamente. Nesta fase será permitida a apresentação de substitutivos e emendas, seja nas comissões, seja em Plenário.

§ 1º - Apresentado o substitutivo ou a emenda, pela Comissão competente, pelo próprio autor, por qualquer Vereador ou pelo Colégio de Líderes, será suspensa a discussão para envio do substitutivo ou emenda às Comissões Legislativas Permanentes para parecer fundamentado, se a proposta de substitutivo ou de emenda foi apresentada no primeiro turno do Plenário.

§ 2º - Apresentado substitutivo ou emenda na fase do primeiro turno nas Comissões, subirá um ou outro ao Plenário, com o projeto original e com parecer das Comissões para discussão e votação em dois turnos.

§ 3º - Em todos os casos o Plenário discutirá sempre preferencialmente o substitutivo ou a emenda.

§ 4º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

§ 5º - Sempre que qualquer projeto estiver tramitando em regime de urgência e receber emenda ou substitutivo na fase de discussão e votação, a reunião será suspensa para que sejam ouvidas as Comissões competentes, as quais deverão se manifestar mediante parecer, reabrindo-se os trabalhos da reunião com a apresentação da leitura do parecer em questão.

Art. 202 - Na segunda discussão e votação, debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1º - Aprovado o projeto com ou sem emendas, ou substitutivos, a matéria será encaminhada à Comissão de Redação, para ser redigida na devida forma.

§ 2º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma reunião em que se realizou a primeira, devendo ser respeitado o intervalo de 24 horas ou de 48 horas ou outro prazo regimental, quando for o caso.

Art. 203 - Na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos de substitutivos; na segunda discussão somente serão admitidas emendas e subemendas.

Art. 204 - O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito, se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 1º - Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferentemente, o que marcar menor prazo.

§ 2º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 horas, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

Art. 205 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 206 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 207 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos, presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - por maioria absoluta dos votos;

III - por dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, conforme o previsto no inciso I deste Artigo.

§ 2º - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quorum qualificado será reduzido na mesma proporção.

§ 3º - O Vereador presente à reunião poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que o seu voto for o decisivo, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 4º - A deliberação de proposição, que não atinja a maioria de votos prevista regimentalmente será considerada rejeitada.

Art. 208 - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara deliberações sobre:

I - alterações à Lei Orgânica do Município;

II - representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;

III - concessão de títulos e homenagens à pessoa ou entidade;

IV - rejeição do parecer do Tribunal de Contas;

V - pedido de intervenção no Município;

VI - alteração do nome do Município;

VII - requerimento para inclusão de matéria na Ordem do Dia;

VIII - convocação de reunião extraordinária por Vereadores;

IX - deliberação sobre emendas ou substitutivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 209 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - decisão sobre perda de mandato de Vereador;

II - leis complementares;

III - rejeição de veto;

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

- IV – proposta de retorno de projeto rejeitado, para a mesma Sessão Legislativa;
- V – criação de Conselhos Municipais;
- VI – resoluções que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas na Câmara Municipal;
- VII – eleição indireta do Prefeito e do Vice, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- VIII – eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;
- IX – rejeição do parecer da Comissão de Redação Final;
- X – deliberação sobre reunião da Câmara em outro local;
- XI – deliberação sobre fixação de símbolos no recinto do Plenário da Câmara Municipal.

SEÇÃO II**ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO**

Art. 210 – A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único – No encaminhamento de votação será assegurado à cada Bancada ou Bloco Parlamentar, pelo seu Líder ou Vereador indicado, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Art. 211 – Ainda que haja, ao projeto, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças da matéria em votação.

Parágrafo único – para encaminhamento de votação falará por último, o autor, nas proposições originárias do Legislativo, e o Líder do Governo, nas proposições originárias do Executivo.

SEÇÃO III**VOTAÇÃO**

Art. 212 – Os processos de votação são:

- I – simbólico;
- II – nominal e/ou eletrônico;
- III – secreto.

Art. 213 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º – Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e/ou em contrário.

§ 2º – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Art. 214 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responder "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º – Quando o processo de votação for eletrônico votar-se-á com os Vereadores teclando SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO em equipamento apropriado.

§ 2º – No processo eletrônico, os nomes dos Vereadores que votarem SIM e dos que votarem NÃO, bem como o resultado da votação deverão estar visíveis em equipamento adequado voltado ao Plenário e ao público.

§ 3º – O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal, por requerimento verbal aprovado em Plenário.

§ 4º – O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 215 – A votação será secreta nas seguintes situações:

- I – eleição da Mesa Diretora;

II – decisão sobre perda de mandato de Vereador;

III – representação contra o Prefeito, o Vice e os Secretários;

IV – outras representações;

V – concessão de títulos e homenagens a entidade ou pessoa;

VI – deliberação sobre o veto;

VII – denominação de próprios municipais, de vias e logradouros municipais;

VIII – pedido de intervenção no Município.

§ 1º – Nos demais casos o voto será à descoberto, salvo proposta em contrário de qualquer dos membros da Câmara, aprovada pela maioria.

§ 2º – A votação proceder-se-á em cabine indevassável, por meio de cédulas oficiais, pelos próprios votantes, sendo recolhidas em urna, colocada junto à Mesa da Presidência.

§ 3º – A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo 2º Secretário e proclamada pelo Presidente.

Art. 216 – Havendo empate nas votações simbólicas, nominais ou eletrônicas, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para reunião seguinte, seja ordinária ou especialmente convocada como extraordinária, reputando-se rejeitada se persistir o empate.

Art. 217 – Após concluída a votação será permitido o pronunciamento de Vereador, pelo prazo de dois minutos, para declaração de voto, justificando os motivos uma única vez, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição, ficando vedados os apartes.

Parágrafo único – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no processo e na Ata dos trabalhos, por inteiro teor.

Art. 218 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido ou ter sido realizado procedimento irregular de votação.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

SEÇÃO IV**REDAÇÃO FINAL**

Art. 219 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, remetido à Comissão competente para ser elaborada a redação final, de acordo com o deliberado, e no prazo regimental, ser devolvido à Mesa Diretora para deliberação do Plenário.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à redação final em casos de incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º – Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão competente, para nova redação final.

§ 3º – Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

SEÇÃO V**SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Art. 220 – Aprovado o projeto de lei, na forma regimental e de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município, será ele, no prazo de dez dias úteis enviado ao Prefeito, que, concordando, o sancionará e o promulgará no prazo de 15 dias úteis, contados do seu recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara e o expedirá à publicação.

§ 1º – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias.
(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Num. 13175632 - Pág. 22
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



**ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o projeto de lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O veto terá o trâmite determinado pela Lei Orgânica do Município e terá deliberação única obrigatória.

Art. 221 - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 222 - A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada, publicada, bem como as resoluções, decretos legislativos e outros atos, serão publicados no Jornal Oficial do Município.

Art. 223 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VI

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

ORÇAMENTO

Art. 224 - A proposta orçamentária da administração direta e indireta será apresentada à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, até a data de 15 de outubro de cada Sessão Legislativa e será apreciada dentro de 45 dias, pelo Plenário.

Art. 225 - Recebida do Prefeito, a proposta orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma às Comissões competentes, para que exare parecer em 20 dias úteis e, no mesmo prazo, apresente ou receba emendas.

Parágrafo único - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 226 - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão devolverá o processo à Mesa com parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

Parágrafo único - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentário, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, regras do Processo Legislativo.

Art. 227 - As reuniões, em duas discussões e votações plenárias, em que é objeto o Orçamento, terão Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

Art. 228 - Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar Mensagem Aditiva à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de lei do Orçamento Anual, do Orçamento Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário.

Art. 229 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 230 - A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido pelo Poder Executivo até o dia 30 de abril à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

TOMADA DE CONTAS

Art. 231 - Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município, o Presidente determinará a distribuição de cópia do mesmo aos Líderes de Bancada e de Bloco Parlamentar, enviando o Processo à Comissão de Finanças, que terá o prazo de 15 dias para apresentar, ao Plenário, seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas.

§ 1º - Aos Vereadores cabe encaminhar à Comissão competente, no prazo do caput deste artigo, pedidos de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - A Comissão competente, para exarar parecer sobre as contas ou para responder os pedidos de informação dos Vereadores, sobre a matéria, poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos na Prefeitura.

§ 3º - As contas anuais do Município, após remetidas pelo Prefeito à Câmara, ficarão à disposição de qualquer cidadão contribuinte para exame e apreciação, por 60 dias, na Comissão competente.

§ 4º - O Presidente da Câmara designará servidor da Casa ou setor competente, que, em assessoria à Comissão competente, prestará todas as informações necessárias ao exame das contas anuais, por cidadão contribuinte interessado, in loco, vedada a retirada de qualquer documento do recinto da Câmara.

§ 5º - A responsabilidade da guarda da documentação referente às contas anuais será da Comissão de Finanças e do Setor ou Servidor designados para a assessoria.

§ 6º - A Secretaria de Administração registrará em processo próprio dados sobre o interessado, sobre exame das contas e documentará, no mesmo processo, o trâmite e os cuidados sobre os procedimentos tomados com despachos, rubrica e fiscalização do Presidente da Comissão de Finanças.

§ 7º - Resolução da Mesa Diretora poderá regulamentar os procedimentos de exame das contas do Município, pelo cidadão contribuinte.

Art. 232 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão competente, sobre a prestação de contas, será submetido à uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 1º - O quorum para rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 233 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas, ao Executivo e, se rejeitadas as contas, remetê-las-á imediatamente ao Ministério Público para as providências devidas.

Art. 234 - Nas Sessões em que forem discutidas as contas do Município, o Expediente se reduzirá a trinta minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 235 - À Câmara é vedado julgar contas mensais ou anuais que ainda não tiverem recebido parecer prévio ou definitivo do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 236 - À Câmara Municipal cabe o controle financeiro externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município, nos termos deste Capítulo e deste Regimento.

Art. 237 - O Prefeito Municipal encaminhará, até o dia 30 de cada mês, as contas do Município relativas ao mês anterior à Câmara e, no mesmo prazo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 238 - Ao controle externo da Câmara Municipal caberá:

I - julgar as contas mensais e anuais da administração direta e indireta do Município, apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e após emissão do parecer prévio deste às mesmas;

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

II - realizar, pela Comissão de Finanças ou por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Município e sobre órgãos de sua administração indireta, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;

III - receber os processos do Tribunal de Contas do Estado e encaminhá-los à Comissão competente, tomar todas as providências para que as gestões de caráter fiscalizador sejam levadas a efeito, bem como representar às autoridades competentes na apuração de responsabilidade e punição dos agentes, por vício de ilegalidade, que caracterizem delapidação ou prejuízo ao erário Municipal;

IV - permitir que sejam as contas do Município examinadas e apreciadas por qualquer contribuinte, por 60 dias, em termos e na forma deste Regimento e de resolução da Mesa Diretora;

V - receber e encaminhar à Comissão de Finanças, para parecer, as questões levantadas por contribuinte, que regimentalmente examinou e apreciou as contas do Município e questionou-lhes a legitimidade, remetendo as questões levantadas ao Tribunal de Contas do Estado, antes do parecer prévio.

Art. 239 - A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I - a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II - a comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - o exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único - O controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes Executivo e Legislativo, baseado nas informações contábeis.

Art. 240 - Sujeitam-se à tomada ou prestação de contas do Município os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

Art. 241 - O Prefeito Municipal encaminhará as contas do Município, até o dia 31 de março subsequente ao encerramento da Sessão Legislativa, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 242 - Se até o prazo do artigo anterior não tiverem sido apresentadas as contas do Município à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, a Comissão de Finanças fará-o em 30 dias.

Art. 243 - A Comissão de Finanças, além de diligências normais sobre seu exame às contas do Município, poderá diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, solicitar esclarecimentos de autoridade responsável para que esta os preste no prazo de 5 dias.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão de Finanças solicitará ao Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento sobre a matéria, em caráter de urgência.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Comissão de Finanças, se julgar que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 244 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das contas do Município perante a Comissão de Finanças, que tomará as seguintes providências:

I - recebida a denúncia escrita, assinada, com reconhecimento de firma, tendo claramente declarado o nome do autor, o conteúdo da denúncia, com indicação clara do fato e devidamente instrumentada, terá a Comissão de Finanças o prazo de 15 dias para exarar parecer sobre a sua procedência;

II - procedente a denúncia, a Comissão de Finanças encaminhá-la-á à Mesa Diretora e esta remetê-la-á ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.

TÍTULO VII

VEREADORES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 245 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Cada Legislatura tem a duração de 4 anos.

Art. 246 - O número de Vereadores é determinado pela Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, na Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições.

Parágrafo Único - O número de Vereadores a ser determinado de acordo com este artigo, não poderá ser inferior ao estabelecido na legislatura anterior, sendo determinado através de decreto legislativo antes do prazo eleitoral de início das inscrições de candidatos à Vereança ou em prazo determinado por lei superior competente.

Art. 247 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 248 - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 249 - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

SEÇÃO II

EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 250 - Aos Vereadores na qualidade de agentes políticos investidos do mandato, compete, além de outros direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes;

III - votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental;

IV - apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

V - participar das Comissões Legislativas Temporárias;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação Plenária;

VII - usufruir das prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado do Piauí, na Constituição Federal e na Legislação que lhe diz respeito.

Art. 251 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município;

II - exercer o mandato observando as determinações legais relativas ao exercício do próprio mandato;

III - comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;

IV - cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

V - desempenhar fielmente o mandato atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais, sob pena, neste caso, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

VII - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais foi designado;

VIII - manter o decoro parlamentar;

IX - comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;

X - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

XI - não residir fora do Município;

XII - conhecer, em especial, e observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual;

XIII - propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIV - relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental;

XV - comunicar à Mesa a sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

Art. 252 - Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para se retirar do Plenário;

V - proposta de reunião secreta para discutir a respeito, na forma regimental;

VI - proposta de cassação de mandato, na forma legal.

SEÇÃO III

INCOMPATIBILIDADES

Art. 253 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e houver permissão constitucional;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o exercício de um cargo de professor.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causas em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

SEÇÃO IV

PERDA DE MANDATO

Art. 254 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara ou das reuniões das Comissões Legislativas Permanentes, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§ 1º - Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia, por escrito, do Vereador.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e por maioria absoluta, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV, V e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer Vereador ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

Art. 255 - Aplicam-se as normas da Constituição Federal ao servidor público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade de ofício pelo tempo de duração de seu mandato, quando ocupante o Vereador de cargo, emprego ou função pública municipal.

Art. 256 - Ao Vereador que não participar da Ordem do Dia das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanentes, sem motivo justificado pelo Presidente da Câmara em Ata, ser-lhe-á descontado da remuneração mensal, o valor relativo à divisão do total da sua remuneração mensal pelo número total de reuniões ordinárias e extraordinárias plenárias acontecidas no respectivo mês.

SEÇÃO V

AS VAGAS

Art. 257 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - por extinção do mandato;

II - por cassação.

Parágrafo único - O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador dar-se-á na forma deste Regimento ou da legislação vigente.

SEÇÃO VI

PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 258 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 259 - O julgamento far-se-á em reunião ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas, após respectivo parecer da Comissão de Inquérito e Processante.

Art. 260 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará conhecimento à Justiça Eleitoral.

Art. 261 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em Ata de reunião plenária.

SEÇÃO VII

LICENÇA E SUPLENTES

Art. 262 - O Vereador pode licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de assuntos de interesse particular apenas quando o período de licença não for superior a 60 dias por Sessão Legislativa;

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

III - para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, sendo neste caso automaticamente licenciado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II não pode o Vereador reassumir antes de esgotado o prazo de sua licença.

§ 2º - Não tem direito à remuneração o Vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular.

§ 3º - Pode o Vereador optar pela remuneração da Vereança, quando investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 4º - O Vereador afastado, com devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração estabelecida.

Art. 263 - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga, licença igual ou superior a 30 dias ou de investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela deliberação da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 264 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

Art. 265 - O Suplente não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

Art. 266 - Ao Suplente é facultado promover judicialmente a declaração de extinção de mandato de Vereador de sua bancada partidária.

Art. 267 - Consideram-se Suplentes, para fins regimentais, os assim declarados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Empossado, o Suplente fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas ao titular, salvo ser votado como membro da Mesa Diretora, votar em processo de cassação de acordo com a norma regimental ou outro impedimento previsto neste Regimento.

§ 2º - Ao Suplente é garantido, uma vez empossado, cumprir até o final o prazo da licença do titular respectivo, quando, ao ser empossado, estava em exercício de mandato o Suplente com direito de precedência na ordem de votação registrada na Justiça Eleitoral.

§ 3º - O Suplente apenas deverá afastar-se em caso de ocorrer prorrogação legal da licença do titular de que trata o parágrafo anterior e se neste caso da prorrogação, houver suplente legalmente com direito de precedência na ordem de votação e sem o exercício de mandato.

TÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I****REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 268 - A Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, do Vice e dos Vereadores, no último ano da Legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando a mesma para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 269 - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior a maior remuneração paga a servidor do Município na data da sua fixação.

Art. 270 - As remunerações do Prefeito, do Vice e dos Vereadores serão fixadas determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de atualização da remuneração dos servidores públicos municipais, em qualquer circunstância e em qualquer tempo que esta ocorrer.

Art. 271 - A remuneração do Prefeito e do Vice será composta de subsídios e verba de representação.

Art. 272 - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

Art. 273 - A remuneração do Presidente da Câmara será integrada, também, por verba de representação.

§ 1º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 2º - No recesso, a remuneração será integral.

Art. 274 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido, a título de remuneração, pelo Prefeito Municipal.

Art. 275 - No caso da não fixação da remuneração de que trata este capítulo, no final da legislatura, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial na forma regimental.

Art. 276 - Ao Vereador em viagens a serviço da Câmara, devidamente autorizado pelo Plenário, para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a sua comprovação, na forma da lei.

CAPÍTULO II**CONVOCAÇÕES E INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO**

Art. 277 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, aos Secretários e à administração indireta quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas, via requerimento, por qualquer Vereador, na forma e trâmite regimentais.

§ 2º - Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, aos Secretários e à administração indireta, que terão o prazo de 30 dias contados da data do recebimento, para respondê-los, sendo expressamente prorrogado o prazo, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção de dados solicitados.

Art. 278 - O Prefeito, o Vice, os Secretários e os agentes titulares da direção superior da administração indireta pública, poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, Colégio de Líderes ou Comissão.

§ 1º - O Requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação na forma e no trâmite regimentais.

§ 2º - Aprovado o Requerimento, o Presidente, mediante ofício, entender-se-á com a autoridade, para, no prazo de 30 dias, prorrogáveis se necessário, comparecerem à Câmara, em dia e hora a serem fixados pelos convocados, obedecido o calendário de reuniões da Câmara.

Art. 279 - Quando o Prefeito, o Vice, os Secretários ou titulares diretores da administração indireta desejarem comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões para prestarem espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento ou sobre assunto relevante da administração pública, a Mesa designará, ouvido o Colégio de Líderes, o dia e a hora para este fim.

Art. 280 - Na reunião que comparecerem à Câmara ou a qualquer Comissão farão inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir às interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º - Durante a exposição ou ao responder as interpelações não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder apartes; devendo o mesmo critério ser observado pelo Vereador ao formular suas perguntas.

§ 2º - É lícito ao Vereador ou ao membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do convocado à sua interpelação, manifestar sua concordância ou não com as respostas dadas.

§ 3º - O Vereador que desejar formular perguntas deverá fazê-las através da Presidência, que fará o ordenamento das mesmas.

Art. 281 - Os Vereadores e o convocado estão sujeitos às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III*(Continua na próxima página)***Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais**

Num. 13175632 - Pág. 26
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**

COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 282 - Os Líderes da maioria, da minoria das Bancadas, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º - Ao Colégio de Líderes cabem as prerrogativas constantes deste Regimento, com exceção ao direito a voto na deliberação de projetos em trâmite no Plenário da Câmara ou nas Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias.

§ 2º - Sempre que possível as deliberações do Colégio de Líderes, no exercício de suas prerrogativas, serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada Bancada.

CAPÍTULO IV

QUESTÃO DE ORDEM

Art. 283 - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou dispositivos legais, na sua prática, constituirá "questão de ordem".

§ 1º - A "questão de ordem" poderá ser formulada por qualquer Vereador, durante a reunião, no prazo de três minutos, com indicação precisa das proposições a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

§ 2º - Não cabe oposição ou crítica ao Presidente sobre sua decisão, salvo recurso regimentalmente oferecido pelo Vereador autor da "questão de ordem", quando a interpretação do Presidente lhe parecer ilegal ou inconstitucional.

§ 3º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a "questão de ordem", enunciando-a, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação na Tribuna e determinará a exclusão, na Ata, das palavras por ele proferidas.

CAPÍTULO V

PELA ORDEM

Art. 284 - Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador "pela ordem", reclamar a observância de disposição expressa no Regimento, citando-a precisamente e sem comentários, sob pena de lhe ser cassada a palavra e a exclusão, na Ata, das palavras proferidas. A reclamação "pela ordem" não será discutida.

CAPÍTULO VI

PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 285 - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 286 - Os casos não previstos por este Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas no final de cada Sessão Legislativa mediante Projeto de Decreto Legislativo, discutido e votado com o mesmo quorum qualificado exigido às emendas ao Regimento Interno.

Art. 287 - Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 288 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à Secretaria de Administração e reger-se-ão por atos próprios regulamentares, baixados pelo Presidente e por legislação própria vigente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 289 - Nos dias de reunião deverão ser hasteadas, no edifício e no Plenário da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 290 - Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos ao Plenário, pelo Colégio de Líderes, designado pelo Presidente.

Art. 291 - Os prazos deste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara, salvo expressa obrigatoriedade regimental.

Art. 292 - Quando o Regimento Interno não citar, expressamente, "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

Art. 293 - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 294 - Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 295 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo da Mesa Diretora.

Art. 296 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2013.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

**TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI
CONTRATADA: MICHELE CAVALEIRO SETÚBAL
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICA JUNTO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE INHAZINHA NUNES NESTE MUNICÍPIO, INHUMA - PI.
VALOR PLANTÃO DIAS ÚTEIS: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
VALOR PLANTÃO FERIADOS E FINS DE SEMANA: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 02 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
DATA DE ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2013.
FONTE DE RECURSOS: FMP, ICMS E OUTROS.

**TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI
CONTRATADO: RANNYERRE PONTES XAVIER
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICA JUNTO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE INHAZINHA NUNES NESTE MUNICÍPIO, INHUMA - PI.
VALOR PLANTÃO DIAS ÚTEIS: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
VALOR PLANTÃO FERIADOS E FINS DE SEMANA: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 02 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
DATA DE ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2013.
FONTE DE RECURSOS: FMP, ICMS E OUTROS.

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro – São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OFÍCIO Nº 017/2020.

São Braz do Piauí – PI, 09 de novembro de 2020.

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020, visando a contratação direta por dispensa de licitação, tendo como objeto à aquisição futura e parcelada de bombas, moto bomba, bombeador e acessórios para equipamento de poços tubulares do Município de Gilbués, conforme parecer da Procuradoria Jurídica e de acordo com o que consta nos autos do Processo administrativo em questão, amparados nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e AUTORIZO a proceder a contratação da empresa MM Peças Motores e Máquinas Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.687.168/0001-80. Assim determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93

Gilbués-PI, 09 de novembro de 2020
Leonardo de Morais Matos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Objeto: Aquisição futura e parcelada de bombas, moto bomba, bombeador e acessórios para equipamento de poços tubulares do Município de Gilbués.
Contratante: Prefeitura Municipal de Gilbués
Contratada: MM Peças Motores e Máquinas Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.687.168/0001-80.
Fonte de Recursos: Fpm/lss/lcmas/lpva/lptu/lrrf/Outras Receitas
Justificativa: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
Ratificação em: 09/11/2020
Valor Total Estimado: R\$ 20.825,92 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)

Assunto: Convocação para Reunião Solene com intuito de dar Posse ao Cargo de Prefeito Municipal que se encontra em Vacância no Município de São Braz do Piauí - PI.

Venho por meio deste convocar o Ilustríssimo Sr. Gilson Braga dos Reis que:

Considerando, a autorização expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso;

RESOLVE: Convocar Vossa Senhoria para uma Reunião Solene a ser realizada às 18:00 horas do dia 10 de novembro de 2020 na Câmara Municipal de São Braz do Piauí, para sua posse como Prefeito desta cidade onde prestará compromisso.

Certo do seu pronto atendimento, renovo os meus votos de estima e consideração.

Jose Nilson Ribeiro de Sousa

JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro – São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

São Braz do Piauí – PI, 06 de novembro de 2020.

Assunto: Comunicação da Vacância do Cargo de Prefeito Municipal da cidade de São Braz do Piauí – PI.

Venho por meio deste comunicar aos Vereadores do Município de São Braz do Piauí, toda a população desta cidade e demais interessados que:

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso.

Considerando, a autorização e obrigação expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

RESOLVE: Comunicar aos Vereadores, população e demais interessados, sendo atribuição do Presidente da Câmara Municipal, comunicar a todos a Vacância do Cargo de Prefeito do Município de São Braz do Piauí – PI.

Jose Nilson Ribeiro de Sousa

JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Wagner de Carvalho Reis
WAGNER DE CARVALHO REIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro – São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

OFÍCIO Nº 018/2020.

São Braz do Piauí – PI, 09 de novembro de 2020.

Aos Ilustríssimos Vereadores de São Braz do Piauí – PI.

Assunto: Convocação para Reunião Solene com intuito de dar Posse ao Cargo de Prefeito Municipal que se encontra em Vacância no Município de São Braz do Piauí - PI.

Considerando, a autorização expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso;

RESOLVE: Convocar todos os Vereadores para uma Reunião Solene a ser realizada às 18:00 horas do dia 10 de novembro de 2020 na Câmara Municipal de São Braz do Piauí, para a posse do Ilustríssimo Senhor Gilson Braga dos Reis, como Prefeito desta cidade onde prestará compromisso.

Certo do seu pronto atendimento, renovo os meus votos de estima e consideração.

Jose Nilson Ribeiro de Sousa

JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Num. 13175634 - Pág. 1
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

OFÍCIO Nº 022/2020.

São Braz do Piauí – PI, 17 de novembro de 2020.

Aos Ilustríssimos Vereadores de São Braz do Piauí – PI.

Assunto: Convocação para Reunião Solene com intuito de dar Posse ao Cargo de Prefeito Municipal que se encontra em Vacância no Município de São Braz do Piauí - PI.

Considerando, a autorização expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI. Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso;

Considerando, que o Vice-Prefeito Gilson Braga dos Reis mesmo convocado não compareceu a Reunião Solene para sua Posse ocorrida no dia 10/11/2020 na Câmara Municipal dos Vereadores desta cidade;

Considerando, que conforme prevê a CF/88, em seu art. 78, parágrafo único, decorreu o prazo de 10 (dez) dias sem que o Vice-Prefeito Gilson Braga dos Reis, tenha tomado posse do cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI.

Considerando, a ordem sucessiva, prevista no art. 80 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE: Convocar todos os Vereadores para uma Reunião Solene a ser realizada às 16:00 horas do dia 17 de novembro de 2020 na Câmara Municipal de São Braz do Piauí, para a posse do Ilustríssimo Senhor José Nilson Ribeiro de Sousa, como Prefeito desta cidade onde prestará compromisso.

Certo do seu pronto atendimento, renovo os meus votos de estima e consideração.

JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI

CPF:041.881.903-09

(Continua na próxima página)



Emmanuel Fonseca Souza <emmanuelfonseca@gmail.com>

ENC: OFÍCIO REFERENTE À CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10/11/2020 - GILSON BRAGA DOS REIS

1 mensagem

ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO <daltondamasceno@hotmail.com>

16 de novembro de 2020 12:28

Cc: Emmanuel Fonseca Souza <emmanuelfonseca@gmail.com>

**Adalton Oliveira Damasceno**

Advogado - OAB/PI 13.267

Contato: (89) 981391821

E-Mail: daltondamasceno@hotmail.com

De: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO**Enviado:** terça-feira, 10 de novembro de 2020 19:23**Para:** cmsbp2015@outlook.com <cmsbp2015@outlook.com>**Assunto:** OFÍCIO REFERENTE À CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10/11/2020 - GILSON BRAGA DOS REIS

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, SR. JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA, VENHO ATRAVÉS DESTA REALIZAR O PROTOCOLO DO OFÍCIO ANEXO, NO QUAL CONSTA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO SR. GILSON BRAGA DOS REIS, VICE-PREFEITO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, À SESSÃO REALIZADA NO DIA DE HOJE 10/11/2020.

ATT.**Adalton Oliveira Damasceno**

Advogado - OAB/PI 13.267

Contato: (89) 981391821

E-Mail: daltondamasceno@hotmail.com

 **OCÍCIO - VICE-PREFEITO GILSON BRAGA RESI.pdf**
603K

Num. 13175994 - Pág. 1

(Continua na próxima página)

Zimbra

zon095@tre-pi.jus.br

Requerimento de providências - São Braz do Piauí

De : Emmanuel Fonseca Souza <emmanuelfonseca@gmail.com>

seg, 16 de nov de 2020 12:44

Assunto : Requerimento de providências - São Braz do Piauí

8 anexos

Para : zon095@tre-pi.jus.br

Prezado Dr. Yury,

por favor, encaminhar petição e documentos ao juízo, para providências relativas ao Município de São Braz do Piauí.

Informo que não realizei o cadastro via PJE, pois fui orientado a enviar por e-mail para que o requerimento seja autuado por Vossa Senhoria pelo sistema SEI, já que não possui natureza jurisdicional.

Atenciosamente

--


Emmanuel Fonsêca de Souza

Telefone:(86)3133-3555

Jurídico - PI

Este e-mail é enviado por um escritório de advocacia e contém informação que pode ser privilegiada e confidencial. Se você não é o destinatário da mensagem, por favor apague-a e comunique-nos o fato de imediato.

 **Pedido de providências - Juiz Eleitoral - São Braz assinado.pdf**
346 KB


 **CCF_000428.pdf**
2 MB

 **OFÍCIO E TERMO DE RECUSA - GILSON REIS.pdf**
2 MB

 **DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO - GILSINHO.pdf**
341 KB

 **Gmail - ENC_ OFÍCIO REFERENTE À CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10_11_2020 - GILSON BRAGA DOS REIS.pdf**
202 KB

 **LEI ORGANICA MUNICIPAL publicado (1).pdf**
5 MB

 **DM_4194_210_Sao_Braz_do_Pi_Decreto_02-20_pag_10.pdf**
645 KB

 **REGIMENTO INTERNO publicado (2).pdf**
8 MB

16/11/2020 14:51

Num. 13176000 - Pág. 1

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

P R E Â M B U L O

Nós, representantes do povo de São Braz do Piauí, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte, nos termos e princípios das Constituições Federal e Estadual, tendo por fim a consolidação e o fortalecimento democrático do Município que, inspirado na liberdade, na justiça, na fraternidade, no pluralismo, na organização e na participação popular, e na defesa das instituições democráticas, assegure à sua população o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, promulgamos, amparados na proteção de DEUS, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ.

S U M Á R I O

	PÁG.
TÍTULO I	
CAPÍTULO I	
Do Município	
Seção I	
Disposições Gerais	04
CAPÍTULO II	
Da Competência do Município	
Seção I	
Da Competência Privativa	04
Seção II	
Da Competência Comum	07
Seção III	
Da Competência Suplementar	07
CAPÍTULO III	
Das Vedações	07
TÍTULO II	
Da Organização dos Poderes	
CAPÍTULO I	
Do Poder Legislativo	
Seção I	
Da Câmara Municipal	08
Seção II	
Da Posse	10
Seção III	
Da Eleição da Mesa	10
Seção IV	

Das Atribuições da Câmara Municipal	11
Seção V	
Das Atribuições da Mesa	13
Seção VI	
Das Atribuições do Presidente da Câmara	13
Seção VII	
Das Sessões	13
Seção VIII	
Dos Vereadores	
	PÁG.
Subseção I	
Da Inviolabilidade, Das Prerrogativas e Dos Impedimentos...	14
Subseção II	
Das Licenças	15
Seção IX	
Do Processo Legislativo	16
Seção X	
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	18
Seção XI	
Do Exame Público das Contas Municipais	19
CAPÍTULO II	
Do Poder Executivo	
Seção I	
Do Prefeito Municipal	19
Seção II	
Subseção I	
Da Remuneração dos Agentes Políticos	21
Seção III	
Das Proibições	21
Seção IV	
Das Atribuições do Prefeito	22
Seção V	
Das Auxiliares Diretos do Prefeito	23
TÍTULO III	
Da Administração Municipal	
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais	23
CAPÍTULO II	
Das Atos Municipais	23
CAPÍTULO III	
Das Tributos Municipais	25
CAPÍTULO IV	
Das Preços Públicos	26
CAPÍTULO V	
Das Orçamentos	
Seção I	
Disposições Gerais	27
Seção II	

(Continua na próxima página)



Director-Geral: Mara Luciana
 Director-Controlador: Danielle Miranda
 Dir.-Editor Chefe: José Luiz de Paiva Igreja

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
 Ed. Ana Cecilia - salas 201-206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
 Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
 E-mail: dom.pi@globo.com



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

Das Vedações Orçamentárias 27

Seção III

Das Emendas aos Projetos Orçamentários 28

Seção IV

Da Execução Orçamentária 28

Seção V

Da Estação de Tesouraria 28

Seção VI

Da Organização Contábil 29

Seção VII

Das Contas Municipais 29

Seção VIII

Da Prestação e Tomada de Contas 29

Seção IX

Do Controle Interno Integrado 29

CAPÍTULO VI

Da Administração dos Bens Municipais 30

CAPÍTULO VII

Das Obras e Serviços Públicos 31

TÍTULO IV

Das Políticas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais 32

CAPÍTULO II

Da Política de Assistência e Previdência Social 33

CAPÍTULO III

Da Política de Saúde 33

CAPÍTULO IV

Da Política Educacional, Cultural e Desportiva 34

CAPÍTULO V

Da Política Agrícola, de Pecuária e de Abastecimento ... 36

CAPÍTULO VI

Da Política Urbana 36

CAPÍTULO VII

Da Política do Meio Ambiente 37

TÍTULO V

Disposições Finais 38

TÍTULO VI

Atos das Disposições Transitórias 39

TÍTULO I
CAPÍTULO I
Do Município
Seção I
Disposições Gerais

ART. 1º - O Município de São Braz do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, unidade da Federação Brasileira, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

ART. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si:

- I - Poder Executivo;
 - II - Poder Legislativo.
- Parágrafo único - É vedado aos poderes do Município a delegação recíproca de atribuições, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.
- ART. 3º - São símbolos do Município de São Braz do Piauí, representativos de sua história e de sua cultura:
- I - A Bandeira;
 - II - O Hino.
- ART. 4º - O Distrito, constituído na forma do disposto nesta Lei, é a divisão territorial e administrativa do Município.
- ART. 5º - A sede do Município é a cidade de São Braz do Piauí, cuja denominação somente poderá ser alterada, mediante autorização prévia da Câmara Municipal, observada a legislação estadual pertinente.
- CAPÍTULO II
- Da Competência do Município
- Seção I
- Da Competência Privativa
- ART. 6º - Compete ao Município de São Braz do Piauí entre outras atribuições:
- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
 - II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
 - III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência;
 - IV - Aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas;
 - V - Publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
 - VI - Criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta lei e na legislação estadual;
 - VII - Instituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
 - VIII - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
 - a) Transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
 - b) Mercados, feiras e matadeiros locais;
 - c) Cemitérios e serviços funerários;
 - d) Iluminação pública;
 - e) Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
 - f) Abastecimento de água e esgotos sanitários;
 - IX - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação, pré-escolar e ensino fundamental;
 - X - Prestar, com assistência técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à população;
 - XI - Promover a cultura e a recreação;
 - XII - Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas;
 - XIII - Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais;
 - XIV - Realizar programas de apoio às práticas desportivas;
 - XV - Realizar, com apoio da União e do Estado, programas de alfabetização;
 - XVI - Realizar atividades de defesa civil, em coordenação com a União e com o Estado;
 - XVII - Promover o adequado ordenamento do município;
 - XVIII - Planejar e executar o uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
 - XIX - Elaborar e executar o plano diretor do município;
 - XX - Executar obras de:
 - a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
 - b) drenagem pluvial;
 - c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e reservas florestais;
 - d) construção e conservação de estradas vicinais;
 - e) edificação e conservação de prédios públicos municipais.
 - XXI - Fixar:
 - a) tarifas dos serviços públicos, inclusive de táxis e transporte

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

coletivos;

b) horários de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

c) os locais de estacionamento de táxis e veículos de transporte coletivo.

XXIII - Regularizar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIII - Sinalizar as vias públicas, urbanas e rurais;

XXIV - Conceder alvará para:

a) exercício de comércio eventual ou ambulante;

b) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

c) prestação de serviços de táxis;

d) vendas de carnes e outros gêneros alimentícios, nos mercados públicos;

e) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de auto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

f) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

XXV - Dispor sobre a administração, utilização e alienação de bens públicos;

XXVI - Elaborar o orçamento anual e pluri-anual de investimento;

XXVII - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XXVIII - Cassar e alvará que tiver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar as atividades ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XXIX - Estabelecer serdições públicas necessárias ao bem comum;

XXX - Adquirir bens, inclusive por desapropriação;

XXXI - Organizar e manter os serviços de fiscalização, necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

XXXII - Dispor sobre a depósito e venda de animais e mercações apreendidos em decorrência de transgressões da legislação municipal;

XXXIII - Dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXIV - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXV - Exigir, quando da aprovação de loteamentos:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalização de água e esgotos e de água pluvial.

SEÇÃO II

Da Competência Comum

ART. 7º - Além das competências de artigo anterior, o município de São Braz do Piauí atuará, em cooperação com a União e com o Estado, observada a Lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - Proteger os documentos, as obras e outros bens públicos de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

III - Proteger e melhorar o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

IV - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

V - elaborar calendário escolar específico para seu sistema de ensino, respeitado o número de horas-aula estabelecidas pela lei federal;

VI - promover programas de construção de moradias populares, em qualquer tipo de ajuda;

VII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e explorações de recursos hídricos e minerais em seu território;

VIII - fiscalizar, nos locais de venda, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

IX - praticar outros atos de competência comum, prevista no art. 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do município de São Braz do Piauí.

SEÇÃO III

Da Competência Suplementar

ART. 8º - Ao município de São Braz do Piauí, compete suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber e naquilo que diga respeito a seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III

Das Vedações

ART. 9º - Ao Município de São Braz do Piauí é vedado:

I - Estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de

dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos;

III - Permitir que oficinas de sua propriedade, imprima material destinado a propaganda político-partidária;

IV - criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;

V - Manter publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social;

VI - Manter, publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VII - nominar obras ou prédios públicos, com homenagem a pessoas vivas;

VIII - Exigir ou aumentar tributos sem lei anterior que o estabeleça;

IX - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que se houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

XI - Instituir e cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado, e de outros municípios;

b) templo de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades dos trabalhadores, das instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

ART. 10 - O Poder Legislativo do Município de São Braz do Piauí é

exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano civil uma sessão legislativa.

ART. 11 - São condições de elegibilidade para o mandato de vereador, na forma da legislação federal:

I - nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição do município;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - ser alfabetizado.

ART. 12 - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do município observados os limites estabelecidos no Art. 29, IV, da Constituição Federal.

ART. 13 - O Decreto Legislativo que fixa o número de vereadores será fundamentado com certidão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em que se informe o número de habitantes do município.

ART. 14 - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo que fixar o número de vereadores do município de São Braz do Piauí.

ART. 15 - A Câmara Municipal de São Braz do Piauí reunir-se-á, anualmente, na sede do município, entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão mediante convocação do prefeito, quando este entender necessário e pelo presidente da Câmara, para empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito ou mediante requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias a Câmara deliberará acerca de matéria para qual foi convocada.

ART. 16 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário estabelecida na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

ART. 17 - A sessão legislativa não será concluída, ao final de cada ano se não houver deliberação sobre o projeto de lei orgânica.

ART. 18 - As sessões da Câmara Municipal serão públicas e realizadas

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

no recinto a elas destinadas, salvo decisão em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, adotado em razão de motivo relevante.

ART. 19 - As sessões da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, sempre poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço dos membros da casa.

ART. 20 - Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

SEÇÃO II
 Da Posse

ART. 21 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1º de Janeiro, do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

ART. 22 - Sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que serão automaticamente esposados.

Parágrafo único - Inexistindo número legal, o vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

ART. 23 - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

ART. 24 - No ato da posse, os vereadores deverão dessemantizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando ao término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

SEÇÃO III
 Da Eleição da Mesa

ART. 25 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos eleitos para o exercício de votação, elegerão os componentes da mesa que ficarão automaticamente esposados.

ART. 26 - A mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e terá mandato de dois anos, proibida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

ART. 27 - Caso não haja número de vereadores suficientes para a eleição da mesa o vereador que houver assumido a presidência dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

SEÇÃO IV
 Das Atribuições da Câmara Municipal

ART. 28 - A eleição para renovação da mesa ocorrerá, obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, esposando-se os eleitos no dia 1º de Janeiro.

ART. 29 - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que poderá dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO V
 Das Atribuições do Presidente da Câmara

ART. 30 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a matéria de competência do Município, especialmente no que se refere o seguinte:

- I - assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente a que diz respeito:
 - a) à saúde, à assistência às pessoas portadoras de deficiência física e mental;
 - b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos e as paisagens naturais notáveis;
 - c) às políticas públicas do município.
- II - tributos municipais;
- III - autorização de isenções e anistias fiscais e a remissão de débitos;
- IV - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;
- V - abertura de créditos suplementares e especiais;
- VI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sob a forma de pagamento;
- VII - concessão de auxílio e subvenções;
- VIII - concessão e permissão de serviços públicos;
- IX - à concessão de direito real de uso de bens municipais;
- X - à alienação e concessão de bens imóveis;
- XI - à aquisição de bens imóveis quando se tratar de doação onerosa;
- XII - à criação, organização e supressão de distritos, observadas a legislação pertinente;
- XIII - ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- XIV - à alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- XV - à Guarda Municipal destinada à proteção de bens, serviços e instalações municipais;

- XVI - no ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XVII - à organização e prestação de serviços públicos;
- XVIII - à autorização de convênios com entidade públicas ou particulares e consórcio com outros municípios;
- XIX - à delimitação do perímetro urbano;
- XX - ao estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
- ART. 31 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
 - I - eleger sua mesa diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
 - II - elaborar seu Regimento Interno;
 - III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores observando-se o disposto no art. 29, da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;
 - IV - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
 - V - julgar as contas anuais do município e apreciar o relatório sobre a execução dos planos de Governo;
 - VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município, se a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
 - VII - mudar temporariamente de sede;
 - VIII - fiscalizar e controlar o Poder Executivo incluindo os da administração indireta e funcional;
 - IX - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito; conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo nos termos que a lei estabelecer;
 - X - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
 - XI - solicitar informações do Prefeito Municipal sobre assunto referente à administração;
 - XII - autorizar referendo ou plebiscito;
 - XIII - convocar o Prefeito para pronunciar-se sobre matéria de sua responsabilidade em trâmite na Câmara Municipal;
 - XIV - conceder título honorífico a pessoa que reconhecimentos haja prestado serviço ao município, mediante decreto legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;
 - XV - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores os casos previsto na Constituição e na Lei Federal;
 - XVI - autorizar a instalação do governo Municipal fora da sede nas

SEÇÃO V
 Das Atribuições da Mesa

ART. 32 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além das atribuições que lhe der o Regimento Interno:

- I - praticar atos inerentes ao poder de polícia durante os trabalhos legislativos;
- II - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- III - qualquer membro da Mesa somente poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos vereadores, quando faltoso, omissivo ou ineficiente, elegendo-se outro vereador para concluir o mandato.

SEÇÃO VI
 Das Atribuições do Presidente da Câmara

ART. 33 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara

- I - representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - dar a interpretação devida ao Regimento Interno e fazer cumprir-lo;
- IV - promulgar:
 - a) decretos legislativos;
 - b) resoluções;
 - c) leis que recebam a sua sanção tácita e as cujo veto haja sido rejeitado pelo plenário ou não tenham sido sancionadas pelo Prefeito o prazo estabelecido nesta lei.
- V - fazer publicar os atos da mesa, decretos legislativos, resoluções ou nos casos previstos em lei;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - realizar audiência públicas, com entidade da sociedade civil ou comunitária;
- VIII - administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos relativos a essa gestão

ART. 34 - O Presidente da Câmara Municipal ou que o substituir, somente terá exercício do voto, nos seguintes casos:

- I - na eleição da Mesa;
- II - para formação do quorum de dois terços ou de maioria absoluta;
- III - em caso de ocorrer empate em qualquer votação do plenário.

SEÇÃO VII
 Das Sessões

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
 A prova documental dos atos municipais

Diário Oficial dos Municípios
 A prova documental dos atos municipais



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

ART. 35 - As reuniões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e secretas, conforme dispuser no seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As sessões extraordinárias serão remuneradas, de conformidade com a que for estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

ART. 36 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado aos trabalhos legislativos, sendo nula qualquer realizada fora dele.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão do plenário.

ART. 37 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa, com a presença mínima de um terço dos vereadores.

Parágrafo único - Considera-se presente o vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia e participar da votação.

ART. 38 - As sessões extraordinárias serão realizadas por convocação:

- I - do Prefeito Municipal;
- II - do Presidente da Câmara Municipal;
- III - pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO VIII

Dos Vereadores

Subseção I

Da Inviolabilidade, Das Prerrogativas e Dos Impedimentos.

ART. 39 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato na circunscrição do município.

ART. 40 - O Vereador não poderá:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis de livre vontade pelo Prefeito, nas entidades

concomitantes da alínea anterior, salvo cargo equivalente ao de Secretário Municipal ou equivalente a ele.

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou ser diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
- b) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;
- c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

ART. 41 - Perderá o mandato o vereador que:

- I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - deixar de comparecer, em duas sessões legislativas, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando decretado pela Justiça, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - sofrer condenação criminal em sentença com trânsito em julgado;
- VII - deixar de residir no município ou fixar domicílio fora dele;
- VIII - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, até o dia 15 de janeiro do ano em que tiver início o mandato.

§ 1º - Além dos casos definidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal considerar-se-á incompatível com o mandato parlamentar:

- I - a falta de decoro parlamentar;
- II - o atentado às instituições vigentes;
- III - o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador;
- IV - a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

ART. 42 - O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública que não haja incompatibilidade de horário para o desempenho da mesma, poderá exercê-la, fazendo jus a remuneração dela decorrente, sem prejuízo dos subsídios do cargo eletivo.

Subseção II

Das Licenças

ART. 43 - O vereador poderá licenciar-se:

- I - por motivo de saúde, devidamente comprovada por no mínimo duas juntas médicas diferentes, em duas oportunidades diferentes, salvo em ca-

so de notória gravidade;

II - para tratar de interesse particular, desde que o período não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, em cada sessão legislativa;

III - para exercer cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

IV - para exercer missão temporária de interesse da Câmara;

§ 1º - O vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereador.

ART. 44 - O pedido de licença por motivo previsto no inciso II do artigo anterior será apreciado e somente será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 45 - No caso de vaga, licença, investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, exercício de missão temporária de vereador faltar-se-á a convocação do suplente, pelo Presidente da Câmara Municipal.

I - convocado e suplente, este terá 15 dias para tomar posse, salvo motivo justificado, sob pena de ser considerado renunciante.

II - ocorrendo a vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro do prazo de 48 horas.

III - enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO IX

Do Processo Legislativo

ART. 46 - O Processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

ART. 47 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - pela iniciativa popular;

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discursão e votação, com interstício mínimo

de dez dias entre um e outro, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara;

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

ART. 48 - São objetos de leis complementares as seguintes matérias aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras e edificações;
- III - Lei de Ordenamento, uso e ocupação de solo urbano;
- IV - Lei da Divisão Territorial do Município;
- V - Lei que estabelece política de desenvolvimento urbano;
- VI - Plano Diretor do município.

ART. 49 - As demais matérias da competência do município serão objeto de leis ordinárias, aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara.

ART. 50 - O Decreto Legislativo será adotado pela Câmara Municipal quando a matéria nela versada tiver efeito externo e não depender de sanção ou veto do Prefeito.

ART. 51 - A Resolução será adotada pela Câmara Municipal quando a matéria nela versada tiver efeito interno e não depender de sanção ou veto do Prefeito.

ART. 52 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versam sobre:

- I - Regime jurídico dos servidores municipais;
- II - Estruturação da Administração Municipal;
- III - Criação de Cargos, empregos ou funções na administração direta e autárquica do município ou aumento de sua remuneração;
- IV - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais;
- V - Lei de criação de guarda Municipal.

ART. 53 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, contendo assuntos de interesse do município, da cidade ou de bairros.

ART. 54 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

- I - Nos projetos de iniciativa popular;
- II - Nos projetos de iniciativa exclusiva de Prefeito.

ART. 55 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua autoria.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia para que se ultime.

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto leis orçamentárias, medidas provisórias e vetos.

ART. 56 - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será, no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado pelo seu Presidente ao Prefeito, que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis o silêncio do Prefeito importará em sanção;

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente, os motivos do veto;

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea;

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, numa única discussão e votação;

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, em votação secreta;

§ 6º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação;

§ 7º - Se o Prefeito não promulgar leis nos prazos previstos e ainda nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se em não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Vice-Prefeito o fará, obrigatoriamente;

§ 8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

ART. 57 - A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir-se em objeto de nova proposição, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO I

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

ART. 58 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das Contas do

Prefeito, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município, o desempenho de funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas, nos termos de conclusão do parecer, se não houver deliberação dentro deste prazo;

§ 3º - Sempre por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

ART. 59 - Compete à administração pública municipal, gerir os recursos da sua receita, podendo, inclusive, aplicá-los no mercado financeiro para preservar o valor real da moeda, sem que haja prejuízo dos compromissos pre-fixados e ainda, ressalvados o interesse público.

§ 1º - Quanto ao resultado da aplicação ou aplicações previstas neste artigo, será aplicado nas obras sociais do Município.

ART. 60 - Para efeito de controle externo o Poder Executivo encaminhará à Câmara até o dia 10 (dez) de mês subsequente os balanços mensais e até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente a prestação de contas anual.

Parágrafo Único - Recebidas as Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias as encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado para que sobre elas emita parecer prévio.

SEÇÃO II

Do Exame Público das Contas Municipais

ART. 61 - As contas do Município, ficarão à disposição de qualquer contribuinte, durante 60 (sessenta) dias, a partir do dia 15 (quinze) de março de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal em local de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito Municipal

ART. 62 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado por secretarias.

ART. 63 - O Prefeito e o Vice-Prefeito são eleitos simultaneamente pa-

ra cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto

ART. 64 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se ela não se reunir, perante a autoridade judiciária da Jurisdição, ocasião em que prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí, observar as leis promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da Democracia, da legitimidade, da legalidade da moralidade e da justiça".

§ 1º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago;

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º - No ato de posse e ao término do mandato do Prefeito Municipal e seu Vice-Prefeito farão declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidos em ata e divulgada para conhecimento público.

ART. 65 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamada ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A recusa do Presidente em assumir o cargo de Prefeito implicará em perda do mandato que ocupa na mesa Diretora da Câmara Municipal.

ART. 66 - Ocorrendo a vacância de trata o artigo anterior, nos três primeiros anos de mandato, far-se-á eleição, 90 (noventa) dias após a abertura da sucessão, cabendo aos eleitos complementar o período. Ocorrendo a vacância no último ano de mandato, o Presidente da Câmara completará o período.

ART. 67 - O Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito quando no Exercício do Cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal ausentar-se do município, por período superior a 15 (quinze) dias sob pena de perda do mandato.

ART. 68 - O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a receber a remuneração, quando:

I - impossibilidade de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada por junta médica;

II - em gozo de férias;

III - em missão ou a serviço de representação do município.

§ 1º - O Prefeito, gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias, ficando a seu critério a época que desejar usufruir do descanso.

SEÇÃO II

Subseção I

Da Remuneração dos agentes políticos

ART. 69 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores do Município será fixada, no último ano da legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, vigorando na legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

ART. 70 - Em nenhuma hipótese a despesa mensal e remuneração dos vereadores pode ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita mensal do município.

SEÇÃO III

Das Proibições

ART. 71 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I - firmar ou manter contrato com o município, na administração direta ou indireta, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;

II - aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os denominados "ad nutum" por vontade exclusiva do chefe do Poder, na administração direta e indireta, ressalvada a posse em virtude de curso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que haja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V - ser, propretário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município de São Braz do Piauí ou nela exercer função remunerada;

VI - fixar residência e domicílio, fora do município.

ART. 72 - É vedado ainda ao Prefeito seis meses antes da eleição e até o final de seu mandato:

I - alienar bens do Município;

II - contrair empréstimo junto a qualquer instituição financeira ou casa bancária;

III - promover a promoção ou readaptação de servidores;

IV - receber doações onerosas para o município;

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

**Câmara Municipal de São Braz do Piauí**

V - transferir servidores, lotando em lugares diversos daqueles que vinha tendo exercício.

SEÇÃO IV**Das Atribuições do Prefeito**

- ART. 73 - Compete, privativamente ao Prefeito:
- I - representar o município, em juízo e fora dele;
 - II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
 - III - iniciar os processos legislativos nos casos e na forma prevista nesta Lei Orgânica;
 - IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
 - V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
 - VI - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
 - VII - enviar à Câmara, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município de São Braz do Piauí;
 - VIII - prover e extinguir os cargos, empregos e as funções públicas do Município, na forma da lei;
 - IX - decretar, na forma da lei, desapropriação por utilidade pública ou por interesse social;
 - X - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do município;
 - XI - solicitar a força policial para o cumprimento de seus atos, bem como dispor da Guarda Municipal, na forma da lei;
 - XII - decretar estado de calamidade pública ou proclamar estado de emergência quando ocorrerem fatos que a justifiquem;
 - XIII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
 - XIV - fixar as tarifas de serviços públicos concedidos e permitidos, bem como aqueles explorados pelo município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
 - XV - dar denominação a prédios municipais e logradouros públicos, mediante prévia aprovação legislativa;
 - XVI - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios bem como relevá-las quando for o caso;
 - XVII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
 - XVIII - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;
 - XIX - expedir documentos, portarias e outros atos administrativos;

- XX - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
- XXI - permitir ou autorizar a execução de serviços por terceiros;
- XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento ou zoneamento para fins urbanos;
- XXIII - contratar empréstimos ou realizar operação de crédito, mediante autorização prévia da Câmara Municipal;
- XXIV - estabelecer a divisão administrativa do município;
- XXV - desenvolver o sistema viário do município e o transporte coletivo;
- XXVI - providenciar sobre o incremento do ensino, da saúde e da assistência social;
- XXVII - solicitar obrigatoriamente, autorização da Câmara Municipal para se ausentar do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- XXVIII - comunicar à Câmara, obrigatoriamente, o início e o término de suas férias anuais;
- XXIX - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

SEÇÃO V**Das Auxiliares Diretos do Prefeito**

- ART. 74 - São auxiliares diretos do Prefeito:
- I - os Secretários Municipais;
 - II - os diretores de Órgão a nível de Secretaria;
- ART. 75 - Os cargos de auxiliares diretos do Prefeito o são em comissão, providos em confiança e demissíveis "ad nutum" os seus componentes.

TÍTULO III**Da Administração Municipal****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

ART. 76 - A Administração Pública direta, indireta ou funcional, obedecerá, no que couber, ao disposto no capítulo VII, de título III da Constituição Federal, título III, capítulo V, da Constituição do Estado do Piauí e nesta Lei Orgânica.

ART. 77 - O município, na administração direta, indireta ou funcional, as concessionárias ou permissionárias do serviço público responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II**Des Ato Municipais**

ART. 78 - Os atos municipais obedecerão os princípios de legalidade, imutabilidade, moralidade e publicidade.

§ 1º - Os atos municipais serão publicados no órgão oficial onde houver, na imprensa local ou por meio de afixação;

§ 2º - Não havendo órgão oficial ou periódico local os atos municipais serão afixados na Prefeitura, Câmara e noutro local onde haja acesso ao público;

§ 3º - É dispensada a licitação para a publicação dos atos municipais se o órgão da imprensa que se veicular for único no município;

§ 4º - A publicação dos atos municipais não normativos, poderá ser resumida.

ART. 79 - A formalização dos atos administrativos far-se-á:

- I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar:
 - a) criação, alteração ou extinção de órgão da Prefeitura quando autorizadas em lei;
 - b) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas em leis;
 - c) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
 - d) abertura de créditos especiais e suplementares;
 - e) declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação ou servidão administrativa.
 - f) criação, alteração ou extinção de órgão da Prefeitura quando autorizadas em lei;
 - g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
 - h) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
 - i) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
 - j) estabelecimento de normas de efeito externo, não privativas de lei;
- II - mediante portaria quando se tratar:
- a) lotação ou re lotação nos quadros de pessoal;
 - b) criação de comissão e designação de seus membros;
 - c) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
 - d) autorização para contratação de servidor, com prazo determinado, obedecido o que dispõe esta lei;
 - e) abertura de sindicância e processo administrativo e aplicação de penalidades;

f) provimentos e vacâncias de cargo público e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

g) outros atos que por sua natureza e finalidade não sejam objetos de decreto ou lei.

Parágrafo único - Tanto os decretos quanto as portarias serão referendadas pelo Secretário Municipal ou Diretor de Órgão a que tiver afeto e assunto versado no ato municipal.

CAPÍTULO III**Des Tributos Municipais**

ART. 80 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

- I - Imposto sobre:
 - a) propriedade predial e territorial urbana;
 - b) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
 - c) vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
 - d) serviços de qualquer natureza, definidas em lei complementar;
 - II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
 - III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- ART. 81 - A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- II - lançamento dos tributos;
- III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

ART. 82 - O Prefeito Municipal promoverá a atualização da base de cálculos dos tributos municipais.

§ 1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do município, representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do Prefeito Municipal;

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Num. 13176000 - Pág. 8

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente;

§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização e poderá ser realizada mensalmente;

§ 4º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviço levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I - quando a variação de custos for inferior àqueles índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II - quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizada por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

ART. 83 - A concessão de anistia e de isenção de tributos municipais dependerá de autorização, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

ART. 84 - A remissão de crédito tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notório estado de pobreza, devendo a lei que a autoriza ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

ART. 85 - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão.

ART. 86 - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, contribuições de melhoria e outras de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

CAPÍTULO IV Dos Preços Públicos

ART. 87 - Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustado quando se tornarem deficitários.

ART. 88 - Lei municipal estabelecerá outros critérios para afixação de preços públicos.

CAPÍTULO V Dos Orçamentos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

ART. 89 - Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá:

I - O Plano plurianual;

II - As diretrizes orçamentárias;

III - Os orçamentos anuais.

ART. 90 - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente e apreciadas pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Das Dotações Orçamentárias

ART. - 91

I - a inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivos;

II - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VI - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III

Das Alterações aos Projetos Orçamentários

ART. 92 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária

ART. 93 - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinado, observado sempre o princípio do equilíbrio.

ART. 94 - O Prefeito Municipal fará publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

ART. 95 - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único - O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizada em lei específico que contenha a justificativa.

ART. 96 - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

§ 1º - Fica dispensada a emissão da nota de Empenho nos seguintes casos:

I - despesas relativas a pessoal e seus encargos;

II - contribuição para o PASEP;

III - amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamento obtidos;

IV - despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefonia, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§ 2º - Nos casos previsto no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

SEÇÃO V

Da Gestão da Tesouraria

ART. 97 - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única regularmente instituído.

ART. 98 - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

SEÇÃO VI

Da Organização Contábil

ART. 99 - A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 100 - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Parágrafo único - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês para fins de incorporação a contabilidade central na Prefeitura.

SEÇÃO VII

Das Contas Municipais

ART. 101 - Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado através da Câmara, as contas do município, que se compõem de:

I - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV - notas explicativas às demonstrações de trata este artigo;

V - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

SEÇÃO VIII

Da Prestação e Tomada de Contas

ART. 102 - São sujeitos à tomada de contas os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencente ou confiado à Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IX

Do Controle Interno Integrado

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

**Câmara Municipal de São Braz do Piauí**

ART. 103 - Os poderes Executivo e Legislativo - manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de Governo municipal;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos municipais por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município.

CAPÍTULO VI**Da Administração dos Bens Municipais**

ART. 104 - Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados a seu serviço.

ART. 105 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe do Secretariado ou Diretoria a que forem distribuídos.

ART. 106 - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial dos bens existentes, e na prestação de contas anual, será incluído um inventário de todos os bens municipais.

ART. 107 - A alienação de bens municipais far-se-á de acordo com a legislação pertinente, subordinando-se ao interesse público plenamente justificado, após avaliação prévia e concorrência pública.

ART. 108 - A alienação de bens imóveis dependerá da autorização legislativa, dispensada a concorrência pública no caso de doação ou permuta.

ART. 109 - A alienação de bens imóveis far-se-á por concorrência pública que será dispensada em caso de doação que será permitida apenas a órgão público, filantrópico, assistencial ou confessional ou quando houver relevante interesse público.

ART. 110 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa.

ART. 111 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e de autorização legislativa.

ART. 112 - É proibida a doação, aforamento, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo permissão, a título precário, para a instalação de pequenos estabelecimentos destinados a venda de periódicos ou refrigerantes.

ART. 113 - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial ou domínio dependerá de lei e concorrência e será feito mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

ART. 114 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadoras da Prefeitura Municipal, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assume termo de responsabilidade pelo conservação e devolução dos bens cedidos.

ART. 115 - A utilização e administração de bens públicos de uso especial como mercado, matadouro, terminais rodoviários, recintos de esportáculos e campos de esporte serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO VII**Das Obras e Serviços Públicos**

ART. 116 - É de responsabilidade do Município, mediante licitação e tendo como base o interesse municipal e o bem-comum, prestar serviços públicos diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através do processo licitatório.

ART. 117 - Nenhuma obra pública à exceção dos casos de urgência comprovada ou durante o estado de emergência ou calamidade pública será realizada sem que conste:

- I - o respectivo projeto;
- II - o orçamento do seu custo;
- III - a indicação dos recursos financeiros, para atendimento das respectivas despesas;
- IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público.

ART. 118 - A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato próprio de licitação.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito a concessão ou permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público feita em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos, ficarão sempre sujeitos à regulamentação e a fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao

Prefeito aprovar as tarifas respectivas.

ART. 119 - Os usuários dos serviços públicos concedidos ou permitidos terão participação assegurada nas decisões que:

- I - versarem sobre planos e programas de expansão dos serviços;
- II - revisão das bases de cálculos de custo operacionais;
- III - política tarifária;
- IV - nível de atendimento da população em termos;
- V - tratarem acerca dos pedidos e reclamações dos usuários inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

ART. 120 - O município poderá revogar a concessão ou permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como aqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

ART. 121 - As licitações para concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital mediante edital ou comunicação resumida.

ART. 122 - O Município poderá conciliar-se com outros municípios para prestação de serviços comuns ou para a realização de obras que digam respeito ao interesse público.

ART. 123 - Ao Município é facultado celebrar convênios com a União e Estado ou outro Município para prestação de serviços públicos de sua competência quando lhe faltarem os recursos técnicos e financeiros para a execução dos serviços em padrões adequados quando houver interesse mútuo na celebração do convênio.

TÍTULO IV**Das Políticas Municipais****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

ART. 124 - O Município dentro de sua competência e de sua limitações técnico-financeiras, com observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal e do Estado, dirigirá sua ações no sentido da realização do desenvolvimento econômico e da justiça social, em a finalidade de assegurar a elevação dos níveis de vida e de bem-estar de sua população.

ART. 125 - A intervenção do Município no domínio econômico terá, principalmente, em vista estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social.

ART. 126 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e a justa remuneração que proporcione a existência digna da família e da sociedade.

ART. 127 - O município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes entre outros benefícios meios de produção e de trabalho, crédito fácil e justo preço, saúde, educação e bem-estar social.

ART. 128 - O município adotará, por si e em convênio com a União e o Estado, programas especiais destinados à erradicação dos fatores de pobreza e marginalização e das discriminações sociais com vista a emancipação econômica-social dos segmentos sociais carentes.

ART. 129 - O Município incentivará a implantação em toda sua área de seu território, de cooperativas de consumo e de produção, objetivando melhorar os níveis de vida da comunidade e despertar nelas o interesse pela associabilidade.

CAPÍTULO II**Da Política de Assistência e Previdência Social**

ART. 130 - A ação do Município, no campo da assistência social objetivará promover:

- I - integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- II - o amparo à velhice e à criança abandonada;
- III - a integração das comunidades carentes;
- IV - apoio à maternidade e à velhice.

ART. 131 - Na formulação de sua política de assistência e promoção social, o Município contará com o apoio e colaboração das associações representativas da comunidade, ou de entidades similares.

ART. 132 - Celebrar convênio com a União ou Estado ou entidades privadas, no campo da Previdência Social objetivando melhor a assistência às populações menos favorecidas.

CAPÍTULO III**Da Política de Saúde**

ART. 133 - Sempre que possível o Município promoverá:

- I - a formação da consciência sanitária individual nas primeiras idades, na pré-escola e no ensino fundamental;
- II - serviços hospitalares e dispensários, por si ou em cooperação com a União e o Estado, bem como incentivando as iniciativas privadas e filantrópicas;

III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV - combate ao uso de tóxicos;

V - serviços de assistência à maternidade e à infância;

VI - em convênio com o Estado ou a União campanha de vacinação em massa da população do Município.

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

ART. 134 - Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle de ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único, especialmente em:

- I - Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II - Planejar, programar e organizar a rede regionalizada do SUS (sistema Único de Saúde), em articulação com a sua direção Estadual;
- III - Executar serviços de:
 - a) vigilância epidemiológica;
 - b) vigilância sanitária;
 - c) alimentação e nutrição;
- IV - Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
- V - fiscalizar a agressão ao meio ambiente que tenha repercussão sobre a saúde humana;
- VI - autorizar a instalação de serviços de saúde e fiscalizar-lhe o funcionamento.

ART. 135 - O Sistema Único de Saúde (SUS) de São Braz do Piauí será financiado com recursos do orçamento municipal, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outros.

ART. 136 - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas de saúde, com fins lucrativos.

CAPÍTULO IV

Da Política Educacional, Cultural e Desportiva

ART. 137 - O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

ART. 138 - O Município de São Braz do Piauí manterá:

- I - o ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na época própria;
- II - em convênio com a União e o Estado o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mental;
- III - o atendimento em creches e pré-escola das crianças de 0 a 6 anos;
- IV - o ensino noturno regular adequado às condições do educando;
- V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

ART. 139 - O Município de São Braz do Piauí, gastará anualmente, não menos de 25% (vinte e cinco por cento) do seu orçamento anual com a Educação.

ART. 140 - O município manterá convênio permanente com a Fundação de Educação de Jovens e Adultos ou outra entidade congênera objetivando erradicar o analfabetismo da área de sua jurisdição.

ART. 141 - O Município manterá um calendário escolar flexível que atenda:

- I - o ciclo produtivo do município;
- II - métodos pedagógicos mais condizentes com a realidade local;
- III - que respeite e obedeça as tradições culturais do nosso povo;
- IV - às condições sócio-econômicas dos alunos;
- V - as peculiaridades climáticas do município.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese o calendário escolar atenderá o que dispuser a Lei das Diretrizes da Base do Ensino Nacional a cerca de horas-aula para cada disciplina e para o ano letivo.

ART. 142 - O Município manterá o magistério municipal em nível econômico, social e moral, à altura das suas elevadas funções, através de um pagamento de salário justo, pela assistência social e pela maneira de selecioná-lo para o ingresso no serviço público, conforme dispuser a lei.

ART. 143 - Os recursos municipais serão destinados à escola pública, podendo excepcionalmente ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, assim definidas em lei.

ART. 144 - O município adotará currículo escolar adequado às suas peculiaridades e que valorize a sua cultura, patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

ART. 145 - O município, no exercício de sua competência:

- I - apoiará as manifestações culturais locais;
- II - incentivará as manifestações folclóricas do nosso povo;
- III - protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

ART. 146 - Ficam isentos de pagamento de imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

ART. 147 - O Município fomentará a prática de esporte amador e da educação física, principalmente nas escolas do seu sistema de ensino.

ART. 148 - É vedado ao município subvencionar entidades desportivas profissionais.

ART. 149 - O município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

ART. 150 - O Município procederá, anualmente, o censo escolar do ensino fundamental e da pré-escola, e fará a chamada dos estudantes.

CAPÍTULO V

Da Política Agrícola, de Pecuária e de Abastecimento

ART. 151 - Compete ao Município promover o desenvolvimento da agricultura e da pecuária do município, bem como selar pelo abastecimento das populações de gêneros de primeira necessidade.

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União e com o Estado.

ART. 152 - Haverá no município como órgão de assessoramento do Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Abastecimento, assim composto:

- I - um representante do Prefeito Municipal;
- II - um representante da Câmara Municipal;
- III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - um representante dos produtores e criadores rurais do município;
- V - um representante das donas de casa.

ART. 153 - Compete ao Conselho Municipal de Abastecimento:

- I - assessorar as autoridades do município em tudo que disser respeito à produção e abastecimento da população;
- II - promover estudos com relação a preços de produção e preços para venda à varejo em feiras livres e em mercados públicos;
- III - fiscalizar em feiras livres e em mercados públicos a qualidade dos alimentos que estão à venda, inclusive quanto a sua procedência e qualidade;

IV - estabelecer tabelas para venda de carne, e outros derivados em açougues e frigoríficos do município;

V - assessorar o Prefeito quanto à política de vendas, para fora do município, de animais e gêneros essenciais ao abastecimento da população.

ART. 154 - O município deverá manter, na sua sede, para atendimento aos pequenos produtores, uma equipe moto-mecanizada para trato de solo, para obtenção de águas profundas ou para a construção de aguadas e açudes.

ART. 155 - O Município deverá incentivar a formação de mão de obra e a extensão rural a fim de oferecer à população rural as condições necessárias para o aumento da produtividade do campo e da produção de gêneros alimentícios e o aumento da criação de bovinos, equinos, caprinos, ovinos, suínos e outros animais de pequeno porte.

CAPÍTULO VI

Da Política Urbana

ART. 156 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar a ocupação do solo urbano e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Parágrafo Único - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do município.

ART. 157 - O município, através da Lei fixará os critérios para a função social da propriedade territorial urbana, obedecendo desde já os seguintes princípios:

- I - edificação, em lote aforado no município, em pelo menos 2 (dois) anos, a partir da data de concessão da carta de aforamento sob pena de retorno automático, do lote aforado;
- II - proibição de aforamento de uma única pessoa, de mais de um imóvel urbano;
- III - parcelamento ou edificação compulsória;
- IV - imposto sobre propriedade territorial urbana, progressivo, na medida do não aproveitamento do imóvel para edificação.

V - o valor do aluguel dos prédios urbanos será de conformidade com o valor de mercado e atualizado de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Município utilizará os instrumentos tributários financeiros e jurídicos ao seu alcance para assegurar as funções sociais da propriedade territorial e predial urbanas.

ART. 158 - Aquele que possuir, como sua, área de terra urbana de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, por 5 (cinco) anos ininterruptos e sem oposição, utilizando-a para moradia e de sua família, adquirir-lhe-á a propriedade, desde que não proprietário de um outro imóvel urbano.

ART. 159 - O Município em consequência com sua política urbana e segundo o que for disposto em lei, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população, tanto quanto possível com a colaboração da União e do Estado.

CAPÍTULO VII

Da Política do Meio Ambiente

ART. 160 - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum da população e essencial à qualidade de vida.

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de São Braz do Piauí

§ 1º - para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público Municipal:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;

III - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que dará publicidade;

IV - controlar a comercialização, produção ou manipulação de substâncias que contêm risco para a vida, para qualidade de vida e para o meio ambiente;

V - promover educação ambiental em todos os meios de ensino, do sistema municipal de educação;

VI - proteger a fauna, a flora e os cursos d'água que passem pelo município ou nele estejam encaixilhados, vedada na forma da lei as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade.

VII - proibir o desmatamento das margens de cursos d'água que passem pelo município, lagoas ou águas prevenidas, através de sistemas naturais as quedas de barreira e o assoreamento dos rios.

§ 2º - Aquela que explora recursos minerais na área do Município fica obrigada a recuperar o meio ambiente de acordo com as soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente e na forma da lei;

§ 3º - As condutas causadoras de danos do meio ambiente sujeita as pessoas, físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas cabíveis, além da obrigação de reparar os danos causados.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

ART. 161 - O Município poderá organizar fazendas coletivas especialmente na área de caprinocultura e da ovinocultura com o objetivo de formar mão-de-obra especializada.

ART. 162 - Lei Complementar instituirá e regulará o Código de Postura do Município de São Braz do Piauí.

ART. 163 - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior a remuneração paga a servidor municipal, por mais graduado que seja.

ART. 164 - É lícito a qualquer cidadão pleitear a declaração de nulidade de ou anulação de atos lesivos ao patrimônio do município e ao bem estar da coletividade.

ART. 165 - Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio do município e ao bem estar da coletividade.

ART. 166 - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e prédios públicos de qualquer natureza, ressalvados a personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do município, do Estado e da Nação.

ART. 167 - Os cemitérios do Município terão caráter secular, serão administrados pelo município, permitindo-se a todos as confissões religiosas, celebrarem nelas os seus cultos e ritos.

Parágrafo Único - Os cemitérios, em caráter excepcional, poderão ser de propriedade particular, desde que selados e mantidos de maneira e não desrespeite aos mortos.

ART. 168 - É vedado ao município despendar com pagamento de pessoal mais de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua receita, af se incluindo a remuneração dos agentes políticos do município.

ART. 169 - O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado para apreciação da Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção antes do encerramento do exercício financeiro.

ART. 170 - O Município de São Braz do Piauí conforme dispuser a lei, assegurará participação das entidades e associações na formulação de suas políticas.

TÍTULO VI

Atos das Disposições Transitórias

ART. 171 - A presente Lei Orgânica do Município receberá uma revisão geral, dentro de quatro anos a partir da data de sua promulgação.

ART. 172 - São considerados como servidão de uso todos os açudes, estradas e aguadas, construídos no Município de São Braz do Piauí com recursos do Município, Estado ou União.

ART. 173 - O Município de São Braz do Piauí conservará todas as estradas vicinais construídas em seu território, por si ou mediante convênio.

ART. 174 - A execução de qualquer plano de emergência, no Município de São Braz do Piauí será feita por comissão formada pelo Poder Executivo em que hajam representantes da Prefeitura, da Câmara, dos Trabalhadores e dos Produtores Rurais, do órgão de extensão rural e da igreja.

ART. 175 - Dentro de seis meses a partir da promulgação desta Lei o Po-

der Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, para apreciar os anteprojeto de Lei que versar sobre:

I - Zoneamento agrícola do Município;

II - Criação da Guarda Municipal;

III - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

IV - Posturas Municipais;

V - Código Tributário do Município.

ART. 176 - O Serviço de Correição apreenderá os animais que forem encontrados soltos pelas ruas da cidade e aplicará multas em seus proprietários.

ART. 177 - São considerados feriados municipais, em São Braz do Piauí os dias 03 (três) de fevereiro e 29 (vinte e nove) de abril.

ART. 178 - É proibido a construção de casas ou qualquer tipo de abrigo, em lugares sujeitos a cheias, desmoronamentos ou palustres.

ART. 179 - É vedado a construção de casas, na cidade de São Braz do Piauí, que não obedeça ao alinhamento e sem licença prévia da Prefeitura Municipal.

ART. 180 - É proibida a existência, no centro da cidade de São Braz do Piauí de depósito de qualquer material inflamável ou explosivo.

ART. 181 - Ficam criados os seguintes povoados:

I - Cristalina, antigo Lagoa Comprida, na Fazenda Conceição;

II - Tanque Velho, Fazenda Poço;

III - Lagoa de Cima, Fazenda Ponta da Serra;

IV - Pedra Branca, Fazenda Tranqueira;

V - Germano, Fazenda Conceição;

VI - Sítio, Fazenda Jatobá;

VII - Lagoinha, Fazenda Tranqueira;

VIII - Lagoa Grande, Fazenda Poço;

IX - Junco, Fazenda Tranqueira;

X - Solidão, Fazenda Tranqueira;

XI - Caboclo, Fazenda Conceição.

ART. 182 - Constitui-se patrimônio histórico cultural do Município a igreja de São Braz, sediada na sede do município, impondo ao Poder Municipal e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

ART. 183 - Constitui-se patrimônio histórico-cultural do Município a Serra Bonita deste município, impondo ao Poder Municipal e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

ART. 184 - São considerados fundadores da cidade de São Braz do Piauí, em conformidade com a tradição de seu povo, os senhores:

João Damasceno Ferreira, Hermógenes Rodrigues de Carvalho, José Gregório da Costa, José Malaquias Chagas, Marcos Rufino, Severano Ferreira dos Santos, Geassé Piauino da Silva, e outros de respeitável memória, assim reconhecidos pelo povo de São Braz do Piauí.

ART. 185 - Ficam homenageados as seguintes pessoas:

I - Abílio Ferreira dos Santos, grande batalhador pela cultura do nosso município;

II - Higinio José de Sousa, um dos primeiros educadores do município;

III - Manoel Vicente da Silva, como um grande lutador pela população e melhoria do município;

IV - Raimundo Folha da Silva, como ex-vereador grande batalhador pelo município;

V - Raimundo Ferreira Damasceno, grande lutador pela emancipação política do município.

ART. 186 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, será promulgada pela Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Braz do Piauí, 30 de Junho de 1.993

BRAULINO BRAGA DOS REIS

JOÃO DA SILVA SOUSA

LEONARDO CARDOSO PAES LAMINE

ALÍPIO FERREIRA DOS SANTOS

ADEMAR PAES LAMINE

BENTO DIAS DE OLIVEIRA

JOÃO EVANGELISTA BRAGA

MANOEL DIAS DA COSTA

SARAIL FERREIRA DA SILVA

Participante: Cícida Maria das Chagas e Silva

Armando Soares dos Santos
04-04-2004

Armando Soares dos Santos
10-10-2010

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Ofício nº s/n /2020.

São Braz do Piauí (PI), 16 de novembro de 2020.

A Sua Excelência
JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí/PI
São Braz do Piauí-PI

Assunto: Reitera ofício sobre a data para realização de sessão solene para a posse no cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício datado de 10.11.2020 no qual informei que, por motivo de força maior, não pude comparecer à sessão convocada para o dia 10.11.2020, para a posse no cargo de Prefeito Municipal em razão da vacância do mesmo, venho solicitar de V. Excelência, o seguinte:

1. Naquele Ofício datado de 10.11.2020 informei que estaria disponível para tomar posse no cargo de Prefeito Municipal no dia de hoje, 16.11.2020;

2. Como não houve qualquer resposta de V. Excelência, reitero a minha disponibilidade para a posse mencionada, rogando que V. Excelência convoque a sessão solene para essa finalidade, sob pena de caracterização de crime funcional e de ato de improbidade administrativa;

3. Estou enviado cópia desse expediente para o Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca, para ciência do mesmo e tomada das medidas legais necessárias, ante a inércia de V. Excelência;

4. De igual modo estou enviado cópia desse expediente para a Justiça Eleitoral - Juízo Eleitoral da Zona e TRE/PI - para ciência desses Órgãos Judiciais acerca dos fatos ocorridos nessa Doutra Câmara Municipal.

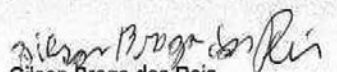
Assim, mais uma vez, solicito seja designada, no menor espaço de tempo possível, em obediência à Lei Orgânica do Município e das Constituições Estadual e Federal, no mais breve espaço de tempo possível, a sessão solene para a minha posse no cargo de Prefeito Municipal, com todas as implicações legais decorrentes.

Num. 13176000 - Pág. 1

1

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para desejar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gilson Braga dos Reis
Vice-Prefeito do Município de São Braz do Piauí

Num. 13176000 - Pág. 14

Ofício nº s/n /2020.

São Braz do Piauí (PI), 10 de novembro de 2020.

A Sua Excelência
JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí/PI
São Braz do Piauí-PI

Assunto: Referente à convocação para sessão extraordinária a ser realizada na data de hoje, 10/11/2020 às 18:00.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em resposta à convocação para sessão extraordinária a ser realizada na data de hoje, 10/11/2020 às 18:00, venho perante V.Exa., informar que, por motivo de força maior, não poderei comparecer à referida sessão.

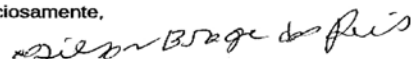
Informo, ainda, que estarei disponível para tomar posse na data de 16/11/2020 em horário a ser designado por Vossa Excelência, no uso de suas atribuições como Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí.

Registro sugestão para que Vossa Excelência tome posse, interinamente, no cargo de Prefeito, até minha posse definitiva no dia 16/11/2020, tendo em vista a manifesta celeridade empregada na presente convocação.

A Constituição da República, em seu art. 78, faculta ao Presidente e Vice-Presidente o prazo de 10 dias, a contar da convocação, para que tome posse no cargo, sendo referida norma aplicável ao caso pelo princípio da simetria.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para desejar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gilson Braga dos Reis
Vice-Prefeito do Município de São Braz do Piauí

Num. 13176000 - Pág. 15

TERMO DE RECUSA

NÓS, ABAIXO ASSINADOS, DECLARAMOS TER TESTEMUNHADO A RECUSA DE ASSINATURA, E RECUSA DE RECEBIMENTO DO PRESENTE: **OFÍCIO S/N - 2020 - REFERENTE A CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NA DATA DE HOJE 10/11/2020, AS 18:00 HORAS, ENVIADO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ PELO SR. GILSON BRAGA DOS REIS, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ.**

São Braz do Piauí, 10 de novembro de 2020.

1ª TESTEMUNHA

Nome: Leonildo Nascimento Sousa
RG: 556043856 CPF: 221984118-90

2ª TESTEMUNHA

Nome: Monal Diego do Nascimento Souza
RG: 2782511 CPF: 037.807.623-36

Num. 13176000 - Pág. 16
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020, visando a contratação direta por dispensa de licitação, tendo como objeto à aquisição futura e parcelada de bombas, moto bomba, bombeador e acessórios para equipamento de poços tubulares do Município de Gilbués, conforme parecer da Procuradoria Jurídica e de acordo com o que consta nos autos do Processo administrativo em questão, amparados nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e AUTORIZO a proceder a contratação da empresa MM Peças Motores e Máquinas Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.687.168/0001-80. Assim determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93

Gilbués-PI, 09 de novembro de 2020
Leonardo de Moraes Matos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Objeto: Aquisição futura e parcelada de bombas, moto bomba, bombeador e acessórios para equipamento de poços tubulares do Município de Gilbués.
Contratante: Prefeitura Municipal de Gilbués
Contratada: MM Peças Motores e Máquinas Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.687.168/0001-80.
Fonte de Recursos: Fpm/lss/lcmas/lpva/lptu/lrrf/Outras Receitas
Justificativa: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
Ratificação em: 09/11/2020
Valor Total Estimado: R\$ 20.825,92 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

São Braz do Piauí – PI, 06 de novembro de 2020.

Assunto: Comunicação da Vacância do Cargo de Prefeito Municipal da cidade de São Braz do Piauí – PI.

Venho por meio deste comunicar aos Vereadores do Município de São Braz do Piauí, toda a população desta cidade e demais interessados que:

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso.

Considerando, a autorização e obrigação expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

RESOLVE: Comunicar aos Vereadores, população e demais interessados, sendo atribuição do Presidente da Câmara Municipal, comunicar a todos a Vacância do Cargo de Prefeito do Município de São Braz do Piauí – PI.

Jose Nilson Ribeiro de Sousa

JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Wagner de Carvalho Reis
WAGNER DE CARVALHO REIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 04.827.511/0001-32
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro - São Braz Do Piauí
CEP-64.783-000

OFÍCIO Nº 018/2020.

São Braz do Piauí – PI, 09 de novembro de 2020.

Aos Ilustríssimos Vereadores de São Braz do Piauí – PI.

Assunto: Convocação para Reunião Solene com intuito de dar Posse ao Cargo de Prefeito Municipal que se encontra em Vacância no Município de São Braz do Piauí – PI.

Considerando, a autorização expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI, Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí e a Constituição Federal de 1988;

Considerando, a vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, devido falecimento no dia 05/11/2020, do então Prefeito Municipal Sr. Nilton Pereira Cardoso;

RESOLVE: Convocar todos os Vereadores para uma Reunião Solene a ser realizada às 18:00 horas do dia 10 de novembro de 2020 na Câmara Municipal de São Braz do Piauí, para a posse do Ilustríssimo Senhor Gilson Braga dos Reis, como Prefeito desta cidade onde prestará compromisso.

Certo do seu pronto atendimento, renovo os meus votos de estima e consideração.

Jose Nilson Ribeiro de Sousa

JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

AO JUÍZO DA 95ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ – SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Assunto: Solicitação de providências para posse do Vice-prefeito de São Braz do Piauí.

Gilson Braga dos Reis, Vice-Prefeito do Município de São Braz do Piauí, vem à presença de Vossa Excelência, em razão do falecimento do Prefeito NILTON PEREIRA CARDOSO, no dia 05/11/2020, requerer a adoção de providência acerca da posse do vice-prefeito, ora Requerente.

Registre-se que o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA está apresentando embaraço para a realização da sessão de posse.

Assim, requer providencias.

Nesses termos,

Espera deferimento.

Teresina, 16 de novembro de 2020.

EMMANUEL FONSECA DE SOUZA
Assinado de forma digital por EMMANUEL FONSECA DE SOUZA
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=18732686000170, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=EMMANUEL FONSECA DE SOUZA
Dados: 2020.11.16 12:52:38 -03'00'

Emmanuel Fonsêca de Souza

OAB/PI 4.555

Num. 13176000 - Pág. 18

Zimbra

<https://email.tre-pi.jus.br/h/printmessage?id=31642&tz=America/Sao...>

Zimbra

zon095@tre-pi.jus.br

Re: Procuração

De : Emmanuel Fonseca Souza <emmanuelfonseca@gmail.com> seg, 16 de nov de 2020 12:58
Assunto : Re: Procuração @1 anexo
Para : zon095@tre-pi.jus.br

Em seg., 16 de nov. de 2020 às 12:57, Emmanuel Fonseca Souza <emmanuelfonseca@gmail.com> escreveu:
Em complemento ao e-mail anterior segue procuração

Emmanuel Fonsêca de Souza
Telefone:(86)3133-3555
Jurídico - PI

Este e-mail é enviado por um escritório de advocacia e contém informação que pode ser privilegiada e confidencial. Se você não é o destinatário da mensagem, por favor apague-a e comunique-nos o fato de imediato.

Emmanuel Fonsêca de Souza
Telefone:(86)3133-3555
Jurídico - PI

Este e-mail é enviado por um escritório de advocacia e contém informação que pode ser privilegiada e confidencial. Se você não é o destinatário da mensagem, por favor apague-a e comunique-nos o fato de imediato.

PROCURAÇÃO - GILSON BRAGA DOS REIS.pdf
995 KB

16/11/2020 14:51

Num. 13176000 - Pág. 19

Guimarães & Amorim
Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: GILSON BRAGA DOS REIS, brasileiro, casado, trabalhador rural, portadora do documento de identidade nº 283.858.114 / SSPSP, CPF nº 200.587.208-39, com endereço na Rua Firmina B. Dos Reis, Nº 291 Centro, São Braz Do Piauí - PI, CEP: 64783000.

OUTORGADO: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO, brasileiro, regularmente inscrito nos quadros da OAB/PI sob o nº 2.644; **LUIS SOARES DE AMORIM**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/PI sob o nº 2.433; **CLÁUDIA PORTELA LOPES**, brasileira, regularmente inscrito nos quadros da OAB/PI sob o nº 16.995, e **EMMANUEL FONSECA DE SOUSA**, brasileiro, casado, OAB nº 4555, integrante da sociedade **GUIMARÃES & AMORIM – Advogados Associados**, registro OAB/PI nº 04/97, CNPJ nº 03.015.691/0001-95, com sede nesta Capital, na Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064, Bairro Jóquei, onde receberão as intimações de estilo.

PODERES: pelo presente instrumento o **OUTORGANTE**, confere aos **OUTORGADOS** os poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad judicium et extra", bem como os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, pagar e dar quitação, receber alvará e substabelecer, com ou sem reserva, atuando junto ao Poder Judiciário ou qualquer órgão público, podendo enfim, agir com todos os atos para o fiel cumprimento deste mandado.

Teresina-PI, 13 de novembro de 2020.

Gilson Braga dos Reis
Outorgante

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR ELEITORAL DA 95ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ – SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Assunto: Solicitação de providências para posse do Vice-prefeito de São Braz do Piauí.

Gilson Braga dos Reis, Vice-Prefeito do Município de São Braz do Piauí, vem à presença de Vossa Excelência, em razão do falecimento do Prefeito NILTON PEREIRA CARDOSO, no dia 05/11/2020, requerer a adoção de providência acerca da posse do vice-prefeito, ora Requerente.

Registre-se que o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA está apresentando embaraço para a realização da sessão de posse.

Assim, requer providencias.

Nesses termos,

Espera deferimento.

Teresina, 16 de novembro de 2020.

Emmanuel Fonsêca de Souza

OAB/PI 4.555

Num. 13176000 - Pág. 1

(Continua na próxima página)

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

Assunto: Solicitação de providências para posse do Vice-prefeito de São Braz do Piauí.

Gilson Braga dos Reis, Vice-Prefeito do Município de São Braz do Piauí, vem à presença de Vossa Excelência, em razão do falecimento do Prefeito **NILTON PEREIRA CARDOSO**, no dia 05/11/2020, requerer a adoção de providência acerca da posse do vice-prefeito, ora Requerente.

Registre-se que o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA** está apresentando embaraço para a realização da sessão de posse.

Assim, requer providencias.

Nesses termos,

Espera deferimento.

Teresina, 16 de novembro de 2020.

Emmanuel Fonsêca de Souza
OAB/PI 4.555

Num. 13176004 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO / DISTRIBUIÇÃO
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Justiça
Comum
CAUSAS
EM GERAL
- 1º GRAU

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
01.01	Causas em geral	1	0	222,72
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	5,00
TOTAL				227,72

Cedente	Agência / Cód. do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ	3791 / 9665-2	R\$	1	30881250001382955-6
Número do documento 24E 7AA 1379960	Contrato CPF/CNPJ 10.540.909/0001-96	Vencimento 17/12/2020	Valor documento 227,72	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado 227,72

Sacado
GILSON BRAGA DOS REIS CPF/CNPJ: 200.587.208-39

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-0 | 00190.00009 03088.125004 01382.955175 7 84720000022772

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.	17/12/2020
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ: 10.540.909/0001-96)	Agência/Código cedente 3791 / 9665-2
Data do documento 17/11/2020	No. documento 24E 7AA 1379960
Espe. doc. DM	Acerte N
Data process. 17/11/2020	Nosso número 30881250001382955-6
Uso do banco	Carteira 17
Espécie R\$	Quantidade 1
x Valor 227,72	(=) Valor documento 227,72

Texto de Responsabilidade do Cedente
(APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)

SÃO RAIMUNDO NONATO / DISTRIBUIÇÃO
Emitida por **Usuário da Justiça**
Valor da Ação: R\$ 500,00
, Justiça Comum - 01.01 (R\$ 222,72), 123 (R\$ 5,00)

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor cobrado
227,72

Sacado
GILSON BRAGA DOS REIS CPF/CNPJ: 200.587.208-39

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Num. 13176007 - Pág. 2



Ano XVIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 27 de Novembro de 2020 • Edição IVCCVII

Esta Edição
Foi Assinada
Digitalmente
Por:

Caderno B

CLIENTE: EMMANUEL FONSECA DE SOUZA
AGENCIA: 3178-X CONTA: 29.260-5
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090308812500401382955175784720000022772
BENEFICIARIO:
FUNDO E R M P JUD FERMOJUPI
NOME FANTASIA:
FUNDO ESPECIAL REAP MODER PODER JUD
CNPJ: 10.540.909/0001-96
PAGADOR:
GILSON BRAGA DOS REIS
CPF: 200.587.208-39

NR. DOCUMENTO 121.701
NOSSO NUMERO 30881250001382955
CONVENIO 03088125
DATA DE VENCIMENTO 17/12/2020
DATA DO PAGAMENTO 17/12/2020
VALOR DO DOCUMENTO 227,72
VALOR COBRADO 227,72
=====

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitação efetiva desse debito dependera da validação das condições de pagamento junto ao beneficiario e da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitação.

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Num. 13176007 - Pág. 1

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.